



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2796–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
PRECATÓRIOS .....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	53

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 11/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 18 de janeiro de 2012, **Nordenskiold José da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir desta data, **Núbia Krislene Moura**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 13/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido do Juiz Marcio Ricardo Ferreira Machado, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, a partir desta data, **Elaine da Silva Reges**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário**

do Juízo, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 14/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis-TO;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender os trabalhos no foro judicial da Comarca de Palmeirópolis, no dia 20 de janeiro de 2012, a partir das dezesseis (16) horas, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, na referida Comarca, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem na aludida data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 15/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Marcio Ricardo Ferreira Machado, Diretor do Foro, a partir desta data, **Renata Alves dos Santos**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 3ª Entrância de Arraias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## Portarias

#### PORTARIA Nº 03-A/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 09/2012, referente ao PA 43934, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa PEREIRA TURISMO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando em viagem a serviço e a colaboradores eventuais, devidamente justificado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Ênio Carvalho de Souza** – Matrícula nº 265.148, como **Gestor do Contrato nº 09/2012** para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**PORTARIA Nº 14/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder progressão funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**DEZEMBRO 2011**

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
261454	ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE	Escrivão Judicial	A	4	A	5	5/12/2011
260849	ALINE GONÇALVES FRANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	1/12/2011
154062	ANDREHAN ASSUNCAO PAULA	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/12/2011
142464	CARLONETE GOIS DE ABREU	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	2/12/2011
46163	CELIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA	Escrivão Judicial	C	13	C	14	9/12/2011
142562	CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	C	13	C	14	2/12/2011
261552	DIMAS MARQUES SILVA PARRIÃO	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	A	4	A	5	16/12/2011
100780	DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Escrivão Judicial	C	13	C	14	2/12/2011
142758	EDILSON MAGALHAES CHAGAS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	2/12/2011
142660	EDIME ROSAL CAMPELO MARTINS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	2/12/2011
232071	ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
231074	EUGENIO DE SENA FERREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
230959	EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
190842	FRANCISCA MARIA DE MOURA GONCALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	5/12/2011
278527	GILVANIA MARIA FERREIRA ROZAL	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	15/12/2011
142856	IVONETE MARIA SILVA MONTELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	2/12/2011
278625	JACIRA APARECIDA BATISTA SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	18/12/2011
232463	JHIVALDO RIBEIRO NUNES	Escrivão Judicial	B	5	B	6	15/12/2011
204861	JHONNE ARAUJO MIRANDA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	12/12/2011
231368	LEANDRO COSTA BORGES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
231662	LIVIA NOGUEIRA RAMOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
261846	MARCIA MESQUITA VIEIRA	Analista Técnico	A	4	A	5	16/12/2011
140274	MARCIA REGINA PEREIRA SILVA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	16/12/2011
136162	MARIA DAS GRACAS SOARES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	10/12/2011
231956	MARINETE BARBOSA BELE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
288131	MIGUEL DA SILVA SA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	7/12/2011
204763	ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	12/12/2011
183739	OSEIAS MENESES COSTA	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
197821	RAIMUNDO LOPES TORRES	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	B	6	B	7	4/12/2011
218159	RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	B	7	B	8	19/12/2011
231270	ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
95440	ROSI SOUZA GUIMARAES DA GUARDA VILANOVA	Escrivão Judicial	C	13	C	14	9/12/2011
143461	SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	9/12/2011
232365	SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
261748	TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO	Oficial de Justiça/ Aval. de 1ª Inst.	A	4	A	5	2/12/2011
232169	TEREZA CRISTINA PEREIRA DE ABREU MORENO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
142954	VALTER GOMES DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	2/12/2011
258437	VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA	Analista Judiciário	A	4	A	5	6/12/2011

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, 13 de janeiro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 4/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 383/2012, **resolve conceder** à **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, Matrícula 217358, o pagamento de **2,50 (duas e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Teresina/PI, no período de 26/01/2012 a 28/01/2012, com a finalidade de participar do 90º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, Palmas, 17 de janeiro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
Vice-Presidente

232267	WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/12/2011
152558	WEVERTON JOSE FRANCA DE MORAES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	18/12/2011

**PORTARIA Nº 15/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder promoção funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

NOVEMBRO 2011							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
167441	LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	03/11/2011

DEZEMBRO 2011							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
249438	BETHANIA ALVES BEZERRA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	14/12/2011
249830	KELIANE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	6/12/2011
185243	ACACIO LOPES LIMA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	1/12/2011

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 41/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 401/2012, resolve conceder a **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Alvorada-TO, no período de 12/01/2012 a 13/01/2012, para exercer as atividades judiciais em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 40/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 400/2012, resolve conceder a **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Alvorada/TO, no dia 11/01/2012, com a finalidade de exercer as atividades judiciais em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 39/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 399/2012, resolve conceder a **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Alvorada-TO, no dia 10/01/2012, para exercer as atividades judiciais em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 38/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 398/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos a Porto Nacional-TO, no dia 17/01/2012, com a finalidade de instalação de equipamento para magistrado e reparos nas máquinas dos servidores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 33/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 393/2012, resolve conceder a **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127457**, e aos servidores **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 288621, Claudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167245, Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico - S813 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 156546, Juvenil Ribeiro de Sousa, Motorista da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766, e Jhonhe Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Dianópolis, Almas e Natividade-TO, no período de 23/01/2012 a 27/01/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas referidas Comarcas, conforme instituído pela Portaria nº 002/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2794, com o calendário de correções para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 37/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 397/2012, resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Almas e Aurora-TO, no período de 22/01/2012 a 27/01/2012, com a finalidade de retirada dos equipamentos existentes nas comarcas e instalação de novos equipamentos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 36/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 396/2012, resolve conceder a **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291050**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no dia 13/01/2012, com a finalidade de realizar uma audiência no Cartório Cível e proferir despachos em processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 54,52 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 35/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 395/2012, resolve conceder a **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291050**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no dia 12/01/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 34/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 394/2012, resolve conceder a **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291050**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Dianópolis, no dia 10/01/2012, em razão de substituição automática, para exercer as atividades judiciais da referida Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 54,52 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 32/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 392/2012, resolve conceder à **Flavia Afini Bovo, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130278**, e aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coord. de Apoio - Corr. Geral de Justiça - Daj7, Matrícula 352163, Kellen Cleya Dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6 / Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Dianópolis, Almas e Natividade-TO, no período de 23/01/2012 a 27/01/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária nas referidas Comarcas, conforme instituído pela Portaria nº 002/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2794, com o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 31/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 391/2012, resolve conceder aos Prestadores de Serviço **Nóbio Higa de Figueiredo e Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos**; e aos Servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Aurora do Tocantins, Palmeirópolis, Paranã, Almas e Figueirópolis-TO, no período de 17/01/2012 a 21/01/2012, para executar serviços de manutenção nas instalações elétricas, rede lógica e reparos no telhado dos respectivos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 30/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 384/2012, resolve conceder a **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Teresina/PI, no período de 26/01/2012 a 28/01/2012, para acompanhar a Desembargadora Presidente deste Tribunal, em participação do 90º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 29/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44190/2011 (11/0102727-1), resolve **conceder** ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 356,80 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), por seus deslocamentos a Palmas e Araguaína, em virtude de embarque e desembarque, para participar do Encontro nacional de Execução Penal e III Seminário da Justiça Criminal nos dias 23 e 27 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 28/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do

Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44190/2011 (11/0102727-1), resolve **conceder** ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos a Palmas e Araguaína, em virtude de embarque e desembarque, para participar do Encontro nacional de Execução Penal e III Seminário da Justiça Criminal nos dias 23 e 27 de novembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 17 de janeiro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação De Acórdão**

### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4644 (10/0086037-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(S) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR PJ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ESTADO DA FEDERAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. ILEGALIDADE. RESOLUÇÃO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES. LICITAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL. ALERTA. ILEGALIDADE. SANÇÕES. VIOLAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. COMPETÊNCIA. SUSPENSÃO. EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Não há que se falar em determinação no sentido de se suspender a execução de contratos decorrentes de procedimento licitatório, quando, à evidência, somente houve a emissão de alerta ao gestor público, secretário estadual, quanto à ilegalidade identificada no referido procedimento licitatório; fato este, passível, inclusive, de responsabilização, conforme competência atribuída aos Tribunais de Contas, na qualidade de órgão fiscalizador auxiliar da casa legislativa (cf. art. 74, IV, CF). 2. Referentemente à inobservância do contraditório e da ampla defesa, verifica-se a sua não ocorrência, uma vez que foram assegurados e resguardados, na forma preconizada pelas Constituições Federal e Estadual. 3. Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em denegar a segurança nos termos do voto divergente do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). O Desembargador Antônio Félix, Relator, deixando de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, votou no sentido de conceder a segurança requestada, para declarar a ilegalidade da Resolução nº 659/2010 TCE/TO, de 30/06/2010, por ferir as limitações de atuação da Corte de Contas. Abstiveram-se de votar o Desembargador Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), por não terem participado do início do julgamento do feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de outubro de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003549-23.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004267 – 78.2011.827.2729 – DA 4ª VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: PAULINO E NEVES LTDA

ADVOGADO(A): (CADASTRADOS NO E-PROC)

RELATORA: JUÍZ(A) ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: DESPACHO "I - Não há pedido de liminar. II – Intime – se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – to, 12 de janeiro de 2012. (A) Juiz(a) ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CIVIL Nº14185/11 – COMARCA DE PALMAS**

Referente: Ação de Indez. c/c Danos Morais nº1144/00- 2ª V. F. Faz. Reg. Públicos

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Sílvia Natasha Americo Damasceno

Apelado: MAYRA MILHOMENS DE MORAIS SALOMÃO

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

Relator: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Relatora para o acórdão: Juíza Silvana Parfieniuk – EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. HOSPITAL PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MATERIAIS. NATIMORTO. IMPOSSIBILIDADE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz HELVÉCIO DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, votou no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de excluir, da condenação, tão somente, a verba indenizatória referente ao pagamento de pensão à apelante. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – relatora do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Voto vencido: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto votou no sentido de conhecer o apelo manejado pelo Estado do Tocantins, mas, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO ao recurso. A Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. Bernardino Lima Luz na sessão do dia 16/11/2011. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 30 de NOVEMBRO de 2011.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11698/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 24004-0/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: A.M.M.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

AGRAVADO: L.M.M.

ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS. ARROLAMENTO DE BENS. MANUTENÇÃO. REQUISITOS DO ART. 855 DO CPC PREENCHIDOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. DEVER DE ASSISTÊNCIA MÚTUA. ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONJUGE VIRADO NÃO INFIRMADA. PLAUSIBILIDADE DE REDUÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A medida cautelar de arrolamento de bens é cabível quando visa o requerente garantir eventual partilha realizada após a solução de demanda matrimonial. A existência de um patrimônio comum a ser partilhado, aliada à alegação de receio de alienação dos bens que se encontram exclusivamente em nome do outro cônjuge autoriza a manutenção da medida liminar, por existir indícios suficientes de dissipação ou extravio dos mesmos. 2. O art. 1.694, § 1º, do Código Civil dispõe que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Assim sendo, o arbitramento da verba deve ser feito segundo o critério do binômio "possibilidade/necessidade". A obrigação de contribuir para o sustento dos filhos menores cabe a ambos os genitores, não sendo lícito impor o gravame a apenas um dos responsáveis, vez que demonstrado nos autos que a ex-mulher do agravante possui condições de contribuir para o sustento dos filhos, razão pela qual o valor arbitrado para os alimentos a serem prestados pelo agravado merece ser reduzido a patamares razoáveis, tal qual definido na decisão liminar. 3. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária realizada em 11/01/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TÃO SOMENTE PARA O EFEITO DE REDUZIR O ARBITRAMENTO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), mantendo os demais termos da decisão combatida. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - PRESIDENTE. Palmas – TO, em 13 de janeiro de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000234-59.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA RECALCULAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 2005.0000.7963-6/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. PRELIMINAR. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 'PACTA SUNT SERVANDA'. JUROS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 383 DO STJ E 596 DO STF. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Não há nulidade em julgamento proferido por Magistrado que, fundamentadamente, defere a fixação dos juros de acordo com a média do mercado financeiro à época da contratação, eis que existia pedido de uma das partes no sentido de que os juros fossem fixado em patamar ainda menor, por força do brocardo "cui licet quod est plus, licet utique quod est minus". - O princípio 'pacta sunt servanda' deve ser entendido como sendo o princípio pelo qual o contrato obriga as partes, desde que sejam respeitados os limites fixados pela lei. - Mantém-se a sentença de primeiro grau que extirpou do contrato os valores que ultrapassam o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticado pelo mercado

financeiro ao tempo da contratação, pois não se encontra em confronto com as Súmulas 596 do STF e 383 do STJ - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121 STF). - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis (Súmula 30 STJ). - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado (Súmula 296 STJ).

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY, o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Por oportuno, esclareço que estes autos vieram-me conclusos da Secretaria da 2ª Câmara Cível em 10 de janeiro de 2012, às 17h50, acarretando a demora na lavratura deste acórdão. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13750/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1226/1227- AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EMBARGANTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA  
ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO QUE TRAZ EXPRESSO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA ALEGADA OMISSA PELO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS – APLICAÇÃO DO CARATER RETIFICADOR – ERRO DE EXPRESSÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ADMITIDO – PROVIMENTO PARCIAL. *Inexiste omissão quando se verifica que o julgado contém pronunciamento específico e expresso sobre o tema que o embargante reputou omissa. Neste contexto é possível verificar que não houve a propalada omissão em relação a análise de provas pugradas pelo embargante, e que o julgado não possui em seu decisório, incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso. 2. – Afasta-se a possibilidade de empregar aos embargos o pretendido efeito modificativo, quando o julgado não apresenta, qualquer dos requisitos que autorizam a infringência, vale dizer, alguma anomalia grave, como por exemplo, teratologia, ou erro material evidente, capaz provocar novo pronunciamento sobre a matéria debatida na lide. 3. – Aplica-se o efeito retificador aos embargos apenas quando necessária a retificação de expressão utilizada erroneamente, sem, contudo modificar o teor do julgado. 4. – Dando-lhe provimento parcial, apenas para retificar o julgado retirando a expressão “por unanimidade”, onde deverá constar “por maioria negou provimento”, mantendo os demais termos do acórdão embargado em razão da ausência dos pressupostos de embargabilidade.*

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal.Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**.Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13750/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1226/1227- AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EMBARGANTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA  
ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO QUE TRAZ EXPRESSO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA ALEGADA OMISSA PELO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS – APLICAÇÃO DO CARATER RETIFICADOR – ERRO DE EXPRESSÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ADMITIDO – PROVIMENTO PARCIAL. *Inexiste omissão quando se verifica que o julgado contém pronunciamento específico e expresso sobre o tema que o embargante reputou omissa. Neste contexto é possível verificar que não houve a propalada omissão em relação a análise de provas pugradas pelo embargante, e que o julgado não possui em seu decisório, incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso. 2. – Afasta-se a possibilidade de empregar aos embargos o pretendido efeito modificativo, quando o julgado não apresenta, qualquer dos requisitos que autorizam a infringência, vale dizer, alguma anomalia grave, como por exemplo, teratologia, ou erro material evidente, capaz provocar novo pronunciamento sobre a matéria debatida na lide. 3. – Aplica-se o efeito retificador aos embargos apenas quando necessária a retificação de expressão utilizada erroneamente, sem, contudo modificar o teor do julgado. 4. – Dando-lhe provimento parcial, apenas para retificar o julgado retirando a expressão “por unanimidade”, onde deverá*

constar “por maioria negou provimento”, mantendo os demais termos do acórdão embargado em razão da ausência dos pressupostos de embargabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal.Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**.Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001225-60.2011 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 2009.0009.9489-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S.A.)  
APELADO: LUIZ RIBEIRO NETO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INÉPCIA DA INICIAL – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 284, § ÚNICO C/C ARTIGO 267, INCISO I, AMBOS DO CPC -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MORA DO DEVEDOR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA. Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a constituição em mora é requisito essencial para o exame da ação de busca e apreensão, cabendo ao autor a comprovação de que efetivamente houve o recebimento no endereço do domicílio do devedor. Portanto, é imprescindível a comunicação pessoal ao devedor, através de notificação válida, a fim de que o credor obtivesse o deferimento da liminar e até mesmo o prosseguimento do processo. Verifica-se que foi dado ao autor, ora apelante, a oportunidade de emendar a petição inicial, a fim de comprovar a mora através do documento de notificação e a certidão de entrega do original ou cópia autenticada, contudo deixou de fazê-lo, tendo a magistrada singular indeferido a petição inicial por falta de emenda, com fundamento no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal). Ausências momentâneas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11794 (10/0088165-0)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2870/02 – 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: MÁRCIO MAGALHÃES.  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
APELADO: REJANIO GOMES BUCAR.  
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY.  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA – EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE PERMUTA. IMPRESTABILIDADE. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. PAGAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL E VEÍCULO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE DE CONTRATO ESCRITO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, DE TROCA, DE PERMUTA. *EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS*. INÉPCIA INICIAL. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL E ADEQUAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. PRESTABILIDADE. PROVA DOCUMENTAL (CONTRATO). TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE. ESCRITURA PÚBLICA. CONTRATOS ONEROSOS. SINALAGMÁTICOS. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES STJ. PROVIMENTO DO APELO. 1. Pela harmonia da ciência jurídica processual, dos requisitos da petição inicial, listados no artigo 282 do CPC, e nestes incluído o pedido, com todas as suas especificações, é que se utiliza o julgador para analisar o pleito, à luz das condições e pressupostos da ação. Disso decorre não ser a ação de cobrança a medida apropriada para quem almeja a coercitiva transferência, para si, da propriedade imobiliária. A entrega de imóvel (domínio), somente se torna possível pela via da ação de adjudicação compulsória, comumente conhecida como ação de execução de fazer ou de outorga de escritura, no formato das disposições processuais constantes do art. 632 do CPC, c/c o art. 16 do Decreto-Lei 58/37, contanto que, formalmente, fundada em contrato escrito de compromisso de compra e venda, ou de troca, ou permuta etc, já como pressuposto da procedência da ação adjudicatória, se e quando imune dos efeitos da *exceptio non adimpleti contractus* (cf. § 1º do art. 16, do Decreto-Lei 58/37, art. 1092 do CC de 1916 - vigente à época - e art. 476 do CC de 2002. Assim é que poder-se-ia, na parte em que centra o pedido na condenação dos Réus, à coercitiva transferência da propriedade para si, ter o Juiz decretado a inépcia da inicial, o que o levaria ao seu indeferimento (art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, “última parte”, do CPC – ausência de causa de pedir - à míngua de contrato de compra e venda de imóvel) ou, então, reconhecido a ausência de interesse processual adequação, na medida em que estava diante de uma ação de cobrança, concluindo, dessarte, também, nesse ponto, pelo indeferimento da petição inicial (art. 295, inciso III, do CPC), sem prejuízo da consideração de que, a ação de cobrança (procedimento ordinário) não condiz

com a ação de transferência do domínio (repita-se, ação executória – art. 16 do Decreto-Lei 58/37 c/c o art. 632 e segs., do CPC), ensejando, daí, por mais uma vez, pelo seu indeferimento, agora já pelo inciso V, do retro citado artigo 295, do CPC, e também nos limites dessa parte, a extinção do feito, sem exame de mérito (art. 267, inciso I, do CPC), recepcionando a ação, apenas e tão somente na parte da cobrança, sob o enfoque financeiro dos aludidos TDP's, nada obstante sujeitá-la, igualmente, ao mesmo exame, qual seja, o das condições e pressupostos a ela inerentes, na medida de suas peculiaridades. Daí resulta que a transferência do domínio do imóvel, em questão, ao Apelado, em acolhimento ao seu pedido subsidiário, na forma em que instruído o caderno processual, é juridicamente inadmissível. 4. Os contratos onerosos, independentemente de sua natureza ou espécie, são sinalagmáticos, bilaterais, com obrigações para ambas as partes; daí, ser da essência dos contratos onerosos a comutatividade, com equivalência econômica das prestações (prestação e contraprestação). A jurisprudência do STJ assentou a ocorrência da prescrição dos Títulos da Dívida Pública, emitidos no início do Século XX, decorrente da inação dos credores que não exerceram o resgate em tempo oportuno, autorizado pelos Decretos-lei n. 263/67 e 396/68. (Precedentes: REsp 725.101/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2/10/2009; REsp 975.193/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 9/6/2009; EDcl no Ag 853.138/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 2/10/2008; AgRg no Ag 989.920/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 9/6/2008). Nenhum negócio oneroso é possível se extrair quando a prestação oferecida ou entregue por uma das partes é, de toda, economicamente inidônea.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti, Revisor. Acompanhou a divergência: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Voto vencido: O Exmo. Sr. Gil de Araújo Corrêa, Relator, conheceu o presente recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença apelada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de outubro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13417/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 50/51- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.855/02, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA E CIA LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRÉ QUESTIONAMENTO – EFEITO MODIFICATIVO IMPOSSIBILIDADE – ERRO MATERIAL GRAVE OU TERATOLOGIA NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO DE EFEITO VINCULADO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.** 1. – Os embargos de declaração configuram-se como recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado apresentar omissão, contradição. Assim, sendo o julgado claro e exato, no sentido de viabilizar o perfeito entendimento do pronunciamento jurisdicional, não se admite os embargos. 2. – A oposição dos Embargos de Declaração para mero pré-questionamento, também contraria o comando legal do art. 535 que vincula o recurso às hipóteses nele previstas. 3. – A inexistência de erro material grave, ou teratologia no julgado não permite os efeitos infringentes para modificação do julgado. 4. – Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13205/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1226/1227- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74928-1/06, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS E OUTROS  
EMBARGADO: JORGE AGNALDO DIAS  
ADVOGADA: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE – JULGADO QUE ENFRENTOU AS MATÉRIAS OBJETO DA LIDE – DESNECESSIDADE DE CORREÇÃO OU ACLARAMENTO – RECURSO REJEITADO.** 1. – O *elastério extensivo* que se aplica ao *pré-falado* recurso, conferindo-lhe efeitos modificativos, somente se autoriza em casos que o julgado apresente erro material evidente ou nulidade manifesta. 2. – Rejeita-se o recurso de embargos quando observado que a decisão que se quer embargar não possui incorreção, omissão, contradição passível de aclaramento pela via do presente recurso. 3. – Embargos Rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

#### **ERRATA**

A publicação do ACÓRDÃO do Agravo de Instrumento nº 11.798/11, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2793, pág. 7, em 13.01.2012, onde se lê:

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.798/11**

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 110324-3/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AÇÃO CONEXA DE REVISÃO CONTRATUAL – SUSPENSÃO – INADMISSIBILIDADE - LIMINAR CONCEDIDA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR ENCAMINHADA AO ENDEREÇO POR ELE DECLINADO NO CONTRATO - PROVIDÊNCIA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A MORA, AINDA QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA RECEBIDA POR TERCEIRO - COMPROVADA LITIGÂNCIA DE MA-FÉ – APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 17, II, DO CPC - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. 1 – Sem a purgação da mora o devedor não tem o direito de deter a posse direta da coisa, muito menos pretender a suspensão da ação de busca e apreensão, isto porque, segundo o enunciado da Súmula n. 380 do STJ “a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”. 2 – Por outro lado, é suficiente para a comprovação da mora o encaminhamento da notificação extrajudicial ao endereço do devedor, ainda que recebida por terceiro, mostrando-se escorreita decisão que concedeu a liminar nos moldes do art. 3º, do Decreto 911/69. 3 – Caracterizado nos autos a litigância de má-fé, diante de alegações comprovadamente inverídicas, necessário a imposição de multa nos moldes do artigo 17, II, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo improvimento ao presente agravo, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Defensor Público Fabiano Caldeira Lima, lê-se Defensor Público Elizon de Sousa Medrado. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Daniel Negry – Desembargador.

#### **LEIA-SE:**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11.798/11**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: Acórdão de fls. 145

EMBARGANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS

EMBARGADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – MORA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANTIDA - REDISSCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC - RECURSO REJEITADO. 1 - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria, como no presente caso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração aviados no Agravo de Instrumento supra identificado, na sessão realizada no dia 11/1/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 16 de janeiro de 2012.

Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2012. Daniel Negry – Desembargador.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000853-14.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2009.0004.8590-4/0, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RUDOLF SCHAHL E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO INICIAL PROCEDENTE. ANULAÇÃO DA MULTA APLICADA. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. O PROCON, na qualidade de órgão fiscalizador das relações consumeristas, no uso do próprio Poder de Polícia da Administração, pode e deve impor multas em casos de abusos e irregularidades com infringência aos direitos consumeristas, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto nº 2.181/97. Contudo, defeso a ele interpretar e/ou revisar as cláusulas do contrato questionado por se tratar de atribuição exclusiva do Poder Judiciário. Desse modo, efetivamente, ante a ausência de conduta típica da suposta infração cometida pelo Banco do Brasil, ora apelante, não poderia o PROCON lhe aplicar a multa respectiva, à guisa de ato ilícito seu, restando violado, *ipso facto*, o princípio da legalidade, porque a conduta penalizada não correspondeu a fato definido na legislação consumerista como infração. Quanto a verba honorária fixada pelo magistrado no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 3º e § 4º e do CPC, entendo que deve ser afastada, porquanto, com a reforma da sentença, há de se aplicar a inversão dos ônus da sucumbência. Sendo descabida a condenação contra a Fazenda Pública.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, julgar procedente o pedido inicial, para declarar nula a multa aplicada, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e a Juíza MAYSÁ VENDRAMINI (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001144-14.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2006.0005.5526-6/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: EDNA ARES GASPAR

ADVOGADO: ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTROS

APELADO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

ADVOGADOS: SAMARA CAVALCANTE LIMA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – REVISÃO DO CONTRATO PARA O SEU ACERTAMENTO – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 368 E 369 DO CÓDIGO CIVIL – DANO MATERIAL – LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – INAPLICABILIDADE DA INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE APELADA - SENTENÇA REFORMADA. A revisão do contrato de consórcio e o seu consequente acertamento, com fundamento no instituto da compensação, uma das modalidades de adimplemento das obrigações, prevista no Código Civil nos artigos 368 e 369, e disposições do Código de Defesa do Consumidor, é medida que se impõe, posto que restou indubitado que ocorreram vários pagamentos a maior e outros em duplicidade, conforme documentos constantes dos autos. No mesmo diapasão, os danos materiais pretendidos pela apelante, serão efetivamente apurados em liquidação por arbitramento, com a conseqüente demonstração dos efetivos prejuízos materiais que alega ter sofrido, posto que restou provado que apenas cumpria com as obrigações contratuais. No tocante aos danos morais, como sabido, é preciso que se configurem os requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Sob essa orientação revela-se necessária a presença de indícios contundentes e inequívocos, no sentido de convencer o julgador de que o avertido prejuízo verdadeiramente ocorreu, em virtude de um ato ilícito, culposo ou doloso, de autoria do suposto causador. Do detido exame dos elementos probatórios, constata-se que, não obstante louvável o esforço de argumentação, a apelante não logrou êxito em comprovar a existência de nenhum dos requisitos da indenização. Quanto ao benefício da inversão do ônus da prova previsto no Código do Consumidor, que não se pode ser tido como regra absoluta, de forma automática e não depende apenas da invocação da condição de consumidor, pois esse conceito não é sinônimo necessário de hipossuficiência, tampouco de verossimilhança. Devido à sucumbência mínima da apelante, inverte a condenação dos ônus sucumbenciais, e condeno a apelada ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votou com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

**Decisão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000023-14.2012.827.0000**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AÇÃO REVISIONAL Nº 2011.0006.1502-8/0

AGRAVANTE BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

AGRAVADO CRISTIANE SALES COELHO

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CRISTIANE SALES COELHO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, na Ação Revisional, contra a decisão do Magistrado o quo que recebeu o recurso de Apelação Cível somente no efeito devolutivo. Narra que a Agravada firmou contrato de financiamento, junto ao Banco, para financiamento de um veículo RENAULT/CLIO RL1.0, ANO 2003/2003, PLACA MWJ 6290, RENAVAL 79602563, sendo o gravame incluído em 15/02/2007. Expõe que a Agravada requereu a tutela específica, para o Banco seja obrigado a efetuar a liberação do gravame de alienação fiduciária do veículo, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento e indenização por danos morais. Afirma que não se conformou com a decisão prolatada pelo Magistrado, já que referida decisão já causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio. Pleiteia pelo recebimento do recurso de Apelação no efeito suspensivo com relação a obrigação de fazer. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada e da comprovação de intimação da decisão, bem como, da procuração outorgada ao advogado da parte. Preenchidos os requisitos formais do Art. 525 do CPC, conheço do presente Agravo. No presente não vislumbrei a presença de tais requisitos, aqui traduzidos no fumus boni iuris e periculum in mora, na medida em que os argumentos apresentados, não me convenceram da verossimilhança da fundamentação expendida na inicial, nem mesmo da existência de lesão grave e de difícil reparação, decorrentes da decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau, mormente no que se refere ao alegado prejuízo financeiro. Dessa forma, à vista do exposto, conheço do presente recurso, e indefiro o pedido efeito suspensivo ativo da decisão proferida. Requisite-se ao MM. Juiz da causa às informações sobre o caso, no prazo legal. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de janeiro de 2012. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

**Despacho**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI 5000497-19.2011.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2010.0001.8202-6/0

EMBARGANTE : MATHIAS ALEXEY WOELZ

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ CARDOSO BUENO

EMBARGADO : PAULO AUGUSTO PIAZZON

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS –NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tendo em vista o pedido modificativo formulado pelo embargante nos presentes aclaratórios, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com o fim de evitar eventual nulidade processual. APÓS, volvam-me os autos conclusos par análise. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

**Edital de Intimação com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR A REQUERENTE: ANA GOMES DA SILVA, com endereço fornecido nos autos: Rua Raquel de Queiroz, nº 511, Setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins-TO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, juntar aos autos a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda, documento indispensável à propositura de ação rescisória, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, dos Autos de AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1675/2010, referente à AÇÃO RESCISÓRIA Nº 96380-8/08 DA VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, tendo como Requerente ANA GOMES DA SILVA e Requerido MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento da Requerente ANA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital. SECRETARIA DA 2ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011, eu Alessandra Worm, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu Naura Stella B. S. Cavalcante, Secretária da 2ª. Câmara Cível, extraí e o conferi. Naura Stella B. S. Cavalcante Secretário da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJTO.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 5001737-43.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 14 E 16 DA LEI 10.826/03.  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.  
PACIENTE: GUILHERME HENRIQUE DE PINHO SILVA.  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.  
IMPETRADO (A): JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGOS 14 E 16 DA LEI Nº 10.826/2003. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. JUSTIFICAÇÃO IDÔNEA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATERIALIDADE. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. NECESSIDADE DEMONSTRADA DO RISCO QUE A LIBERDADE DO ACUSADO ACARRETA À ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. I – Restando satisfatoriamente demonstrado o risco que a liberdade do Paciente acarreta à ordem pública, principalmente, considerando-se sua reiteração delitiva, se presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, resta plenamente justificada a manutenção da custódia cautelar, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado. II - Eventuais condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, não têm o condão de, por si sós, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. III – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Fizeram sustentação oral, pelo Paciente, o advogado Dr. Riths Moreira Aguiar e, pelo Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 22 de novembro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS Nº 7322.**

PROCESSO: Nº 11/0092784-8.  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: RUBENS AMORIM DE ASSIS.  
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
IMPETRADO: MM. JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DE GURUPI/TO.  
AGRAVANTE: RUBENS AMORIM DE ASSIS  
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 59/64.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REGIME MAIS GRAVOSO. NECESSIDADE DEMONSTRADA. CONCESSÃO DE REGIME DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. I – Estando plenamente justificada a impossibilidade da aplicação do regime prisional semiaberto, ante a ausência de vagas no estabelecimento adequado, resta fundamentada a manutenção do regime fechado, mesmo que mais gravoso, até que a almejada vaga surja; inexistindo o suposto constrangimento ilegal, vez que, permitir que o Paciente aguarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou adequação do estabelecimento, é medida que só desatende ao interesse social que deve prevalecer na execução da pena. II - No mais, o *Habeas Corpus*, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariedade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. III – Agravo Regimental Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 29 de novembro de 2011.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681 (10/0086547-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA FAZENDA E PRESIDENTE DO IGPREV  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
AGRAVADO : HOSTERNO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 366/379 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**Intimação ao(s) Advogado(s)****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL ELETRÔNICA Nº 5001294-92.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA –2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
PROC.MUNICÍPIO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS  
RECORRIDO : DIVINA FERREIRA  
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

**PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

**Intimação às Partes****PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº. 1641 (09/0073665-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 7592/99  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Precatário expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsito em julgado, tendo como credora Juscelir Magnago Oliari. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 105.670,87 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. Devidamente levantadas as três primeiras parcelas do acordo, a Entidade Devedora comparece aos autos a fim de comprovar o depósito do valor de mais uma parcela. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatários a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser expedido em nome da própria requerente que advoga em causa própria. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2007

PROCESSO: ADM 35.004

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Ricardo Ander de Oliveira

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Paraíso, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12/12/2011 a 12/12/2012, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011 0501 02 122 0195 2011  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (0100)  
 DATA DA ASSINATURA: em 22/11/2011  
 Palmas – TO, 17 de janeiro de 2012.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2012**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 43356

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 85/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Costa & Vieira Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à aquisição futura de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período estimado de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	Pct	Polpa de fruta, sabor Uva, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
2	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Acerola, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 8,75	R\$ 1.050,00
3	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Goiaba, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 7,50	R\$ 900,00
4	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Maracujá, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 12,86	R\$ 1.543,20
5	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Cupuaçu, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 16,575	R\$ 1.989,00
6	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Caju, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 7,50	R\$ 900,00
7	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Graviola, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 15,709	R\$ 1.885,08
8	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Cajá, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00
9	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Umbu, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
10	120	Pct	Polpa de Fruta, Sabor Açaí, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	Brasfrut	R\$ 21.666 66667	R\$ 2.600,00
11	156	Cx	Suco de fruta, light, sabor Pêssego, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del valle	R\$ 26,00	R\$ 4.056,00
12	156	Cx	Suco de fruta, light, sabor Uva, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 26,00	R\$ 4.056,00
13	156	Cx	Suco de fruta, light, sabor Maracujá, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 25,00	R\$ 3.900,00
14	156	Cx	Suco de fruta, light, sabor Goiaba, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 26,00	R\$ 4.056,00
15	156	Cx	Suco de fruta, light, sabor Manga, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	Del Valle	R\$ 26,00	R\$ 4.056,00
16	120	Pct	Refrigerante, light, pacote com 6 unidades de 2 litros cada.	Coca cola	R\$ 21,90	R\$ 2.628,00
17	120	Pct	Refrigerante, light, pacote com 6 unidades de 2 litros cada.	Guaraná Antartica	R\$ 21,90	R\$ 2.628,00
18	360	Und	Água de coco, copo com 300 ml.	Palmas	R\$ 2,50	R\$ 900,00
19	240	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor camomila.	Leão	R\$ 1,37	R\$ 328,80
20	240	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor erva-doce.	Leão	R\$ 1,40	R\$ 336,00
21	240	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor hortelã.	Leão	R\$ 1,21	R\$ 290,40
22	240	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor capim santo.	Leão	R\$ 1,00	R\$ 240,00
23	240	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor chá verde.	Leão	R\$ 4,30	R\$ 1.032,00
24	240	Cx	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor capim cidreira.	Leão	R\$ 1,05	R\$ 252,00
25	240	Cx	Leite integral, caixa com 1.000ml, 12 x 01, 1º linha.	Piracanjuba	R\$ 23,70 82916666	R\$ 5.689,99
26	120	Cx	Leite em pó instantâneo, 400gr, 12 x 01.	Itambe	R\$ 95,90	R\$ 11.508,00
27	360	Kg	Fruta fresca – mamão papaia, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 2,70	R\$ 972,00
28	240	Und	Fruta fresca – abacaxi, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 1,66	R\$ 398,40
29	240	Kg	Fruta fresca – melão, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
30	240	Kg	Fruta fresca – maçã, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 2,95	R\$ 708,00
31	360	Kg	Fruta fresca – banana maçã, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 2,50	R\$ 900,00
32	600	Kg	Fruta fresca – laranja, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 1,10	R\$ 660,00
33	240	Kg	Fruta fresca – pêssego, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00
34	120	Kg	Fruta fresca – ameixa, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,80	R\$ 936,00
35	120	Kg	Fruta fresca – Kiwi, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,65	R\$ 918,00
36	240	Kg	Fruta fresca – uva, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 6,25	R\$ 1.500,00
37	240	Kg	Fruta fresca – pêra, 1º qualidade.	Ceasa	R\$ 7,82	R\$ 1.876,80
38	240	Kg	Pão de queijo congelado, pronto para assar, 1º qualidade.	Pão da Hora	R\$ 10,41	R\$ 2.498,40
39	240	Cento	Empadinha de frango, congelada, pronta para assar, com o peso de aproximadamente 20gr, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
40	240	Cento	Troxinha de carne, congelada, pronta para assar, com o peso de aproximadamente 20gr, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 29,16	R\$ 6.998,40
41	240	Cento	Pastelzinho de carne, congelado, pronto para assar, com peso de aproximadamente 20gr, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
42	240	Cento	Esfira de frango, congelada, pronta para assar, com peso de aproximadamente 20gr, de 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
44	240	Cento	Mini-pizza, congelada, pronta para assar, com peso de aproximadamente 25g, 1º qualidade.	Tia Raimunda	R\$ 29,5833 3333	R\$ 7.100,00
47	480	Und	Capuccino diet, embalagem com 150gr.	3 Coração	R\$ 6,41	R\$ 3.076,80
50	120	Und	Filme de PVC esticável, caixa com um unidade de bobina.	Borda	R\$ 1,99	R\$ 238,80

51	120	Und	28cm x 15 metros, atóxico. Papel alumínio, rolo de aproximadamente 45cm x 7,5m.	Boreda	R\$ 2,82	R\$ 338,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 116.304,47</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2012.

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**PROCESSO:** PA 42631 – PA 44176

**TERMO DE COMPROMISSO Nº:** 02/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**ESTAGIÁRIA:** Thayz de Araújo Faria.

**OBJETO:** O Termo de Compromisso em epígrafe tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do Estágio do Curso de Direito, na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA – da Comarca de Araguaína/TO.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a título de bolsa, e R\$ 90,00 (noventa reais) mensais de auxílio transporte.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0010.1168

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011:**

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.710-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: E.A.M. Comércio de Materiais para Construção

Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Recorrido: Gerson Teixeira Da Silva

Advogado: Drª. Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)

**Relator:** Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. PRAZO RECURSAL. ART. 42, LEI 9.099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 50, LEI 9.099/95. CONTAGEM DO PRAZO. INTIMAÇÃO PELO SISTEMA PROJUDI. INAPLICABILIDADE DA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 4º DA LEI 11.419/06. RECURSO INTEMPESTIVO. (1) - Recorrente intimado da sentença em 15/12/2010. Suspensos os prazos em 20/12/2010, ante o recesso forense. Prazo suspenso, portanto, decorridos 04 (quatro) dias da intimação. (2) - Prazo que retomou seu curso em 04/05/2011, com julgamento de embargos de declaração opostos durante o recesso forense. (3) - Restando 06 (seis) dias para o final do prazo do recurso cível cabível contra a sentença, o termo final do prazo recursal se exauriu em 10/05/2011. (4) - Protocolo do recurso cível apenas em 12/05/2011, sendo, portanto, intempestivo. (5) - A sistemática prevista no artigo 4º da Lei 11.419/06 é expressa quanto a sua aplicabilidade apenas aos casos de intimação efetivada mediante publicação no diário da justiça, não sendo o presente caso, já que a intimação se deu pelo sistema eletrônico do PROJUDI. (6) - Recurso não conhecido. (7) - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de **20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.** (8) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.710-6 em que figura como recorrente E.A.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e como recorrido GERSON TEIXEIRA DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011:**

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.529-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – da Comara de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Dr. Nay Cordeiro

Recorrido: Marivania Ferreira Guimarães

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

**Relator:** Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO CONFIGURADAS -RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso nominado começa a fluir da ciência da sentença, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95; 2. No presente caso, as partes saíram da audiência intimadas que a sentença seria publicada em 01/04/2011, portanto, o recurso protocolizado em 19/04/2011 não pode ser conhecido ante a manifesta intempestividade; 3. Ainda que tempestivo, o recurso não poderia ser conhecido ante a sua deserção, vez que o art. 42, §1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 4. Tratando-se de prazo estabelecido em horas, seu cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do art. 132, parágrafo 4º do Código Civil, o que não. foi observado pelo recorrente; 5. Mesmo tendo recebido juízo positivo de admissibilidade na instância *a quo*, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância *ad quem*; 6. Recurso não conhecido, ante a sua intempestividade e deserção.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.529-9, em que figura como Recorrente **Banco Bonsucesso S/A** e Recorrido **Marivania Ferreira Guimarães**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua intempestividade e deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2012

#### SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE JANEIRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 02ª (**segunda**) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01) de 2012, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01- RECURSO INOMINADO Nº 2534/11 (JECJ-GUARÁ-TO)

Referência: 2010.0007.2370-10\*

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrida: José Eurieclis Araújo dos Santos

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator:** Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### 02- RECURSO INOMINADO Nº 2540/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.347/2011\*

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrida: Vanusa Carvalho Silva Favacho

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator:** Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### 03- RECURSO INOMINADO Nº 2545/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.093/2010\*

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Edimilson Celestino de Oliveira

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator:** Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### 04- RECURSO INOMINADO Nº 2552/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.622/2010\*

Natureza: Ação de Conhecimento com Fito de Efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Luiz Almeida da Silva  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**05- RECURSO INOMINADO Nº 2555/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.924/2010\*  
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt  
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Nelson Sousa do Nascimento  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**06- RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.552-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Cintya Marina Silvério Batista  
 Advogado(s): Drª. Diany Rodrigues Teles  
 Recorrida(s): Bravo Comércio de Motos Ltda.  
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**07- RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.098-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Alessandro de Paula Canedo  
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino  
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**08- RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.344-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: John Paul Albino Lopes  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 Recorrido: BW2 Companhia Global de Varejo // Positivo Informática Ltda.  
 Advogado: Dr. Vinícius Ideses (1ª Recorrida) // Drª. Carmen Lúcia Villaça de Verón Carvalho (2ª Recorrida)  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**09- RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.719-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Ailk de Souza Pinheiro  
 Advogado: Dr. Dianslei Gonçalves Santana  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular  
 Advogado: Dr. Fábio De Castro Souza  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**10- RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.291-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez  
 Advogado: Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa  
 Recorrido: Lojas Americanas S/A  
 Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**11- RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.762-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Deusina de Sousa Matos  
 Advogado: Dr. Aramy José Pacheco  
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco BMC S/A) // ML Gomes  
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva (1ª Recorrida) // Simony Vieira de Oliveira (2ª Recorrida)  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**12- RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.996-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
 Recorrente: Semp Toshiba Informática Ltda.  
 Advogado: Dr. Marcelo Rayes  
 Recorrido: Gilmara Magalhães e Silva  
 Advogado: Dr. Clarense Oliveira Coelho  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**13- RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.977-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais  
 Recorrente: José Ronaldo dos Santos

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Recorrido: B2W - Companhia Global de Varejo (Submarino.Com)  
 Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**14 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 032.2011.902.581-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - Região Central. (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Suscitante: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - Região Central  
 Suscitado: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012)**

**Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2012:**

**RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.960-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c restituição em dobro  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli  
 Recorrido: Ivone Fernandes da Cunha  
 Advogado: Drª. Ivone Fernandes da Cunha  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

SÚMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO - TELEFONIA MÓVEL - COBRANÇAS FORA DO PLANCP CONTRATADO - ILEGALIDADE - RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON - ACORDO CUMPRIDO PARCIALMENTE - DANO MORAL - QUANTUM REDUZIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Versam os autos sobre pedido de indenização por danos morais decorrentes de cobranças indevidas, advindas de serviços não contratados, como torpedos de interatividade. 2) Ajuizada reclamação perante o Procon foi firmado acordo entre as partes no qual a recorrente se comprometeu a cancelar todos os débitos em aberto em nome da consumidora no que se refere às linhas telefônicas (63) 9282-5994 e 9247-4718; a reativar os serviços no plano OI 60, com direito a 60 (sessenta) minutos por mês»para qualquer operadora, além de 1.000 (mil) minutos de OI para OI local, fixo, ou celular e 30 (trinta) torpedos, inclusive multimídia, com pagamento mensal de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), pelo prazo de 5 (cinco) meses, período, em que as, linhas estiverem suspensas e, ainda, pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) com depósito na conta bancária da autora. 3) Em sentença, a magistrada sentenciante julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação moral, determinando ainda, que a reclamada compensasse nas próximas faturas a quantidade de minutos e mensagens a partir das datas em que ocorrerem os bloqueios dos telefones (tudo nos moldes do que restou incontroversamente avençado entre as partes), devendo estes aparelhos (caso ainda não estejam funcionando) entrarem em perfeito funcionamento conforme solicitado pela consumidora (tão somente para efetuar e receber chamadas e enviar e receber mensagens advindas da Reclamante e dos contatos da mesma), ampliando-se o prazo do contrato pelo tempo em que as linhas estiverem inutilizadas. 4) Nas razões recursais alega impossibilidade técnica em cumprir a parte final da decisão a quo, tendo em vista a impossibilidade de apuração total de utilização em minutos e torpedos do terminal desde sua instalação (dezembro/2009) para que assim pudesse fazer a compensação em faturas futuras conforme determinado. Com isso, requer a reforma da sentença a fim de que seja decotada tal parte, como também, a redução da condenação fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação moral. 5) O dano moral é in re ipsa e decorre da gravidade do ilícito em si. 6) No tocante ao quantum arbitrado no juízo de 1o grau em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) há necessidade de ponderações, porquanto seja demasiadamente exagerado se comparado à média de indenizações mantidas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 7) Na fixação do dano moral deve o magistrado observar o grau de culpa e o potencial econômico do ofensor, as características pessoais do ofendido, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecendo-se os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade. 8) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 9) Considerando tais critérios, hei por bem, minorá-la para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia suficiente a reparar a lesão moral sofrida pela recorrida, sem contudo, perder a dupla função da indenização (punitiva e pedagógica). 10) No que tange a reativação dos serviços pelo prazo em que foram suspensos, é dever da recorrida uma vez que detentora da prestação dos serviços de telefonia móvel e nesta condição, deve fazer a compensação dos minutos em ligações e torpedos não utilizados pela consumidora, não se sustentando, pois, as alegações de impossibilidade técnica. 11) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a

manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando fundamentar sua decisão. 12)

Sentença reformada parcialmente para minorar o quantum para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção, monetária deste arbitramento conforme dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 13) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.960-4 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom Celular S.A e como recorrida Ivone Fernandes da Cunha acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento, aos seus pedidos para reduzir a condenação inicialmente fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com juros e correção monetária deste arbitramento, conforme dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins Sem custas processuais e sem honorários advocatícios ante o provimento parcial do recurso. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Mano Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº. 1519/2004**

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório c/c Pedido de Tutela Antecipada  
REQUERENTE: MILTON PEREIRA DOS SANTOS E MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB-GO 15.365  
REQUERIDO: BRADESCO SEGURO  
ADVOGADO: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB – TO 2.040  
Ficam os advogados acima identificados INTIMADO de que os autos em epígrafe retornou para Comarca de Ananás em 07/12/2011. Ananás TO, 18 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

##### **Autos nº. 2010.0001.9302-8**

Ação de Reclamação Trabalhista  
REQUERENTE: RITA DE SOUSA FREITAS  
ADVOGADO: Dr. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA  
ADVOGADO: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE OAB – TO 1.978  
Ficam os advogados acima identificados INTIMADO de que os autos em epígrafe retornou para Comarca de Ananás em 06/12/2011. Ananás TO, 18 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

##### **Autos nº. 2010.0001.9301-0**

Ação de Reclamação Trabalhista  
REQUERENTE: MARIA VILMA GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: Dr. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA  
ADVOGADO: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE OAB – TO 1.978  
Ficam os advogados acima identificados INTIMADO de que os autos em epígrafe retornou para Comarca de Ananás em 07/12/2011. Ananás TO, 18 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

##### **Autos nº. 2010.0009.8797-0**

Ação DIVÓRCIO  
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MARIA OLINDA DE SANTANA OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. Moises Marques Ribeiro OAB – TO 477  
Fica o advogado acima identificado INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito. Nomeio o Dr. Moises Marques Ribeiro OAB-TO 477, nos termos do artigo 9º, II para exercer a função de curador especial de ausentes, apresentando defesa no prazo legal. Após manifestação, abra-se vista ao Douto o Ministério Público. Ananás TO, 18 de janeiro de 2012. Juiz Substituto.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2008.0011.0294-6**

Ação: Cobrança  
Requerente: Ilson Batista de Faria – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Jorge Moreira de Carvalho e sua mulher  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, fica o exequente, na pessoa de advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 87v, de seguinte teor: Certifico que diligenciei nesta cidade no intuito de proceder a penhora dos bens de propriedades dos executados, no entanto sem êxito, pois não encontrei um bem sequer registrado em nome dos mesmos, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

##### **Autos n. 2011.0007.5529-6**

Ação: Declaratória  
Requerente: Mercedes Mariano de Freitas  
Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Espólio de Evaristo Burgarelli  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, da sentença proferida às fls.49/50, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 22 de agosto de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0006.0362-3**

Ação: Declaratória  
Requerente: Wilma Ferreira da Rocha  
Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl.21, de seguinte teor: fls.17. Diante do exposto, determino que a requerente informe no prazo de dez dias, a natureza do pedido, ou seja, se é ação declaratória contenciosa ou é simples justificação judicial administrativa, sob pena de indeferimento da inicial. Arag. 29 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

##### **Autos n. 2009.0010.6278-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Devaldo Batista Ribeiro  
Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Cleudes Carvalho de Araújo  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl.21, de seguinte teor: fls. 20. Defiro. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Arag. 17 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2011.0006.0340-2**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
Requerido: Osmar Pereira de Carvalho  
Advogado: DRª ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl.61, de seguinte teor: Através da petição de fl. 55, o requerido noticia que entabulou acordo com o autor, requerendo ao final a extinção do feito. Entretanto, o instrumento juntado noticia acordo entre a pessoa de Ivan Rocha e Banco Itaú Leasing S/A divergindo das partes que litigam nestes autos fl. 58/9. intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, juntar o instrumento de acordo entabulado com o autor destes autos. Arag. 29 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2009.0007.6737-3**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP  
Requerido: James Martins do Nascimento  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: do despacho proferido às fl. 35, de seguinte teor: Intime-se o autor para no prazo de dez dias, informar a este Juízo em Estado da Federação a motocicleta descrita na inicial encontra-se cadastrada, uma vez que ofício de fl. 33 informa que o veículo não pertence a frota cadastrada neste Estado. Arag. 15 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### **Autos n.º 2006.0009.4704-0**

Ação: Interdição  
Requerente: Valdirene Reis da Silva  
Interditando Marilúcia dos Santos  
Prazo: 10 dias  
Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Marilúcia dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, a pessoa de Valdirene Reis da Silva, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 5 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgo, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89,92 e 107 §. Da Lei 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como oficie à Justiça Eleitoral, notificando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 21 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 24 de outubro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0011.7964-7 – AÇÃO MONITÓRIA**  
REQUERENTE: TOCANTINS FACTORING LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452-B  
 REQUERIDO: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES  
 DESPACHO DE FL. 27: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO a inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mesmo que, cumprindo o réu a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-c, §1º). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer defesa, na forma de embargos monitórios, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença (CPC, art. 1.102-c, *caput*). INTIMEM-SE e CUMPRAM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA BUSCAR A CERTIDÃO REQUERIDA, POIS JÁ FOI ELABORADA.

**Autos n. 2011.0009.3057-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
 REQUERIDO: TONY ADOLFO GONÇALVES DA CRUZ  
 DESPACHO DE FL. 86: “DEFIRO o pedido de fl. 81/82. PROCEDA na forma requerida. INTIME-SE da expedição da carta precatória. CUMPRAM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO PARA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2011.0009.3037-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
 REQUERIDO: KARLA JULIANA GOMES DE JESUS  
 DECISÃO DE FLS. 40/41: “...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DIPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.7521-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSIVAN MARTINS  
 ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 DESPACHO DE FL. 20: “I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II – Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após à contestação. III – CITE-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0007.0523-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: OBERTANIO BARBOSA DE MELO ME  
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 DESPACHO DE FL. 69: “I – Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após à contestação. II – CITE-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.7520-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ROSANA SILVA DOS SANTOS ROSA  
 ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A  
 REQUERIDO: COMERCIAL LONTRA LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA  
 DESPACHO DE FL. 20: “I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II – Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após à contestação. III – CITE-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.3264-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
 REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS  
 DECISÃO DE FL. 57: “...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE o requerido com as advertências legais. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DIPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.2172-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ADEMILSON CANTUÁRIO  
 ADVOGADO(A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B  
 REQUERIDO: CELTINS S/A E OUTROS  
 DESPACHO DE FL. 34: “I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II – DEFIRO o pedido de fl. 32. CUMPRAM-SE. III – CITEM-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1607-2**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: DELIO DE PAULA MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4953-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: HENRIQUE SANTIAGO ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...) 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 29 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.0425-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544; CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: MARIA APARECIDA DIAS LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17/17v, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou a pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial (se necessária), mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da CEF - Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. REVOGO o despacho de fls. 37, com sustentação em novel entendimento esposado pelo STJ (REsp 1237699). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 07 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0006.7401-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: JOAO ARTAGNAN SOUSA LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Embora as assinaturas de fls. 03, 38 e 42 sejam iguais, o nome do subscritor da primeira é diverso das demais. Assim, INTIME-SE a parte autora a justificar tal situação no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, inclusive indeferimento da inicial. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.9503-2**

Requerente: FERNANDO MONTEIRO DE MOURA

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA OAB/TO 3966

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a apelação de fls. 103/122.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2010.0006.7461-1**

Requerente: JULIO SOARES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIME-SE a parte requerida para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 14 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0009.3473-7**

Requerente: ELI GOMES DA SILVA  
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0009.0650-4**

Requerente: ALAIDE MORAIS SILVA LEITE  
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756  
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR - OI  
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para assinar a petição de fls. 56/59 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-la por inexistente. 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.0255-7**

Requerente: ROBERTO AIRES MONTENEGRO  
 Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA OAB/TO 2891  
 Requerido: VIVO S/A  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Ante a petição de fls.35-43 bem como a certidão de fl. 43v, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, indicando motivadamente quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.3916-1**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
 Requerido: ANDRE ALCAZAS MARTINS  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 16910, registrado junto a central de mandado, exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão, processo n.º 2010.0005.3916-1, movido por BANCO FINASA BMC S/A, em desfavor de ANDRE ALCAZAS MARTINS, qualificados nos autos respectivos, que diligencieis na rua indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não obtive informação onde o bem possa ser localizado. Saliento ainda, que deixei de proceder a citação do réu em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei a numeração informada (n.º 736) apenas números aproximados, ainda indaguei com moradores da dita rua se conhecem a pessoa do devedor ou seu endereço e não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicadas, e o veículo em local não sabido restituí o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador".

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0008.8064-5**

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO  
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Como é cediço, "ocorre a revogação tácita do mandato quando a parte junta nova procuração aos autos sem qualquer referência à procuração anterior" 1.No caso em apreço, a parte requerida anexou três procurações diferentes, lavradas em 12.02.2008 (fls. 94/96), 19.03.2008 (fls. 98/99) e 09.11.2009 (fl. 100), respectivamente, sendo que a de fls. 98/99 já se encontrava com o prazo de validade expirado e a de fl. 100, firmada mais recentemente, não foi completamente acostada, vez

que contém apenas a primeira lauda, que sequer faz menção aos poderes outorgados. Assim, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa dos procuradores signatários das peças de fls. 37/65 e 110/111, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de desconsideração do acordo de fls. 110/111 e prosseguimento do feito, com consequente decretação de sua revelia (CPC, art. 13, II). 2. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.4888-8**

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL  
 Advogados: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: BANCO FIAT S/A  
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES: Fica intimada a parte requerida a manifestar a sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 82/83 no prazo de 05 (cinco) dias. Fica intimada a parte requerente a apresentar as contra-razões da apelação de fls.85/96, no prazo de 15 (quinze) dias. - CAG

**AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0008.3877-7**

Requerente: SEVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 Advogados: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO OAB/DF 20526  
 Requerido: RENOVA ENGENHARIA LTDA  
 Advogados: PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2054-B  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 190: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

**AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.8556-7**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogados: NELSON PASCHOLOTTO OAB/SP 108911; CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB/TO 17777; ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB/SP 173267; EDITH REBOUÇAS MANDONÇA OAB/GO 19672  
 Requerido: JOSÉ CLEITON CAVALCANTE CASTRO  
 Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971  
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DESPACHO DE FLS. 71 "DEFIRO o pedido de fls. 66/67 pelo prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. Pedido que foi requerido de vistas em petição de folhas citadas". - CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0006.6868-7**

Requerente: THIAGO MOREIRA DE SOUSA  
 Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264  
 Requerido: C E A MODAS LTDA  
 Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
 Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARUJO OAB/TO 2494-A  
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para apresentar contra-razões da apelação no prazo de 15 (quinze) dias. -CAG

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0012.8895-9**

Requerente: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA  
 Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2390  
 Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica intimada a parte requerida para efetuar o pagamento das custas judiciais finais da seguinte forma: TAXA JUDICIARIA (VIA DAJ) R\$ 742,89 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos); o valor de R\$ 46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos) a ser depositado no Banco do Brasil AG. 4348-6, c/c. 60240-x; E 469,68 (quatrocentos e sessenta e nove e sessenta e oito centavos) a ser depositado no Banco do Brasil AG. 4348-6 - c/c. 9339-4; E ainda a ser recolhido VIA DAJ R\$ 209,60 (duzentos e nove reais e sessenta centavos). - CAG

**AUTOS: 2010.0005.3835-1/0**

Ação: PREVIDENCIARIA.  
 Requerente(s): JOSE AURIVAN CARVALHO LIMA.  
 Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A  
 Requerida: INSS  
 Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.70/81.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0009.4344-0/0 – (R) AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**

Requerente: FERNANDO ANOTNIO BOGES  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2. 188  
 Requerido: JANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B  
 Intimação do despacho de fl. 268: "I – Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se com as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito das partes, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0006.2321-7/0 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANÇAMENTOS S/A  
 Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350  
 Requerido: RODRIGO FARIA VIANA  
 Advogado: DR. RIARDO ALEXANDES LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804-B  
 Intimação do despacho de fl. 61: “Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a petição de fls. 49/60 no prazo de 05 (cinco) dias.”

**AUTOS Nº 211.0012.2454-5/0 – (R) AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: COTRIL MOTORS LTDA  
 Advogado: DR. RODRIGO FERREIRA MAIA – OAB/GO 26.193  
 Requerido: KILBER CORREIA LOPES  
 Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1.130  
 Intimação do despacho de fl. 23: Quanto a impugnação da causa, ouça-se o autor no prazo de 5 dias (artigo 261, do Código de Processo Civil). Cumpra-se”

**AUTOS Nº 2011.0012.8365-7/0 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: SINO CAMINHÕES TOCANTINS LTDA ME  
 Advogado: DR MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369  
 Requerido: TIM MATRIZ  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 33: “1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes dos artigos. 258 e 259, inciso V do Código de Processo Civil. 2. DEFIRO o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo. 3. Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. 4. INTIMEM-SE. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2011.0012.8416-5/0 – (R) AÇÃO MONITORIA**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 Requerido: OZIEL ELOI DE MOURA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 24: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação a inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante no processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de deferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). 2. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 201.0012.8409-2/0 – (R) AÇÃO MONITORIA**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 Requerido: HELIO FERREIRA CESAR  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 31: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação a inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante no processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de deferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). 2. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2011.0012.8411-4/0 – (R) AÇÃO MONITORIA**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 Requerido: ABEL FILHO DE SOUZA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 30: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação a inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante no processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de deferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). 2. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2012.0000.0881-2/0 – (R) AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BRADESCO ADMISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogado: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/TO 2.489-A  
 Requerido: ALEXANDRE CARLOS MARQUES DA COSTA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 44: “1. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR A INICAL, regularizando a sua representação processual, bem como juntando aos autos os comprovantes originais dos pagamentos das custas processuais e da taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil 2. INTIME-SE. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2011.0012.8401-7/0 – (R) AÇÃO MONITORIA**

Requerente: BANCO IATUCARD S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 Requerido: FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 30: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação a inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante no processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de deferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). 2. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2011.0012.8414-9/0 – (R) AÇÃO MONITORIA**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 Requerido: FREDSON ARAUJO MENDES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 30: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação a inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante no processo é de feito unilateral a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de deferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). 2. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2012.0000.0841-3/0 – (R) AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO E MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO  
 Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766  
 Requerido: PEDRO ROBERSON FEITOSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 26: “1. Para fazer jus ao beneficio da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta com condições de pagar às custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.160/50)”. Considerando que a parte autora sequer informou sua profissão, INTIME-A para que emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, apontando os seus rendimentos e a sua situação patrimonial ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como a taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) 2. INTIM-SE. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2012.0000.0844-8/0 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: DENISE ALVES DE ARAUJO  
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B E OUTRA  
 Requerido: CLARO S.A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 26: “1. Para fazer jus ao beneficio da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta com condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.160/50)”. Considerando que a parte autora sequer informou sua profissão, INTIME-A para que emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, apontando os seus rendimentos e a sua situação patrimonial ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como a taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) 2. INTIM-SE. CUMPR-SE.”

**AUTOS Nº 2011.0001.6907-9/0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CEDITO FINANÇAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: DR. ALEXANDRE IURE MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 Requerido: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 46: “Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Indefiro o pedido de fls. 43/45, uma vez que o feito foi sentenciado à fl. 39. Certifique-se o Sr. Escrivão o transito em julgado.”

**AUTOS Nº 2010.0005.5390-3/0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E PREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: DRA FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA  
 Requerido: VALCIRLEY BARBOSA AGUIAR  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Intimação do despacho de fl. 40: “1 – Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores, para informar e comprovar o endereço fornecido pelo réu na apelação contratual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que é imprescindível para propositura da ação, a fim de caracterizar a mora do devedor, conforme entendimento dos nossos Tribunais a seguir expostos: STJ-286929 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. INCORRENCIA. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE EM LOCAL DIVERSO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR. ACORDÃO DO TRIVUNAL DE ORIGEM EM PERFEITA CONSOANCIA COM A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDENCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SUMULA DO STJ. 1. Na alienação fiduciária, para a comprovação da mora do devedor, faz-se necessária a notificação extrajudicial promovida por meio do Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do devedor, dispensada a sua notificação pessoal. A notificação entregue em local diverso do endereço contratual do devedor não é hábil para comprovar sua constituição em mora. Procedentes. 2. A perfeita harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante desta Corte Superior empoe a aplicação, à hipótese dos autos, do Enunciado nº 83 da Súmula do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag.Rg no Agravo de Instrumento nº 1323805/MG (2010/0113424-0), 3ª Turma do STJ. Rel. Vasco Della Giustina. j. 17.02.2011, unânime, DJe 23.02.2011). (Grifo nosso). TJTO-BUSCA E APREENSÃO –A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - DECRETO LEI 911/69 – NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - COMPLEMENTAÇÃO DO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO – PROVA EFETIVA DA ENTREGA – CONSTITUIÇÃO EM MORA – REQUISITO PARA A CONSEQÇÃO DA LIMINAR PREENCHIDO – CASSAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO. 1. Reputa se constituído em mora o devedor quando se constata que a notificação extrajudicial foi entregue no mesmo endereço constante no contrato, como neste caso, em que houve apenas o acréscimo de dado relativo ao numero

da residência, o que faz concluir pelo preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69.02. Unânime. (Apelação nº 9892/09 (09/0078095) 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Daniel Negry. DJ 24.09.2011). (Grifo nosso). II – Cumpra-se.”

**AUTOS Nº. 2011.0003.2625-5/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J**

Requerente(s): DIVANILCE BRITO DA SILVA  
Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2132-B  
Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 29: Intime-se o advogado para no prazo de 48 horas assinar a peça a folhas 27 e 28, sob Pena de indeferimento da petição. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2010.0007.9366-1 /0 F**

Requerente(s): RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado(s): DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752  
Requerido(s): DALMI RODRIGUES DAMASCENO  
Advogado(s): DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 229: “Expeça-se os mandados. Intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente a sentença por seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa contida no art. 475-J do CPC.”

**AUTOS Nº 2011.0012.4074-5 - CONSIGNAÇÃO**

Requerente: RENATA MACHADO BOUCINHAS  
Advogado: DRA ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580  
Requerido: BANCO GMAC S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.76/80(Parte Dispositiva): “No presente caso, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2010.0004.5131-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Litza Clayenne - Estagiária  
Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834  
Requerido: MARIA EDELVICE OLIVEIRA e DIVALDO RODRIGUES DA COSTA  
Executado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 60: “BANCO BRADESCO S/A opôs embargos de declaração com fundamento no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, a alegar contradição entre o julgado de folhas 47 e a petição de folhas 43 e 44, visto que, efetuado o acordo entre as partes, o *decisum* determinou a condenação do banco autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em R\$ 2.000,00. Os embargos não foram interpostos no prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. Os dias 3 e 7 de outubro foram dias úteis. Logo, de fato, os presentes embargos foram opostos após o quinquídio. Posto isto, não conheço dos presentes embargos. Intimem-se.”

**AUTOS Nº2006.0005.6675-6 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária  
Requerente: PREMIER – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
Requerido: JANIO FERREIRA PINTO, CASSIA MARIA DE CASTRO FERREIRA e NICOMENDES ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 23: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 21. Fl. 21: Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil”.

**AUTOS Nº2009.0010.5592-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Litza Clayenne - Estagiária  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DER SOUSA OAB/TO 834  
Requerido: CARLOS ALBEERTO BARROSO VALADARES  
Advogado: DR. JULIO RESPLANDE DE ARAUJO OAB/TO 849  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 225: “Tendo em vista que a parte autora informou na petição de fls. 223 que não tem interesse na penhora dos valores feita por meio do Bacenjud, segue em anexo o desbloqueio dos valores. Intime-se a parte autora para atualizar o débito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2010.0007.2619-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Litza Clayenne - Estagiária  
Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530  
Requerido: SEBASTIÃO DE ALENCAR BASTOS, ARLINDO SILVA, MARIA ERMITA DE ALENCAR BASTOS CARVALHO e S. DE ALENCAR BASTOS  
Advogado: DR. CELIO DE ALVES MOURA OAB/TO 431  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 178: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado à fl. 176. Fl. 176: Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entenda de direito no prazo de 05 (cinco) dias”.

**AUTOS Nº2010.0007.2619-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Litza Clayenne - Estagiária  
Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530  
Requerido: SEBASTIÃO DE ALENCAR BASTOS, ARLINDO SILVA, MARIA ERMITA DE ALENCAR BASTOS CARVALHO e S. DE ALENCAR BASTOS  
Advogado: DR. CELIO DE ALVES MOURA OAB/TO 431

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 178: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado à fl. 176. Fl. 176: Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entenda de direito no prazo de 05 (cinco) dias”.

**AUTOS Nº2010.0001.7445-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Litza Clayenne - Estagiária  
Exequente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO  
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219  
Executado: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 27: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 26. Fl. 26: Intime-se a parte autora para informar qual o nome da pessoa que é representante legal da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se”.

**AUTOS Nº2011.0006.6919-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE CONTRATO COM PEIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS**

Litza Clayenne - Estagiária  
Requerente: RODRIGO DOS SANTOS MAGALHÃES  
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971  
Requerido: COMPOTRONIC – SERVIÇOS TECNICOS LTDA  
Advogado: DRA. ZELIA DOS RESI RESENDE OAB/GO 4610  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 327: “Intimem-se os autores para manifestarem-se sobre as cartas devolvidas, no prazo de 10 (dez) dias”.

**AUTOS Nº. 2010.0009.7993-5 /0 F**

Requerente(s): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido(s): ROSIRENE DIAS DA SILVA  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 60: “POSTO ISSO, DEFIRO a LIMINAR pleiteada para DETERMINAR a REINTEGRAÇÃO do Requerente na POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 10/11. Determino que uma cópia do mandado de reintegração permaneça em poder do oficial de justiça até o efetivo cumprimento, caso se verifique a ocultação do bem por parte da Requerida, ou determinação em contrário, no sentido de devedor o mandado com ou sem cumprimento. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessário, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Cite-se a Requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo e com as advertências legais (art. 285, do Código de Processo Civil). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.”

**AUTOS Nº 2008.0003.8137-0 – MEDIDA CAUTELAR**

Requerente: ANA MARIA DA SILVA COSTA  
Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756  
Requerido: BANCO FINASA S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.47/v: “Recibo de protocolo de bloqueio de valores em anexo. Cumpra-se conforme o determinado no parágrafo 1º do artigo 475-J do CPC, expedindo-se mandado de intimação pessoal e também pelo correio. Intime-se, outrossim, a requerente.”

**Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**

**Marcelo Moraes Lima – Estagiário**  
**AUTOS: 2010.0007.2433-3 /0 – AÇÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM**  
Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELINS).  
Advogados: LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.174-B; SERGIO FONTANA – OAB/TO Nº. 701.  
Requerido: CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.  
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO Nº. 3.723.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido em Audiência de Conciliação realizada em 29 de Novembro de 2012, a seguir transcrito:  
DESPACHO: “(...) Após, intime-se a requerida para, em 10 dias, recolhê-los. As partes já poderão, de antemão, indicar quesitos e seus assistentes. O senhor Perito já deverá marcar data para realização da perícia *in loco* ainda no mês de janeiro de 2012, fornecendo essa data para a Escrivania, a fim de que esta intime as partes, as quais poderão acompanhar o trabalho. Por óbvio, a Escrivania deverá dar vista dos autos ao expert. Logo, a única prova a ser produzida é a pericial. Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes serão intimadas para, em 5 dias sucessivos manifestarem-se sobre o cálculo. Em seguida, conclusos para sentença.”

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos Ação Penal: 2011.0011.1496-0/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: MARCOS RIBEIRO DA SILVA OU MARCOS DA SILVA RIBEIRO E OUTRO FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MARCOS RIBEIRO DA SILVA OU MARCOS DA SILVA RIBEIRO, vulgo “Marquinhos”, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Ana Izabel Duarte da Silva, natural de Araguaína-TO, residente e domiciliado na Rua 19, nº 266, Vila Norte, Araguaína-TO e ANTÔNIO NETO DUARTE DA SILVA, vulgo “Antônio Damião”, brasileiro, em união estável, pedreiro, natural de Araguaína-TO, residente e domiciliado Rua 19, nº 266, Vila Norte, Araguaína-TO, os (a) quais foram denunciado(s) nas penas do Artigo 121, parágrafo 2º, inc. III e IV, c/c art. 29, ambos, do CPB, sob as diretrizes da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº. 2011.0011.1496-0/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim

exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de janeiro de 2012. aapredantans.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0012.3464-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOANA DARC DO NASCIMENTO

Advogado: Dr.CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO, para comparecer perante magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 31 de janeiro de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento da acusada: JOANA DARC DO NASCIMENTO. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_ Alex marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

#### **AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS

Advogado: Dr.JOSEAN PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 4.914.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO, para comparecer perante magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_ Alex marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

#### **AUTOS: 2011.0007.5372-2/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NEILTON BENTO RIBEIRO

Advogado: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO, para comparecer perante magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: NEILTON BENTO RIBEIRO. Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_ Alex marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0011.2311-2/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

REQUERENTE: M.G. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722

REQUERIDO: G.S. DE S.

DESPACHO (FL.84): "Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2009.0007.9733-7/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: W. DE Q. V. e R.B. DA S. V.

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870

DESPACHO (FL.28): "Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 66, em 13 de julho de 2010, o § 6º, do art. 226, da Constituição da República, passou a ter a seguinte redação: o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Portanto, a nova ordem constitucional não apenas suprimiu o instituto da separação judicial, como extinguiu a necessidade de fluência de prazo para o pedido de divórcio. Assim, determino a intimação das partes para, em 10 dias, adaptar seu pedido, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2011.0003.2834-7/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: IZIDIO FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB/TO Nº 2579

DESPACHO (FL.16): "Defiro o parecer ministerial retro. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2011.0012.3382-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ADRIANA GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750

REQUERIDO: ESP. DE JAIRO CABRAL DA COSTA.

DESPACHO (FL.12): "Defiro o pagamento das custas ao final. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2011.0012.3483-4/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LOURIVAL NUNES DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. OURIVAN GONÇALVES DE LIMA, OAB/TO Nº 4669; REQUERIDO: SUELY DA SILVA.

DESPACHO (FL.06): "Emende-se a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2011.0008.4470-1/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.G.M.B.

ADVOGADO: DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670

REQUERIDO: L. DA S. B.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. BIANKA MARCHESINI, OAB/BA Nº 23878

DESPACHO (FL.67): "Ouça-se a requerida sobre o pedido de desistência do autor. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2011.0003.0008-6/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

REQUERENTE: J.A. DE S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO Nº 4598

REQUERIDO: W.O.A.S.

DESPACHO (FL.53): "Ouça-se o Autor. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2009.0004.4409-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.F.M.

ADVOGADO:(INTIMANDO) DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE,OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: J.P.F.

DESPACHO(fl.60): "Defiro o pedido de fl. 59. Araguaína-TO., 19/12/2011( ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0012.2460-0/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA COSTA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219

REQUERIDO: ADRIANA CAMPOS COSTA.

DESPACHO(fl. 15): "Vistos etc...Apensem aos autos mencionados. Compulsando atentamente os autos, verifico que o valor atribuído à causa não prospera, uma vez que o ordenamento jurídico processual estatui em seu art. 259 que "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será, na ação de alimentos, a soma de doze prestações mensais, pedidos pelo autor". Pelo exposto, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO., 19/12/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0001.8780-0/0**

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: LUCIA ARANTES DE DEUS

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118

REQUERIDO: IVANILDE LEITE ARANTES DE DEUS.

DESPACHO (FL.19): "Intime-se a Autora, por meio de seus Advogados para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 12.513/04**

AÇÃO: CAUTELAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS

REQUERENTE: NILVA EUZEBIO SANTOS SOUZA E OUTROS.

ADVOGADO:(INTIMANDO) DRA. MARCIA REGINA FLORES,OAB/TO Nº 604-B

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO AMORIM.

DESPACHO(fl.39): "Arquiem-se. Araguaína-TO., 19/12/2011( ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2011.0011.2119-3/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R.L.F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. JOANA DARK PEREIRA ALVES, OAB/GO Nº 29758

REQUERIDO: C.S.L.F.

DESPACHO(fl. 22): "Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 21. Araguaína-TO., 21/12/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3758-4/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. T. D. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS, OAB/TO Nº 1139-B.

REQUERIDO: P.H.A.T.

DESPACHO(fl. 87): "Designo o dia 15/03/2012, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO., 01/06/2011.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2006.0001.9338-0/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.C.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219.

REQUERIDO: D. S. S

DESPACHO(fl. 37): "Redesigno o dia 07/03/2012, às 15:00 hrs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO., 06/07/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2006.0008.8266-6/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: F.E.D.S.C

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA, OAB/TO Nº 2267,e  
DR. SERAFIM FILHO FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2267.  
REQUERIDO: A.E.D.C/ C.O.S.  
DESPACHO(fl. 61): "Designo o dia 06/03/2012, às 15:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO., 07/04/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0001.7143-0/0**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
REQUERENTE: E.C. DE A.S..  
ADVOGADO:(INTIMANDO) RENATO ALVES SOARES, OAB/TO Nº 4319  
REQUERIDO: R.C. DA S.  
DESPACHO(fl.39): "Diga a autora. Araguaína-TO., 19/12/2011( ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0011.0224-7/0**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO**  
REQUERENTE: P.D.S.  
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526  
REQUERIDO: M.P. DA S.  
DESPACHO(fl. 15): "Decreto a revelia da requerida. Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 19/12/2011(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2008.0002.1057-5/0, requerida por THAMIREZ GONÇALVES DE AZEVEDO em face de ORLANDO CALANDRINO DE AZEVEDO, tendo o MM. Juiz às fl. 35, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Isto posto e mais que dos autos constam, julgo em parte procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento de alimentos, que arbitro em um salário mínimo, atendendo o binômio necessidade/possibilidade. Estendo ao requerido a gratuidade judiciária, com o objetivo de ajudá-lo no cumprimento da obrigação. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido, devendo o pagamento ser feito através de depósito bancário, cujo número já é de conhecimento do alimente. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.6930-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS  
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO  
Requerido: UNITINS E OUTRA  
DESPACHO: Fls. 527 – "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial acostando os documentos indispensáveis à mesma, quais sejam, procuração e declaração de hipossuficiência firmada pela requerente BEATRIZ BARROS DE PAIVA contendo sua qualificação e demais requisitos atinentes ao ato, bem como Boletim do Aluno relativo aos requerentes faltantes (Arly, Jales, Antônio e Rosilda). FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 285 c/c art. 295, I). 2. CUMPRÁ-SE."

**Autos nº 2010.0011.0394-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE SOUSA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: Fls. 231 – "Intime-se o douto subscritor do Recurso de Apelação de fls. 216/229 para regularizar a respectiva representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias."

**Autos nº 2012.0000.6894-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO  
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 57 – "1. Como é cediço, para a concessão liminar de qualquer medida cautelar, sem a audiência da parte contrária, é imprescindível que fique aclarado, de plano, o fundado receio da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, caso a medida não seja logo deferida. Não é caso destes autos, visto que o débito se refere ao ano de 2008 e 2009. Assim, CITE-SE a parte Requerida, através da Procuradoria Geral do Estado, de todos os termos da demanda para, no prazo legal, caso queira, ofertar resposta. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE."

**Autos nº 2011.0011.7949-3 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ  
Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
Requerido: EDJANIO LEITE MAGALHÃES E OUTRO  
DESPACHO: Fls. 76 – "...INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando comprovação de entrega das notificações de fls. 23-24 ou qualquer outro documento que demonstre a ciência de estar a coisa no lugar designado, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283 c/c art. 295, I). 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE."

**ARAGUATINS****1ª Escrivânia Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Ação Penal, nº 2011.0005.0219-3/0**

Réu: Eduardo Teles Pereira  
Advogada: Dra. Miriam Nazário dos Santos -OAB/TO -1313-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ficam a causídica e réu supra intimado da sentença: (...) Isto Posto, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. Araguatins, 17 de janeiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu,( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal, nº 2008.0007.8574-8/0**

Réu: Acioés Alves Rodrigues  
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO -243

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado a comparecer neste Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, no dia 24/01/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa do réu na audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 17 de janeiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu,( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

**ARAPOEMA****1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 293/06 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA DO JUIZO**

Requerente: RICARDO OLIVEIRA ALVES  
Requerido: AURIAN ALVES DA SILVA  
Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Assim considerando, reconheço e declaro a incompetência relativa deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Comarca de Araguaína, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários. P. R. l. Arapoema, 11 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**ARRAIAS****1ª Escrivânia Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único nº 2010.0009.0407-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Sol Agropastoril Ltda.  
Advogado: Cleber Feitosa Neves – OAB/GO nº 7.052.  
Requerido: Leonardo Francisco da Silva e Dejanira de Sena e Silva  
Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783  
Despacho: "Defiro o pedido do Advogado da parte autora quanto ao deferimento da nomeação à autoria e determino desde já a citação da nomeada através de Carta Precatória para querendo contestar o feito em 15 (quinze) dias sob pena de revelia e confissão. Indefiro por ora a antecipação da tutela porque não está demonstrado, pela situação narrada, o dano de difícil reparação, haja vista a inércia da autora em promover a ação, demonstrando que não vem explorando o referido imóvel. Após o prazo de contestação, se houver fato novo, a situação poderá ser revista. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória para que se dê o andamento ao feito. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os demais. Expeça-se o necessário." Arraias, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Protocolo único nº 2010.0011.9653-5 – Ação Civil Pública**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Promotor: João Neumann Marinho da Nóbrega  
Requerido: Estado do Tocantins  
Procurador: Télio Leão Ayres – OAB/TO nº 139-B  
Despacho: "Havendo possibilidade de conciliação, inclua-se em pauta para audiência do artigo 331 do CPC. Intimem-se. 23/08/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito." ... "designo o dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h:30min, para a realização da audiência preliminar."

**Protocolo único nº 2010.0003.7515-0 – Ação de Obrigação de Fazer**

Requerente: Helena Gentil dos Santos Barreto  
Defensor Público: Evandro Soares da Silva  
Requerido: Estado do Tocantins e Município de Arraias/TO  
Procuradores: Ana Catharina França de Freitas – OAB/TO nº 4116-B; Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143, Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A  
Decisão: "Cuida-se de ação intitulada obrigação de fazer/dar c/c antecipação de tutela proposta por HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS/TO e o ESTADO DO TOCANTINS. Aduz a autora, em apertada síntese, que é portadora de Depressão Crônica (CID10 F 32, G 47,0) necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados "NOCTAL 2M; DORMONID 75mg; CYMBALTA 60 mg e 30mg", e, que não possui condições financeiras para aquisição dos referidos medicamentos, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando compelir os requeridos a arcarem com os custos do tratamentos e fornecimento da medicação. Liminar deferida, determinando que os réus, de forma solidária, forneçam à autora, mensalmente, os medicamentos necessários a seu tratamento. Em pedido apartado da peça contestatória, o Município de Arraias denunciou à lide, requerendo a citação da UNIÃO, alegando "que o fornecimento de medicamentos aos cidadãos que porventura não tenham condições financeiras para adquiri-los é responsabilidade SOLIDÁRIA da UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS", (fls. 04). É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.

A denunciação da lide é uma forma de intervenção forçada de terceiro em um processo já pendente que tem cabimento à vista da afirmação, pelo denunciante, da existência de um dever legal ou contratual de garantia do denunciado de sua posição jurídica (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil, 2008, RT, São Paulo, pág. 144). Como se trata de incidente processual acessório, deve ser processada e julgada nos autos principais. Desta forma, há de ser incorporada ao feito principal como consectário lógico de falta de autonomia ou independência para com o processo de conhecimento. Destarte, determino em linha de princípio sejam os autos inseridos no contexto do processo principal, sendo oportuna a decisão relativamente ao processamento do incidente. Com efeito, dispõe o art. 70 do Código de Processo Civil que: "Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio exerça a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda", (negritei). Pelo que se vê do texto legal, não há previsão para a denunciação da lide, da forma posta pelo requerente. Não é desconhecido por este magistrado que a União é responsável solidária, juntamente com o Estado e com os Municípios, relativamente à obrigação de fornecer medicamentos/tratamentos a quem deles necessite, no entanto, a repartição de responsabilidades feita entre os entes municipais, estaduais e a união não é oponível aos cidadãos e às pessoas aue. de um modo geral, necessitem de medicamentos não importando ao requerente se o Sistema de Saúde atribui a responsabilidade específica a cada ente federativo. Nesse sentido, importante citar as seguintes decisões: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE DEMANDAR CONTRA UM OU CONTRA TODOS. PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE REJEITADO. Cumpra tanto ao Estado, Municípios e União, modo solidário, à luz do disposto nos artigos 196 e 23, II da Constituição Federal de 1988, o fornecimento de medicamentos a quem deles necessita, mas não pode arcar com os pesados custos. A ação poderá ser proposta contra um ou contra outro, ou, ainda, contra todos, pois todos os entes federativos têm responsabilidade acerca da saúde pública. Matéria já consolidada, o que autoriza o julgamento liminar. Art. 557, §1º-A, do CPC. (Agravo de Instrumento nº. 70016817694, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS), (negritei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS PODERES. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS À VIDA E À SAÚDE. Existe solidariedade entre a União, os Estados e os Municípios, quando se trata de saúde pública, cabendo ao necessitado escolher quem deverá lhe fornecer o tratamento pleiteado. A realização de exames, cirurgias, internações ou a aquisição de medicamentos à criança independe de previsão orçamentária, tendo em vista que a Constituição Federal, ao assentar, de forma cogente, que os direitos das crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade, afasta a alegação de carência de recursos financeiros como justificativa para a omissão do Poder Público. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento nº 70034620856, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 09/02/2010) (negritei). "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA E DO ESTADO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DISPENSABILIDADE. IMPORTÂNCIA DOS INTERESSES PROTEGIDOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTADO. DESCAMBIMENTO. 1) Compete ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Cruz Alta o fornecimento do medicamento indispensável à sobrevivência de criança que sofre de convulsões crônicas, em face da responsabilidade compartilhada existente entre os entes federativos e que decorre de norma constitucional (CF, art. 23, inc. II e art. 196). 2) A asseguarção do direito à saúde é da competência comum de todos os entes da federação, representando, a discussão acerca da divisão de responsabilidades, questão a ser apreciada somente na esfera administrativa, já que a parte pode escolher contra quem ofertar a demanda. 3) Não há falar em malferimento do princípio da reserva do possível na espécie, porque não se está exigindo nenhuma prestação descabida do Município e do Estado, mas, tão-somente, o fornecimento do fármaco necessário à menor, já que sua responsável não pode prover as despesas com o tratamento. 4) Descabe a condenação dos entes públicos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, quando em favor da Defensoria Pública. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS DO AUTOR E DO ESTADO DESPROVIDOS. RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO, EM PARTE. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível nº 70033453069, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 28/01/2010). (negritei). Destarte, tomando por base o artigo 5º e o artigo 196 da Carta Republicana, percebo que todos os cidadãos, sem distinção, têm direito à vida e à saúde, sendo dever do Estado (em sentido amplo, compreendendo todos os entes federativos), prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Ademais, o artigo 198 da Lex Legum preceitua que "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, traduz uma responsabilidade concorrente entre União, Estado-Membro, Município e Distrito federal na prestação deste serviço público essencial. A responsabilidade entre os entes públicos é, como já mencionado, solidária para fins de fornecimento de medicamento ou tratamento médico. Ressalta-se ainda que o Sistema Único de Saúde é descentralizado, com direção única em cada esfera de governo, vez que todos entes federativos (União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios) possuem competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública, sendo, portanto, solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde. Cumpra-me ressaltar também que, nas contendas que objetivam assegurar o fornecimento de medicação por parte dos entes federados, por se tratar de responsabilidade concorrente, cabe à parte autora a faculdade de acionar um ou mais de um ente federativo para obter sua pretensão, caso esta escolha recaia sobre o Estado-Membro e o Município, como no caso em análise, competente é a Justiça Estadual para processar e julgar o feito. No entanto, a teor da súmula 150/STJ, "competê à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". A orientação é aplicável qualquer que seja a forma de intervenção de ente federal na relação processual, inclusive por chamamento ao processo, nomeação à autoria e denunciação da lide. Não fosse isso,

a meu ver, pretende o requerido, ora requerente, tão somente transferir a sua responsabilidade, sob a alegação de ser "a União o ente federativo de maior poder arrecadador; ente federativo principal e responsável pelo fornecimento dos medicamentos", o que não se mostra plausível, uma vez que requer tal denunciação para eximir sua responsabilidade para o fornecimento da medicação requerida. Veja-se, o instituto da denunciação da lide não se presta a elidir a responsabilidade do denunciante, razão pela qual não pode ser utilizado como forma de correção de ilegitimidade passiva. Por oportuno, cito nota aposta ao art. 70 do Código de Processo Civil pelo ilustre Theotonio Negrão: Art. 70: 1a. "Fixa o entendimento pretoriano não comportar denunciação da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso" (STJ., REsp 630.919-AgRg, rei. Min. Fernando Gonçalves, j. 15.2.05, negaram provimento, v.u., DJU 14.3.05, p. 372). "Denunciação da lide. Não será admissível quando o reconhecimento da responsabilidade do denunciado suponha seja negada a que é atribuída ao denunciante. Em tal caso, se acolhidas as alegações do denunciante, a ação haverá de ser julgada improcedente e não haverá lugar para regresso. Desacolhidas, estará afastada a responsabilidade do denunciado" (RSTJ 84/202). Em suma: "A denunciação da lide não é forma de correção da ilegitimidade passiva" (STJ-4a T., REsp 526.524-AM, rei. Min. César Rocha, j. 21.8.03, não conheceram, v.u., DJU 13.10.03, p. 372). No mesmo sentido: RJTAMF 24/217, JTJ 297/437. Assim, não procede a pretendida denunciação à lide, sabido que a responsabilidade para cuidar da saúde e da assistência pública é compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios (CF, art. 23, II), sendo o sistema de saúde, instituído pelo SUS, administrado sob a forma de co-gestão, daí decorrendo a solidariedade que permite ao cidadão exigir, em conjunto ou separadamente, o cumprimento da obrigação por qualquer dos entes públicos. Na verdade, não se identifica a hipótese do art. 70, III, do CPC, porquanto incogitável a ação de regresso, destacando-se que "a jurisprudência do STJ acolheu entendimento no sentido de que, não havendo relação jurídica entre litisdenunciante e litisdenunciado, não há como se admitir o pedido de denunciação da lide" (RSTJ, 67/441). Ao impulso de tais razões, porque incabível na espécie a indigitada intervenção de terceiro, INDEFIRO o pedido de DENUNCIAÇÃO À LIDE formulado pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAS. Proceda à juntada destes autos, cognominados denunciação da lide, ao processo principal que versa sobre a obrigação de fazer com pedido de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias/TQ, 18 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos.

**Processo nº 2009.0004.1133-1/0.**

Requerente: Ielane Costa de Sousa.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414.

Requeridos: Administradora de Consórcio Nacional Honda e Revemar Motocenter Ltda (R. Motos Ltda).

Advogados: Ailton Alves Fernandes, inscrito na OAB-GO, sob o nº 16.854 e Eliania Alves Faria Teodoro, inscrita na OAB-TO, sob o nº 1.464.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da requerente e requeridas, intimados, da sentença exarada às folhas 119/121, a seguir parcialmente transcrita: "...III-**CONCLUSÃO.** Ante o exposto e por tudo o mais dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, nos da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas na Distribuição e no Registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 17 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Indenização Por Danos Morais.

**Processo nº 2006.0007.7051-5/0.**

Requerente: Manoel Vieira da Silva.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.210.

Requerida: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogada: Letícia Bittencourt, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.179-B.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados do requerente e da parte requerida, intimados, da sentença exarada às folhas 32/33, a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto e por tudo o mais dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar à a título de multa, nos termos do artigo 18, **caput**, do Código de Processo Civil, bem como indenização por litigância de má-fé, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo acima citado, com aplicação subsidiária, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, tendo em vista que o autor, na qualidade de advogado militante nesta Comarca, está ciente da sobrecarga de trabalho deste juízo e da total ausência de pertinência, lógica e embasamento legal do pedido deduzido nestes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas na Distribuição e no Registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 17 de janeiro de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0008.9463-4**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Município de Novo Alegre-TO

Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Paulino Pereira dos Santos

FINALIDADE: Intimar as partes, e, em especial o advogado da parte autora, Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomar conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça, devendo o mesmo requerer o que de direito, no prazo legal

**Autos nº 2011.0009.8783-9**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Gilmar Luiz Drebes

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação juntada às fls. 110/164 e documentos de fls. 165/203

**Autos nº 2011.0009.8785-5**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Maria Márcia Cantuário

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira S/A

Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação juntada às fls.78/127 e documentos de fls. 128/163

**Autos nº 2011.0009.8782-0**

Ação: Conhecimento

Requerente: Sival Francisco Borges

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada do requerido: Dra. Paula Rodrigues da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação juntada às fls.34/51 e documentos de fls. 52/85.

**Autos nº 2011.0010.3442-8**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Odinei Moreira Neto

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado do requerido: Dr. José Martins

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação juntada às fls.67/84 e documentos de fls. 85/89

## 1ª Escrivania Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de Revogação de Prisão Preventiva de nº 2011.0011.0508-2/0**

Requerente: Emandes Rosa do Nascimento

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do requerente Emandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da parte final da decisão de fls 14 a 17, dos autos acima mencionado: "Forte nessas razões, INDEFIRO O PEDIDO, reportando-me ainda aos fundamentos delineados na r. decisão de fls. 111/118. Oficie-se a delegacia de polícia para que cumpre o mandado de prisão no endereço constante do documento de fl. 06, informando-se ainda ao Senhor Oficial de Justiça. Aurora do Tocantins-TO, 16 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 17.01.12.

## **COLINAS**

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0007.7834-2** – ML- Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Luiza Pereira Assis.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB-TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Clécio Alves de Araújo, Procurador Federal.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da **CONTESTAÇÃO** de fls. 25/30, para os fins do art 327, CPC.

**Autos nº. 2011.0009.5943-6** – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223, Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A e Silas Araújo Lima, OAB-TO 1.738.

Requerido: Wesley da Silva.

Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da Certidão da Srª. Oficiala de Justiça/ Avaliadora a seguir transcrita "CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dr. Rosemiito Alves de Oliveira. Extraído dos autos nº 2011.0012.0223-1 CP 323/11 – Ação de Cobrança em face de Wesley da Silva que procedi à Fazenda Catanduva, e, em sendo aí, deixei de proceder sua citação, haja vista ter sido informado por um de seus funcionários, se encontraria de fora de proceder a citação do requerido, na ocasião da diligência, se encontraria trabalhando na cidade de Tupiratins/TO, com retorno previsto para os próximos dois ou três dias. Certifico mais que em razão do recesso natalino, que compreende o período de 20/11/11 a 06/01/12, bem como as minhas férias previstas para ter início em 09/01/2012, restando tempo hábil, entre a data de hoje, o início do período do recesso e a data de chegada do requerido a esta comarca, deixo de proceder novas diligências, para cumprimento do presente mandado, devolvendo-o em cartório para as providências legais. Nada mais. Arapoema, 19 de dezembro de 2011. Cosma Maria Nunes Oficial de Justiça/Avaliador".

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2011.0005.4821-5/0 – DTP**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

**ADVOGADO:** Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

**REQUERIDO:** LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

**FINALIDADE:** Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal intimado a cerca da DECISÃO de fls. 35, a seguir parcialmente transcrita, para promover a citação por edital: "...4. Caso resulte frustrada mais esta tentativa de citação pessoal da parte ré, INTIME-SE a parte autora para promover a citação por Edital, com prazo de 30 dias. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2008.0002.2442-8/0 – DTP**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** TEREZA LEONARDO SANTOS

**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

**REQUERIDO:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

**INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 167 –** "1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 143), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

## 2ª Vara Cível

### DECISÃO

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0000.1181-3/0R**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** BALDUR ROCHA GIOVANNINI

**ADVOGADO:** Drª. Jeanne de Souza Rosa, OAB/TO 4989

**REQUERIDO:** EMPLAVI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a RESILIÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (nº 14945) entabulado entre as partes, tornando inexecutíveis as parcelas vincendas a partir da data desta decisão. Intime-se o autor. Após, CITE-SE a requerida, na pessoa de seu representante legal, via correio com AR, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito Substituição Automática".

## Juizado Especial Cível e Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3691-3** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR

**REQUERENTE:** IOMAR LACERDA SOARES

**ADVOGADO:** SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469

**REQUERIDO:** EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

**INTIMAÇÃO:** "...**DECISÃO:** "Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 13, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do

requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com a Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 06 de março de 2012, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3692-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: IOMAR LACERDA SOARES

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A - OI

INTIMAÇÃO: “...**DECISÃO:** “Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 13, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com a Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 06 de março de 2012, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0011.2673-8 – QUEIXA - CRIME**

QUERELANTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

QUERELADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: “...**DESPACHO:** “Recebo a apelação de folhas 282/323, certifique a escrivania quanto a tempestividade da apelação. Intime-se a querelante para suas contra-razões, e em seguida ouça-se o Ministério Público; com a contrariedade, certifique-se a escrivania quanto à regularidade dos autos e remetam-no ao Colégio Recursal para julgamento, procedendo-se as anotações pertinentes. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Lorena S. Borges Amaral, técnica judiciária”.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAR o **Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745** advogado e procurador do requerente nos autos abaixo identificado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham.

**AUTOS N. 2011.0010.2868-1/0**

Requerente: João Martins dos Santos Neto

INTIMAR o **Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996** advogado e procurador do requerente nos autos abaixo identificado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham.

**AUTOS N. 2011.0010.2908-4/0**

Requerente: Maria Barbosa de Carvalho Sobrinho

INTIMAR os **Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853** advogados e procuradores dos requerentes nos autos abaixo identificados para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada e documentos que acompanham.

**AUTOS N. 2011.0011.2342-0/0**

Requerente: Deoclides Barros da Silva

**AUTOS N. 2011.0011.2379-0/0**

Requerente: Djanira Gomes Araújo

**AUTOS N. 2011.0010.2910-6/0**

Requerente: Valdemir Pereira Silva

**AUTOS N. 2011.0010.2914-9/0**

Requerente: Valdy Resplande Lima

**AUTOS N. 2011.0010.2909-2/0**

Requerente: Raimundo Soares da Silva

**AUTOS N. 2011.0010.2916-5/0**

Requerente: Maria David Pereira

**AUTOS N. 2011.0010.2915-7/0**

Requerente: Raimundo Santos

**AUTOS N. 2011.0011.2340-4/0**

Requerente: Margarida Damaceno Pinto

**AUTOS N. 2011.0011.2347-1/0**

Requerente: Nercy da Costa Lima

**AUTOS N. 2011.0011.2344-7/0**

Requerente: Deusdete Ribeiro Macena

**AUTOS N. 2011.0011.2343-9/0**

Requerente: Antonia Barbosa Lima

**AUTOS N. 2011.0011.2341-2/0**

Requerente: Vonimar Aparcido dos Santos

#### **APOSENTADORIA – Nº 2011.0010.2913-0/0**

Requerente: Judite Martins Vangelista

**Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3607**

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 36/38.

#### **AUTOS Nº 2009.0006.8000-6/0**

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LEONI JOÃO PILECCO

ADVOGADOS: Drs. Matheus Carriel Honório – OAB/MS 13.431 e João Batista Ferrairo Honório – OAB/SP 115.461 – OAB/GO 23.292ª – OAB/MS 12.950A

EMBARGADO: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “ Vistos, Os Embargantes LEONI JOÃO PILECCO e ADRIANA ROSSO PILECCO. sucumbentes na sentença prolatada às fls. 127/130. ofertaram às fls. 141/147 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da mencionada decisão definitiva, alegando, em suma. obscuridades no referido *deesum*, pelos motivos que ali elencou. Concluiu. DECIDIDO compulsar os autos, mais precisamente os Embargos Declaratórios alhures mencionados, observo que os Embargantes alegam fatos e matérias que visam unicamente a reforma substancial da sentença definitiva prolatada às fls. 127/130. o que. *data máxima vénia*, não é viável juridicamente pela via procedimental ora escolhida. De efeito, as alegadas obscuridades sustentadas pelos mesmos dizem respeito ao *meritum* do ato decisório impugnado, devendo, portanto, ser combatido através de recurso apropriado. POSTO ISTO. deixo de conhecer dos presentes Embargos e. consequentemente, permanece alterada a sentença reclamada para que possa continuar a surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se...”

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 20107.0003.7753-6– INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIANO RODRIGUES MARQUES

Advogado(a): DR ADRIANO TOMASI

Requerida(a): BENQ ELETROELETRONICA LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: “ Expeça-se em favor do reclamante FABIANO RODRIGUES MARQUES, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 145 e 151, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de propriedade da empresa executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 07 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2010.0004.8068-0– COBRANÇA**

Requerente: ATILA DE OLIVEIRA VENANCIO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerida(a): CLEIDIANE M MARTINS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Expeça-se em favor do reclamante ATILA DE OLIVEIRA VENANCIO, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 25, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Autorizo a expedição de certidão de crédito, referente ao valor restante, ao exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2010.0005.2352-4 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerida(a): VANEIDE GONÇALVES ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Expeça-se em favor da reclamante MARIA DE LOURDES DE SOUZA, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 30, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Autorizo a expedição de certidão de crédito, referente ao valor restante, à exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2010.0008.4320-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROBERTO NERES DE SOUSA

Advogado: DRA CLAUDIA ROGERIA FERNANDES

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES, DR ADRIANO MUNIZ REBELLO E DRA ANNETTE DIANE RIVEROS

DESPACHO: “...Indefiro o pedido de majoração da multa diária requerida às fls. retro. Conforme determinado na sentença de fls. 56/61, proceda-se a penhora on line no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao valor da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins para que providencie, imediatamente, a baixa definitiva dos descontos mensais realizados na folha de pagamento do reclamante no valor de R\$ 265,15 (duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) em favor do Banco Panamericano –

Consignação. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2006.0004.1494-8 – COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: VALDIVINO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, III do CPC, para em consequência tornar sem efeito a penhora de fls. 99. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 1º de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**1ª Vara Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.2.6790-0 DEPÓSITO**

Requerente: Banco Panamericano

Adv: Fabricio Gomes

Requerido: Franklin Antunes Miranda Sobrinho

Adv:

**DESPACHO:**

Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o direito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS nº 4.684/01 – ARROLAMENTO**

Requerente: TARCÍSIO LOPES ALBENAZ

Advogada: DRA. KARLA CAVALCANTI MELO PONTES – OAB/TO Nº 1502

Requerida: MARIA SANTANA LOPES CARDOSO

INTIMAÇÃO da Advogada, Dra. KARLA CAVALCANTI MELO PONTES, para tomar conhecimento da sentença prolatada às fls. 174, dos autos acima mencionados a seguir transcrita: SENTENÇA: "Cuida-se de arrolamento ajuizado por Tarcísio Lopes Albarnaz Gomes, em razão da morte de sua mãe Maria Santana Lopes Cardoso. Às fls. 170 o autor noticiou que atingiu a maioridade e por ser o único herdeiro, com vistas a economia processual, juntou aos autos escritura de inventário e adjudicação dos bens do espólio de Maria Santana Lopes Cardoso, requerendo o arquivamento do presente processo. Com a escritura pública de inventário e adjudicação dos bens da de cujus ao seu filho (maior, capaz e único herdeiro), conforme documentos de fls. 172/173, restou superada a questão posta ao crivo judicial, revelando a perda superveniente do interesse de agir na medida da desnecessidade do provimento ora postulado. Assim, considero prejudicado o pedido, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil, e, em consequência, determino seu arquivamento, após as baixas e comunicações necessárias. Ao contador para o cálculo de eventuais custas finais. Após, em existindo, intime-se o autor para recolhê-las em 10 (dez) dias. Caso o prazo transcorra in albis proceda-se conforme CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 20 de outubro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.074/02 de DIVÓRCIO DIREITO, propostos por A. P. M. em desfavor de M. C. P. M. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida MARIA CARDOSO PEREIRA MÁXIMO, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para caso queira, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos acima mencionados. Tudo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Expeça-se ofício ao TRE, através do Cartório Eleitoral desta zona eleitoral, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da eleitora MARIA CARDOSO PEREIRA MÁXIMO, filha de Valter Alves Pereira e de Alzira Cardoso dos Santos. Em sendo o endereço fornecido de forma adequada, cite-se a requerida, em sendo necessária, por Carta Precatória, para, caso queira apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Não sendo fornecido endereço, expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, citando a requerida para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.7.5709-4 CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Leandro Bezerra Ribeiro

Adv: Defensoria Pública

Requerido: Alvorada Comércio de Materiais de Construção Ltda

Adv: Adriano Tomasi

**DESPACHO:**

Desde já designo o dia 07/03/2012, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Na audiência serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas que se mostrarem pertinentes e relevantes. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**FILADÉLFIA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.11.6182-9**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: João Bernardes Alves

Advogado: Dra. Maiara Brandão da Silva OAB-TO. 4670

Requerido: Baltazar Gerolin de Oliveira

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerente intimada da audiência de justificação designada para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 07/02/2012, às 13h30min, nos termos do art. 863 e 864 c/c art. 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, via diário da Justiça eletrônico, sobre a data da referida audiência. Cite-se e intime-se o requerido, para comparecer à referida audiência sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar solicitada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 15 de dezembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**GOIATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0008.6245-0/0 – Indenização**

Requerentes: Raimunda Pereira dos Santos e outros

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4.159

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 17 de janeiro de 2012.

**Autos nº. 2010.0008.6246-9/0 – Indenização**

Requerente: Antonia Alves dos Santos

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4.159

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 17 de janeiro de 2012.

**Autos nº. 2010.0008.6247-7/0 – Indenização**

Requerente: Antonio Cardoso da Silva

Adv. Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4.159

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Adv. Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/MA 8.887A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 17 de janeiro de 2012.

**Autos nº. 2010.0005.3958-7/0 – Indenização**

Requerente: Rosilda Nunes Barros e outro

Adv. Dr. Núbia Dutra OAB/DF 29.272

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia e outro

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes INTIMADA para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 17 de janeiro de 2012.

**Autos nº. 2007.0004.3781-4 – Declaratória**

Requerente: Orides Gomes Peppes

Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317/A

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas OAB/TO 25.990

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Joaquim Gonzaga Neto INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais no valor de : Taxa judiciária R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) custas processuais R\$ 140,72 (cento e quarenta reais e setenta e dois centavos), prazo de 10 (dez) dias. Ficando desconsiderada a INTIMAÇÃO publicada no dia DJ nº 2789, datado de 09/01/2012. Goiatins, 17 de janeiro de 2012.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0011.3617-4/0(279/11)- INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Acusado: MANOEL MESSIAS CAVALCNATE DA LUZ

Intimação do Advogado: DR: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO. Nº 2022.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado do inteiro teor do Despacho judicial, exarado nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Despacho": Manifestar as partes sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando-se pelo réu. Goiatins 16/01/2011. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

**GUARAÍ**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.008/2012**

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0007.7836-9 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Executado: Valmiro Mendes Moreira

Advogado: Dr. Adilson Ramos – OAB/GO n.1899

DESPACHO de fls. 83: "Manifeste-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 17/12/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito em Subst. Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0002.0456-9 Ação de INTERDIÇÃO, movida por LUCÉLIA DAYANE NOGUEIRA ROCHA LEAL em desfavor de ANTÔNIO ROCHA, brasileiro, casado, natural de Patrocínio/MG, nascido aos 17.05.1958, filho de Levino Ferreira da Rocha e de Maria de Freitas; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido ANTÔNIO ROCHA, portador de deficiência mental, consistente em retardo mental e distúrbio comportamental, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeado CURADORA a sua filha LUCÉLIA DAYANE NOGUEIRA ROCHA LEAL, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (16/12/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Resp. em Subst. Automática.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2012.0000.4944-6**

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: BANCO BMG S/A

CERTIDÃO: Certifico que, por razões óbvias, procedi à alteração do número do processo, em razão do sistema processual não dado condições de alterar o nome das partes. Por esta razão providenciei um número para estes autos, sendo o correto: 2012.0000.4944-6. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 18 de Janeiro de 2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs.*

**AUTOS Nº. 2011.10.2404-0**

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSEALDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE FIGUEIREDO, DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.3.A) SENTENÇA Nº 01/01 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença de mérito de fls. 43/46. Na fase de execução, conforme consta às fls. 50/51, as partes entabularam acordo requerendo a devida homologação. O autor ratificou os termos do acordo, requerendo a juntada do comprovante de depósito judicial que lhe foi enviado e requereu a expedição do alvará (fls.57/60). Infere-se do acordo que as partes são capazes e que o acordo versa sobre direito patrimonial de caráter privado, nos termos previstos pelo artigo 841, do Código Civil. Ante o exposto, tendo em vista que as partes resolveram transigir (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC), constando que o pactuado foi devidamente cumprido (fls.59/60), homologo o mesmo e, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, extingo a execução em razão do pagamento. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada às fls. 59 (R\$2.000,00) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO. Entregue o alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2011.11.4311-1**

REQUERENTE: GUILHERME DE ARAÚJO NUNES ME

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADOS: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073 E DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2974-B

(6.4.C) DECISÃO Nº 14/01 O Requerido peticionou às fls. 11 requerendo o adiamento da audiência em razão de existir outra audiência designada para o mesmo dia e horário em que o Requerido figura como parte. Juntou documentos comprobatórios (fls 12/13). Considerando que a documentação juntada demonstra que o Requerido foi intimado para a audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO em data anterior à intimação para esta audiência, DEFIRO o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.03.2012, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer

acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o requerido via DJE e o autor por carta, utilizando cópia deste. Guaraí, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº 2012.0.4943-8**

Requerente: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO BMC

(6.4.a) DECISÃO Nº 15/01 A Autora reclama que o Banco Requerido tem efetuado descontos em seu benefício junto ao INSS desde o mês 12.2011, sem que ela tenha contratado ou autorizado qualquer pessoa a contratar empréstimos consignados em seu nome. Diante da documentação de fls. 06/09 e considerando o prejuízo que poderá advir à autora em razão dos descontos efetivados em seu benefício previdenciário, relativos a um débito que a requerente alega não ter contraído, considerando a possível reversibilidade da medida, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO BMC proceda à suspensão dos descontos efetivados diretamente do benefício previdenciário da autora nº 0438594924, no valor de R\$163,47 (cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) mensais, relativo ao contrato 586988548, que iniciou em 07.12.2011 com término para 07.12.2016, até decisão final da lide. Fixo multa diária, cominatória por descumprimento de ordem judicial, no valor de R\$100,00 (cem reais), a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o INSS para proceder à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da Autora, relativo ao débito e contrato acima descrito imputado pelo banco requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se houve a suspensão dos referidos descontos. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do contrato que culminou com os descontos do benefício previdenciário da autora. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.03.2012, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se a autora por carta. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guaraí, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0.4930-6**

REQUERENTE: HELENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO GMAC

(6.4.A) DECISÃO Nº 09/01 Consta-se que a autora acionou o presente juízo para discutir um débito que alega estar devidamente pago (fls.12). Em razão disso aduz que a inclusão negativa de seu nome junto ao SERASA (fls.11), efetivada pelo requerido, é indevida. Diante tais alegações e dos documentos de fls. 11/12 e que o outro apontamento negativo efetivado pela AVON (fls. 11) também está sendo discutido perante este juízo nos autos de nº 2012.0.4931-4, e ante o prejuízo que poderá advir à autora em razão do apontamento negativo efetivado pelo requerido, por um débito que a requerente alega estar quitado e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao requerido, e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO GMAC proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da Autora HELENA VALENÇA BRITO (CPF 645.234.621-00) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$666,13, relativo ao contrato nº 35635200100 vencido em 26.10.2011, incluso no dia 27.11.2011. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.02.2012, às 14h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se a autora via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guaraí, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0.4933-0**

REQUERENTE: DANIEL SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 10/01 O autor acionou o presente juízo para discutir um débito que alega não ter contraído. Em razão disso aduz que a inclusão negativa de seu nome junto ao SPC e SERASA (fls.10), efetivada pelo requerido, é indevida. Diante tais alegações e do documento de fls. 10 e ante o prejuízo que poderá advir ao autor em razão do apontamento negativo efetivado pelo requerido, por um débito que o requerente alega não ter contraído e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao requerido, e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO PANAMERICANO S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor DANIEL SOUSA DA SILVA (CPF 004.218.371-52) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC e SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$38.921,40, relativo ao contrato nº 468 vencido em 09.11.2011, incluso no dia 20.12.2011. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem e SERASA para procederem à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.02.2012, às 16h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guarai, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0.4929-2**

REQUERENTE: GERALDA FELISBINA DE JESUS  
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA  
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

(6.3.A) DECISÃO Nº 11/01 Diante da documentação de fls. 14/15 e considerando o prejuízo que poderá advir à autora em razão dos descontos efetivados em seu benefício previdenciário, relativo a um débito que a requerente alega não ter contraído, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO BMG S.A. proceda às providências necessárias no sentido de suspender os descontos efetivados diretamente do benefício previdenciário da autora nº 1429480685, no valor de R\$160,40 mensais, relativo ao contrato 216173508, que iniciou em 07.01.2012 com término para 07.12.2016, até decisão final da lide. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o INSS para proceder à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da Autora, até final da lide, relativo ao débito e contrato acima descrito imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se houve a suspensão dos referidos descontos. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Tendo em vista que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do contrato que culminou com os descontos do benefício previdenciário da autora. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.02.2012, às 14h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se a autora via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guarai, 16 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0011.9412-3 – Denúncia**

Acusado: **Sebastião Resplandes Filho e Gelles Alves Vieira**  
Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas – OAB-TO 2.246 e Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2012, às 15h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

##### **AUTOS: 2011.0010.5024-5 – Ação Penal**

Acusado: Tiago Guimarães Gama  
Advogado: Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação impretrado, no prazo legal.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **AUTOS Nº: 2010.0003.1529-8/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO  
Requerente: JOÃO SIMÃO DA SILVA  
Requerida: JOSEMIRA SILVA DA SILVA  
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSEMIRA SILVA DA SILVA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **DESPACHO**

##### **HABEUS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR: 2012.0000.5356-7**

Autor: Divino Pereira dos Santos  
Acusado:  
Vítima:  
Advogado: Arcy Carlos de Barcellos – OAB-TO n. 4992  
Dispositivo Penal:  
Despacho: " Vistos ECT. Por tratar-se de HC, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi-TO., 17/01/2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2010.0006.4195-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA LUCAS  
Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNACO OLIARI OAB TO 1103  
Requerido: NEUZA TAVARES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSISTUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 32, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0006.4416-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSISTUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0009.9776-3 – COBRANÇA**

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO  
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
Requerido: ANESIA PINHEIRO DA FONSECA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSISTUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0009.9901-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: MARIA HELENA BARBOSA SOUZA COELHO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSISTUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0009.9817-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: DEUSIRENE PEREIRA ROCHA DA SILVA  
Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 24454  
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S.A.  
Advogados: DRA. SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 600, II, c/c com o art. 61, ambos do CPC.." Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0006.4317-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: WELLINGTON ODERENGE

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507  
 Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DRA. LEISE THAIS DA S. DIAS OAB TO 2288  
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9902-2 – COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENIFCA OAB TO 2329  
 Requerido: HELOÍSA SOARES DE ANDRADE  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se." Gurupi, 15 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI  
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
 Requerida: AGUIMAR ARAÚJO SIQUEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada a cumprir a proposta de acordo feita na certidão à fl. 32 no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que houve anuência da parte exequente conforme petição à fl. 39. Intimem-se as partes." Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4245-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCIANO RAVELI GODOI  
 Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588, DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
 Requerida: TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. EDUARDO COSTA BERTHOLD OAB SP 115.765  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição juntada à fl. 115/124, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3399-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: GOMES E COELHO LTDA  
 Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992  
 Requerida: RAMOL IND. COM. DE CLAÇ LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Os documentos apresentados não comprovam a condição de microempresa. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3390-6 – DECLARATÓRIA**

Requerente: RÔMULO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7044-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ADERALDO PINTO DE SOUSA  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604  
 Requerida: MENANDES B. LEAL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável e do despacho retro para manifestar em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 29 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.4335-3 – TCO**

Autor: VIEIRA E ALVES LTDA e FLÁVIO MOTA VIEIRA  
 Advogado: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2.052  
 Vítima: O MEIO AMBIENTE  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/02/2012, às 14:20h.

**ITACAJÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.8140-9 e 2010.0009.8141-7**

Ação: De Ação Previdenciária  
 Requerente(s): Luciana Rodrigues e Luciana Rodrigues  
 Advogados: Marcos Paulo Favaro nº OAB /SP nº 229.901 e OAB/TO nº 4.128/A  
 Requeridos: INSS  
 Advogados: Procuradoria Geral Federal – Procuradoria do INSS  
 DESPACHO: Considerando a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e tendo em vista o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.8207-4 AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerentes: MANOEL LEMOS DE MACEDO  
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Considerando a preliminar ventilada em sede de contestação e a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e ainda, objetivando contribuir para o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.0839-5 E 2008.0006.6947-0 AÇÕES DE REQUERIMENTO**

Requerentes: JANIO DA SILVA FERREIRA E BENTO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Considerando a preliminar ventilada em sede de contestação e a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e ainda, objetivando contribuir para o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.2824-0, 2010.0007.2822-3, 2010.0007.2817-7, 2010.0007.2819-3, 2010.0007.2825-8, 2010.0007.2820-7, 2010.0007.2821-5 AÇÕES REIVINDICATÓRIAS**

Requerentes: CREUZA EVANGELISTA FERREIRA, LUZANILTON ALVES RODRIGUES, JOSÉ ILTON ALVES RODRIGUES, ALBERTINA RIBEIRO DA SILVA, CLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCA MACEDO REIS E PEDRO PAULO DA SILVA.  
 Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3671  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Considerando a preliminar ventilada em sede de contestação e a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e ainda, objetivando contribuir para o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.2824-0, 2010.0007.2822-3, 2010.0007.2817-7, 2010.0007.2819-3, 2010.0007.2825-8, 2010.0007.2820-7, 2010.0007.2821-5 AÇÕES REIVINDICATÓRIAS**

Requerentes: CREUZA EVANGELISTA FERREIRA, LUZANILTON ALVES RODRIGUES, JOSÉ ILTON ALVES RODRIGUES, ALBERTINA RIBEIRO DA SILVA, CLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCA MACEDO REIS E PEDRO PAULO DA SILVA.  
 Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3671  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Considerando a preliminar ventilada em sede de contestação e a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e ainda, objetivando contribuir para o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.5508-2, 2010.0009.2484-7, 2010.0002.5504-0 e 2011.0012.0150-2**

Ação: De Ação Previdenciária  
 Requerente(s): Davina Carvalho Xavier, Maria de Aquino de Araujo, Elma Divina da Silva Meneses e Maria Jose Tavares de Souza  
 Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO, nº 29.480 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO nº 4.679/A.  
 Requeridos: INSS  
 Advogados: Procuradoria Geral Federal – Procuradoria do INSS  
 DESPACHO: Considerando a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e tendo em vista o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0012.0154-5, 2011.0012.0155-3, 2011.0012.0156-1, 2011.0012.0153-7, 2011.0012.0152-9, 2011.0012.0159-6, 2011.0012.0157-0, 2011.0012.0158-8, 2011.0012.0151-0**

Ação: De Ação Previdenciária  
 Requerente(s): Welsa Walentina Alves Nunes, Luziene de Sousa Araujo, Adriana Alves dos Santos, Dilene Rodrigues da Silva, Karina Bento Correia, Juliana Pereira Vilanova, Márcia Dias Leite, Maria Lucilene Lino Ferreira da Silva e Lazaro Moreira de Sousa.  
 Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO, nº 29.480 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO nº 4.679/A.

Requeridos: INSS  
 Advogados: Não constituído ainda.  
 DESPACHO: Considerando a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e tendo em vista o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. Itacajá, 14 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.5526-0, 2010.0002.9057-0, 2010.0002.5522-8, 2010.0002.5530-9, 2010.0001.9023-1, 2010.0001.9025-8, 2010.0000.9613-8, 2010.0002.5523-6, 2010.0002.5531-7, 2010.0011.2475-5, 2010.0001.9024-0, 2010.0002.5528-7, 2010.0002.5521-0, 2010.0007.8225-2, 2010.0002.9058-9, 2010.0002.5524-4, 2010.0002.5525-2, 2010.0000.9614-6, 2010.0011.2476-3 AÇÕES REIVINDICATÓRIAS**

Requerente: HORTENCIAA MARTINS REIS FERREIRA, RAIMUNDA GOMES TAVARES, LUIZ ROCHA DA SILVA, ANTONIA SILVA CARNEIRO, ZENÓBIA TAVARES DOS SANTOS, DORALICE BENTA DA LUZ SILVA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, OSVALDO ALVES DE SOUSA, LUIZ DE ASSIS CARNEIRO, AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA FONSECA, JOSEFA LIMA DE CARVALHO, EVA FERREIRA LEANDRO, RAIMUNDO TAVARES, ARLINDO BENTO DA ROCHA, LUIZ DE SOUZA, HENRIQUE PEREIRA SOARES, FELIZ BARBOSA DE ARAÚJO E NARCISO CARNEIRO DIAS.

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Considerando a preliminar ventilada em sede de contestação e a mudança da posição deste Juízo acerca das condições para o exercício da ação previdenciária e ainda, objetivando contribuir para o PROGRAMA DE REDUÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO INSS, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para comprovar a protocolização do pedido administrativo do benefício previdenciário junto ao INSS. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.00019359-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente(s): SELVINO FERNANDES EVANGELISTA

Advogado(s): DR. ANDERSON MANFRENATO

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0010.6437-8, 2011.0010.6435-1, 2011.2010.6438-6, 2011.0011.3018-4, 2011.0011.3017-6, 2011.0010.6434-3**

Requerente(s): RAIMUNDINHA PEREIRA, SOELMA RODRIGUES COUTINHO, ROSANA RODRIGUES DE JESUS, MARIA PEREIRA CAMARA, RAIMUNDO ROCHA DA SILVA E JAILMA ALVES MIRANDA.

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.6020-5**

Ação: De Suscitação de Dúvidas

Requerente(s): Alexandre Aurélio Soares dos Santos

Advogados: Ana Conceição da S. S Santos, OAB/MG 89117

Requeridos: Banco do Brasil

Advogados: Não constituído

DESPACHO FLS 26: Acerca das justificativas apresentadas pelo Oficial Cartório, manifeste-se o autor, em replica. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 12 de dezembro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2011.0007.0065-3**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vítimas: M. B. DE S. e P. A. M.

Réu: ELDER CARLOS DE SOUZA

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB-TO Nº 736

DECISÃO - A tese da defesa exige dilação probatória, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º.2.2012 às 8h30min. Na ocasião serão analisadas as diligências requeridas pela defesa. Intimem-se, partes, testemunhas, Defensoria Pública e Ministério Público. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

### **DECISÃO**

**AUTOS DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO Nº 2011.0004.7861-6**

Representantes: DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS e CHARLES RODRIGUES DE ARAUJO

Representado: ALBINO BARRETO DOS SANTOS

DECISÃO - Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento do presente procedimento investigatório. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO.

### **SENTENÇA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.8439-4 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JUVÊNCIO DE SOUZA SOARES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra JOSÉ EDIMAR SOUZA SOARES imputando ao primeiro a prática do crime de tentativa de homicídio qualificado contra as pessoas de JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA e ANTONIO LUIZ EDUARDO DAS FLORES. O Ministério Público também pretende a condenação de JUVÊNCIO DE SOUZA SOARES pela a prática do crime de tentativa de homicídio qualificado contra a pessoa de JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA e lesões corporais leves em relação à ANTONIO LUIZ EDUARDO DAS FLORES. O processo foi desmembrado em relação à JOSÉ EDIMAR SOARES SOARES, gerando a formação dos autos n.º 2009.0006.3280-0, em face da citação por edital desse réu. A denúncia foi recebida em 18.6.1996 e a primeira fase do procedimento do Júri foi encerrada. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, esclareço que a sentença ora prolatada se refere exclusivamente ao réu JUVÊNCIO DE SOUZA SOARES, tendo em vista que o co-réu será julgado em outros autos. O termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data do fato (27.4.1996) e ocorreu uma única causa interruptiva da prescrição, que foi o ato judicial de recebimento da denúncia (18.6.1996). No que concerne ao crime de homicídio, na modalidade tentada, em tese, a prescrição em abstrato para o crime em questão é de 20 anos (art. 109, I, CP). Portanto, não é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado porque o obrigado a considerar o máximo da reprimenda hipoteticamente prevista no tipo penal. Não obstante, trata-se de crime não consumado, o que, por si só, impõe a redução prevista no artigo 14, II, do Código Penal que é de, no mínimo, 1/3(um terço). Portanto, a pena máxima que poderia ser aplicada seria de 13 anos e 4 meses. Todavia, estamos diante de cidadão não reincidente e portador de bons antecedentes criminais, com boa conduta social, não havendo nos autos nenhuma informação que possa levar à conclusão que sua personalidade seja voltada para a prática de crimes, circunstâncias que, com absoluta certeza, impedem a aplicação da reprimenda em seu patamar máximo. Daí a afirmação de que, em caso de eventual sentença, a pena máxima seria inferior à oito anos e seríamos obrigado a reconhecer a incidência da chamada prescrição retroativa. É QUE JÁ TRANSCORREU MAIS DE 15(quinze) ANOS DESDE A ÚLTIMA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Diante dessa situação evidentemente inútil, criou-se na doutrina a figura da prescrição virtual ou in perspectiva, isto é, se verifica no caso in concreto qual seria a pena aplicável e, dentro dos prazos previstos no art. 109 do mesmo diploma legal em comento, encontrar-se-á a referida prescrição. A Emenda Constitucional n.º 45 assegura a todos a razoável duração do processo e o Estado Democrático Brasileiro, na atualidade, exige que o Juiz atue também como gestor, ou seja, na aplicação da Lei deve sempre levar em consideração os Princípios da Administração Pública, dentre os quais o da eficiência. Sobre eficiência, ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA ela é "atingida pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários". A realização de uma sessão do Tribunal do Júri exige o deslocamento de servidores para o local, a contratação onerosa de serviços (alimentação, hospedagem, técnicos de som etc) e a convocação de cidadãos para formar o Conselho de Sentença. Tudo isso significa tempo e dinheiro que poderiam estar sendo gastos para conferir maior celeridade aos processos. Além das despesas arcadas pelo Poder Judiciário, ainda existem os reflexos provocados na economia local com a retirada dos jurados de suas atividades econômicas e sociais rotineiras. E para quê darmos continuidade a este processo se sabemos que dias após a eventual sentença condenatória o Juiz terá que chamar o feito a ordem e declarar extinta a punibilidade? A resposta vem da sabedoria popular: é para "cumprir tabela". E a função jurisdicional num Estado Republicano e Democrático não pode ser prestar a isso. Sobre o tema, assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: EMENTA: HABEAS CORPUS – DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. - Transcorrido aproximadamente 05 anos e 09 meses entre o fato e o recebimento da denúncia, sendo o acusado primário e as circunstâncias judiciais favoráveis, necessário reconhecer a falta do interesse de agir do Estado e a perda de utilidade da ação penal, com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito. HABEAS CORPUS N.º 5.147/08; RELATOR Desembargador MOURA FILHO. Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE JUVÊNCIO DE SOUZA SOARES em relação aos fatos narrados na inicial. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 12 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0011.3006-0**

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: JOSE RONALDO ALVES DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Trata-se de procedimento instaurado de ofício para restauração de autos de execução penal. As diligências realizadas pela Escrivania do Juízo recuperaram a quase totalidade dos documentos originais, sendo certo que, nem a Defesa do réu, nem o Ministério Público requereu a repetição de qualquer ato processual. Da leitura de toda a documentação reconstituída concluiu pela desnecessidade de realização de audiência homologatória. Por todo o exposto, convencido de que os documentos carreados aos autos são suficientes para restabelecer a verdade processual, DECLARO RESTAURADOS OS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL DE JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA. Assim, nos termos do artigo 547 do CPP, estes autos valerão pelos originais. Após o trânsito em julgado, a Escrivania deverá realizar cálculos atualizados da pena do

reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 2011.0008.0824-1**

Requerente: MARIA EUNICE ROSA DA SILVA

Requerido: EDUARDO MARTINS ARAUJO

SENTENÇA - Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). A medida protetiva foi deferida para vigorar por seis meses e a submetida a manifestação ativa das partes envolvidas, sob pena de revogação automática. O transcurso do tempo e a inércia das partes devem ser interpretados como perda superveniente do interesse processual. Ressalta-se ainda que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a decisão liminar e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 2011.0004.1458-8**

Requerente: POLLYANA LOPES DA SILVA KRÔ CARNEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DOMINGOS PEREIRA ARAUJO

SENTENÇA - Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). A medida protetiva foi deferida para vigorar por seis meses e a submetida a manifestação ativa das partes envolvidas, sob pena de revogação automática. O transcurso do tempo e a inércia das partes deve ser interpretada como perda superveniente do interesse processual, razão pela qual, revogo a liminar. Além disso, a vítima sequer informou o seu atual endereço à Defensoria Pública. Ressalta-se ainda que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a liminar e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 2009.0013.2699-0**

Requerente: CLERES MOTA FONSECA DA SILVA

Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA - Trata-se de procedimento criminal instaurado para assegurar à mulher as medidas protetivas de urgência implantadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11340/26). A medida protetiva foi deferida para vigorar por seis meses e a submetida a manifestação ativa das partes envolvidas, sob pena de revogação automática. O transcurso do tempo e a inércia das partes devem ser interpretados como perda superveniente do interesse processual, razão pela qual, revogo a liminar. Vale ressaltar que se trata de procedimento cautelar que em nada interfere na eventual propositura de ação criminal para punir o agressor. Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse de agir (condição para o exercício do direito de ação), revogo a liminar e determino o arquivamento deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 2009.0003.9609-0**

Reeducando: REGINALDO DOS SANTOS LEITE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - REGINALDO DOS SANTOS LEITE foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 2(dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão no regime inicialmente aberto. Em parecer da lavra do Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Alves Barcellos, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade por cumprimento integral da pena (fl. 106). É o relatório. Decido. O termo inicial da pena, neste caso, foi 9.7.2009, sendo certo que o reeducando tem direito à detração pelos dias em que esteve preso cautelarmente. É sabido que a multa, em face da sua natureza de dívida de valor, não impede o reconhecimento da extinção da pena privativa de liberdade. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 146 da Lei de Execução Penal, em face do efetivo cumprimento, DECLARO EXTINTA A PENA privativa de liberdade imposta à REGINALDO DOS SANTOS LEITE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.6968-3**

Réu: SILVIO CARLOS DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra SILVIO CARLOS DE SOUZA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003. Segundo a exordial acusatória, "[...]no dia 22 de janeiro de 2006, por volta das 19h30min, o estabelecimento comercial denominado Bar do Senhor José Arnaldo, localizado no Setor Serrinha, Município de Recursolândia-TO, o acusado foi encontrado portando arma de fogo de uso permitido, tipo pistola calibre 7.65, marca Petro Bereta, cano curto, municada, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Apurou-se que, na data e horário supramencionados, o denunciado encontrava-se no aludido estabelecimento comercial, quando foi abordado por Policiais Militares que, ao procederem a uma busca pessoal no denunciado, constataram que o mesmo portava uma pistola calibre 765, conforme características acima descritas. Que quando autuado em flagrante delito o denunciado confessou ter adquirido a arma de um transeunte que passava pela cidade de Recursolândia [...]" Auto de exibição e apreensão da arma de fogo (fl. 13). A denúncia foi recebida em 20.2.2006 e o acusado foi interrogado judicialmente em 23.2.2006. A defesa prévia foi apresentada em 10.3.2006 (fl.33). A audiência de instrução foi realizada com a oitiva de Adevanio Teixeira da Silva e Lázaro Ribeiro Leite (fls. 37/38). As partes dispensaram a realização de diligências. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado (fls.52/55). A defesa, por sua vez, ressaltou que no caso em tela, verifica-se que o crime imputado tem a pena de 02 a 04 anos de reclusão. Asseverou que de acordo com o artigo 44 do Código Penal, as penas privativas de direito substituem as privativas de liberdade, quando a pena aplicada não for superior a quatro anos. E, pelas circunstâncias judiciais favoráveis, deve ter a pena privativa de liberdade substituída pela restritiva de direitos. É o relatório. DECIDO.

Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Nos termos do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 constitui crime as seguintes condutas: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A materialidade do crime restou demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 2/7) e pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl.13) — que certifica a apreensão de uma pistola calibre 7.65, marca Petro Bereta, cano curto, municada. Para a configuração do delito de porte ilegal de arma de fogo é irrelevante o fato de a arma encontrar-se desmunicada e de o agente não ter a pronta disponibilidade de munição. A objetividade jurídica da norma penal transcende a mera proteção da incolumidade pessoal para alcançar a tutela da liberdade individual e do corpo social como um todo, asseguradas ambas pelo incremento dos níveis de segurança coletiva que a lei propicia. E, há prova suficiente nestes autos para afirmar que, efetivamente, Valdi Pereira Sousa portava sem autorização legal arma de fogo de fogo no dia 22.2.2006 por volta das 19h30min. Indagado sobre o fato, o acusado respondeu o seguinte: "[...]"que adquiriu a arma em razão de trabalhar em Fazenda, que nunca chegou a usar esta arma, nem mesmo na Fazenda; que no dia que foi abordado ela estava municada com quatro balas; que acredita que o motivo de sua prisão se deu pelo fato de a polícia ter ido ao local onde ele estava por causa de uma briga" [...] (fl. 29). Registre-se que o Estatuto do Desarmamento criminaliza a conduta de quem transporta, de quem mantém sob guarda e também de quem ocultar arma de fogo. As testemunhas também corroboraram a tese da acusação. Senão vejamos: [...] que no dia do fato estava procedendo um patrulhamento de rotina quando adentrou no bar onde estava o acusado; que o Lázaro notou uma atitude estranha do acusado e resolveu fazer a busca pessoal, que foi quando encontrou em poder do acusado uma pistola e ao que se recorda era 9mm, contendo quatro cartuchos intactos; [...] (ADEVANIO TEIXEIRA DA SILVA– FL. 37). [...] que no dia do fato estava procedendo um patrulhamento de rotina quando adentrou no bar onde estava o acusado; que notou uma atitude estranha do acusado e resolveu fazer a busca pessoal e encontrou em poder do acusado uma arma 7.65, tipo bereta com quatro cartuchos intactos[...] (LAZARO RIBEIRO LEITE – FL. 38). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO SILVIO CARLOS DE SOUSA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, tendo em vista que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Antecedentes criminais do acusado restam demonstrados (fl.50), no entanto, este fato, por si só, não é suficiente para afastar a sua versão, não vislumbrando apoio probatório algum para reconhecer a sua reincidência. Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). Os motivos do crime não são de todo desfavoráveis ao réu. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do crime não se revelaram graves, haja vista a inexistência de prova de que a arma foi utilizada para a prática de qualquer outro crime. A vítima (a coletividade) em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) de reclusão e 10(dez) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, o réu confessou a prática dos fatos em Juízo, razão pela qual, com fulcro no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, diminuo as penas para 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 8(oito) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torno definitiva a pena supra de 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 8(oito) dias-multa. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)" No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade em prazo não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: 1. Uma pena de prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) no valor de 01 (UM) salário mínimo, a ser destinado a instituição indicada pelo Juiz da Execução Penal. 2. Uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida em local indicado pelo Juiz da Execução Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, letra "c"). O sentenciado, que poderá apelar em liberdade, não arcará com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP) porque faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Proceda-se ao encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, conclusos. Itacajá/TO, 12 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2012.0000.7307-0**

Réu: DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes OAB TO 1474.

**Intimação:** Fica o advogado acima identificado devidamente intimado do inteiro teor do despacho proferido às fls. 401 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Face o contido no termo de audiência (fl. 371/372), bem como o teor da Certidão de fl. 384, determino seja intimado o acusado Danilo Cirqueira de Souza Moura e seu advogado, para promover nova resposta, por escrito, aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 396-A, do Código de Processo Penal, já que o réu tem advogado constituído na pessoa do ilicito causídico Dr. Lucíolo Cunha Gomes, OAB/TO 1474, conforme ele mesmo afirmou, bem como ter sido sua defesa apresentada pela Defensoria Pública em conjunto com a do acusado Cláudio Soares de Moura, constatando-se serem as mesmas conflitantes. Renovem-se as diligências. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins – To, em 16/1/2012. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

**AÇÃO PENAL N. 2008.0000.4004-1 (4090/08)**

Denunciado: EMANOEL BORGES DE SOUSA

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2508

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/maio/2012 às 14:30 horas.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, processo nº 2011.0012.7283-3/0 – 7677/12 requerido por Creuza Maria Ribeiro em desfavor de Dário Alves de Araújo, sendo o presente para CITAR Dário Alves de Araújo e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2007.0006.5655-9/0 – 5254/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ANTENOR IGLIOLI DE NORONHA

Advogado: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/GO 26.357 Dr. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO OAB/GO 4.243

Requerido: CICERO PITOMBEIRA RAMOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, VI, do Código de Processo Civil, por ter o autor desistido da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0006.3064-9/0 – 6652/10 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: GERALDO FERNANDES DE MEDEIROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0001.5941-1/0 – 6308/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para se manifestar nos autos sobre o Renajud de fl. 32 em 10 dias.

**AUTOS Nº. 3.772/04 - AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: AILTON RIBEIRO MAIA E SUA MULHER SOFIA HELENA SODRÉ MAIA

Advogado: Dr. ARCHIBALD SILVA OAB/GO 4.177

Requerido: NELSON VARLOTTA BRANTE E SUA MULHER MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Autora do Processo Oposição: 4680/06 – KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO

Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2623/01 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: DÉLCIO ALVES FERREIRA E VALDEIR ALVES ARRUDA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**AUTOS Nº. 2008.0005.8888-8/0 – 6003/08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: EDVAN PEREIRA LEITE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para se manifestar nos autos sobre o Renajud de fl. 34 em 10 dias.

**AUTOS Nº. 2010.0002.3541-3/0 – 6481/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para se manifestar nos autos sobre o Renajud de fl. 33 em 10 dias.

**AUTOS Nº. 2008.0003.2882-7/0 – 5.828/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DALVINA LOPES

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0005.8881-0/0 – 6030/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA C.C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil, por ter o autor desistido da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0002.0963-0/0 – 6311/09 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: EULA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2010.0007.6460-2/0 – 9795/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Requerente: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Drª. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.

Requerido: NILVA BARROS DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### Diretoria do Foro

**PORTARIA**

**Portaria n. 01/2012**

O Magistrado MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito da Comarca de Natividade, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Seção 7 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – CNGC, que dispõe sobre o Serviço de Plantão Judiciário.

**RESOLVE** baixar a seguinte Portaria:

**Art. 1º** O serviço de Plantão Judiciário funcionará aos sábados, domingos e feriados para atendimento de medidas urgentes.

**Parágrafo 1º.** O serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de:

I – pedidos de habeas corpus, em que figurar como coator autoridade policial;

II – autos de prisão em flagrante e comunicação de prisões de qualquer natureza, inclusive apreensões de adolescentes;

III – casos urgentes de prisões preventivas e provisórias;  
 IV – realização de exames de corpo de delito em casos de abuso de poder;  
 V – medidas cautelares de natureza penal intentadas em caráter preparatório, para fins de preservação de prova ou tutela emergencial de direito;  
 VI – autorização para ingresso em casas, para fins de busca, revista e conhecimento;  
 VII – medidas e providências de caráter cautelar intentadas exclusivamente em caráter preventivo, envolvendo direito de família, infância e juventude;  
 VIII – outras medidas que, ao prudente arbítrio do Juiz, não possam aguardar a retomada de expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada.  
**Art. 2º** - Deverá se afixada no prédio do Fórum, em lugar bem visível e externo, a relação de nomes e telefones dos plantonistas.  
**Art. 3º**. A escala de plantão, referente ao período de **06 de Janeiro a 19 de dezembro de 2012**, será formulada no sistema de revezamento semanal, **iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 8 horas da sexta-feira seguinte**, conforme tabela em anexo:  
**Art. 4º**. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Natividade, 06 de janeiro de 2012.

Marcelo Laurito Paro  
 Magistrado

**ANEXO I**  
 (Portaria nº 01/2012)  
**ESCALA DE PLANTÃO DE 06/01 a 19/12/2012**  
**ESCRIVANIA CÍVEL**  
**JUIZ: MARCELO LAURITO PARO**

Luzanira (Fone 92285257)	Jacqueline (Fone 84123223)	Onildo (Fone 92285276)	Lenis (Fone 81041313)
De 06 a 13/01	De 13 20/01	De 20 a 27/01	De 2701 a 03/02
De 03 a 10/02	De 10 a 17/02	De 17 a 24/02	De 24/02 a 02/03
De 02 a 09/03	De 09 a 16/03	De 16 a 23/03	De 23ª 30/03
De 30/03 a 06/04	De 06 a 13/04	De 13 a 20/04	De 20/04 a 27/04
De 27/04 a 04/05	De 04 a 11/05	De 11 a 18/05	De 18/05 a 25/05
De 25/05 a 1º/06	De 1º a 08/06	De 08 a 15/06	De 06 a 13/07
De 15/06 a 22/06	De 22 a 29/06	De 29/06 a 06/07	De 27/07 a 03/08
De 13 a 20/07	De 10 a 17/08	De 20 a 27/07	De 24 a 31/08
De 03/08 a 10/08	De 07 a 14/09	De 17 a 24/08	De 21 a 28/09
De 31/08 a 07/09	De 05 a 12/10	De 14 a 21/09	De 19 a 26/10
De 28/09 a 05/10	De 02 a 09/11	De 12 a 19/10	De 16 a 23/11
De 26/10 a 02/11	De 23 a 30/11	De 09 a 16/11	De 07 a 19/12
		De 30/11 a 07/12	

**ANEXO II**  
 (Portaria nº 01/2012)  
**ESCALA DE PLANTÃO DE 06/01 a 19/12/2012**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL**  
**JUIZ: MARCELO LAURITO PARO**

Meirivany (Fone 92177117)	Roberta (Fone 92199795)
De 06 a 27/01	De 27/01 a 03/02
De 03 a 10/02	De 10/02 a 17/02
De 17 a 24/02	De 24/02 a 02/03
De 02 a 09/03	De 09 a 16/03
De 16 a 23/03	23 a 30/03
De 30/03 a 06/04	De 06 a 13/04
De 13 a 20/04	De 20/04 a 1º/06
De 1º a 08/06	08 a 15/06
De 15 a 22/06	De 22 a 29/06
De 29/06 a 20/07	20 a 27/07
De 27/07 a 03/08	De 03 a 10/08
De 10 a 17/08	De 17 a 24/08
De 24 a 31/08	De 31/08 a 07/09
De 07 a 14/09	De 14 a 21/09
De 21 a 28/09	De 28/09 a 05/10
De 05 a 12/10	De 12 a 19/10
De 19 a 26/10	26/10 a 02/11
De 02 a 09/11	De 09/11 a 19/12

**ANEXO III**  
 (Portaria nº 01/2012)  
**ESCALA DE PLANTÃO DE 06/01 a 19/12/2012**  
**PROTOCOLO, CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO**  
**JUIZ: MARCELO LAURITO PARO**

Eliane (Fone 92285508)	Francisca (Fone 92198099)
De 06 a 13/01	De 13 a 20/01
De 20 a 27/01	De 27/01 a 03/02
De 03 a 10/02	De 10 a 17/02
De 17 a 24/02	De 24/02 a 02/03
De 02 a 09/03	De 09 a 16/03
De 16 a 23/03	De 23 a 30/03
De 30/03 a 06/04	De 06 a 13/04
De 13 a 20/04	De 20 a 27/04
De 27/04 a 04/05	De 08 a 15/06
De 04 a 08/06	De 22 a 29/06
De 15 a 22/06	De 20 a 27/07
De 29/06 a 06/07	De 03 a 10/08
De 13 a 20/07	De 17 a 24/08
De 27/07 a 03/08	De 31/08 a 07/09
De 10 a 17/08	De 14 a 21/09

De 24 a 31/08	De 28/09 a 05/10
De 07 a 14/09	De 12 a 19/10
De 21 a 28/09	De 26/10 a 02/11
De 05 a 12/10	De 09 a 16/11
De 19 a 26/10	De 23 a 30/11
De 02 a 09/11	De 07 a 14/12
De 16 a 23/11	
De 30/11 a 07/12	
De 14 a 19/12	

**ANEXO III**  
 (Portaria nº 01/2012)  
**ESCALA DE PLANTÃO DE 06/01 a 19/12/2012**  
**OFICIAIS DE JUSTIÇA E PERITOS AVALIADORES**  
**JUIZ: MARCELO LAURITO PARO**

Gelson (Fone 92153495)	Valdomiro (Fone 92085135)	Eleuza (Fone 92152394)
De 06/01 a 06/02	De 06/02 a 06/03	De 06/03 a 06/04
De 06 a 13/04	De 13 a 20/04	De 20 a 27/04
De 27/04 a 04/05	De 08 a 15/06	De 04 a 11/05
De 11 a 18/05	De 29/06/ a 06/07	De 18 a 25/11
De 25/05 a 1º/06	De 13 a 20/07	De 1º a 08/06
De 22 a 29/06	De 27/07 a 03/08	De 15 a 22/06
De 07 a 13/07	De 17 a 24/08	De 03 a 10/08
De 20 a 27/07	De 07 a 14/09	De 24 a 31/08
De 10 a 17/08	De 28/09 a 05/10	De 14 a 21/09
De 31/08 a 07/09	De 19 a 26/10	De 05 a 12/10
De 21 a 28/09	De 09 a 16/11	De 26/10 a 02/11
De 12 a 19/10	De 23 a 30/11	De 16 a 23/11
De 02 a 09/11	De 07 a 14/12	De 30/11 a 07/12
		De 14 a 19/12

**1ª Escrivania Cível**

**DESPACHO**

**AUTOS: 2007.0005.6706-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: AGROCETE IND. E COM. DE PROD. AGROP. LTDA.

Advogado: DRA. PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO – OAB/PR 31.662

Requerido: ANDERSON AURI WEISS

DESPACHO: “Defiro o pedido retro de fls. 40. Proceda-se à penhora e avaliação do bem móvel descrito na Certidão de fls. 41/43 dos autos. Após, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intime-se o executado e seu cônjuge, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, devendo o Exequente arcar com as custas, intimando-se pessoalmente o executado ou seu patrono, para os fins e na forma legal indicada. Expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0008.5598-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO MOREIRA – OAB/SP 62.724

Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

Requerido: ANDERSON AURI WEISS

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada já foi intimada do auto de penhora e avaliação (fls. 28) deixando transcorrer in albis o prazo para a impugnação. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre o auto de penhora e avaliação, como também em demonstrar interesse em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo Exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvam-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Tendo o feito seguido o trâmite supramencionado, façam conclusos os autos para designação das respectivas praças. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0011.4756-5/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965

Requerido: ANDERSON AURI WEISS E OUTRA

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada apresentou impugnação à avaliação e juntou documentos às fls. 114/129. Ocorre que referida petição fora subscrita por advogados sem procuração nos autos, razão pela qual, faltam-lhes capacidade postulatória. Sendo assim, intimem-se os advogados do petição de fls. 114/125, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de mandato habilitando-os expressamente, sob pena de não se conhecer a petição. De outro giro, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 108 e 109/110. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0008.5636-1/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: DR. FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO – OAB/MG 73.162

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS AZEVEDO – OAB/MG 45.576

Requerido: SUPERMERCADO BEIRA RIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "Defiro o pedido retro de fls. 49. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem hipotecado à exequente, cuja certidão se encontra juntada a fls. 47/48. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0007.5816-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: NIVALDO CAMPOS FALCÃO

Advogado: DR. LUIZ ANTONIO D. GUIMARÃES – OAB/DF 26.528

Requerido: MAXIMILIANO SABATKE

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a carta precatória de citação e demais atos fora devolvida pelo Juízo deprecado (fls. 48/54) por falta de preparo apesar de devidamente intimado via DJ (fls. 47). Destarte, intime-se o exequente pelo correio via AR, para em 48 (quarenta e oito) horas, promover o pagamento das custas referentes à diligência a ser realizada por meio de carta precatória conforme ofício de fls. 51, viabilizando a citação do executado, sob pena de extinção e arquivamento. Atendido o acima determinado, expeça-se nova epístola para cumprimento da diligência determinada anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.5014-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (N. ANTIGO 1078/2003)**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO 1.007

Requerido: GEOVANI DA SILVA TORRES E OUTROS

Advogado: DR. WALNER CARDOZO FERREIRA – OAB/TO 617

DESPACHO: "Os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial que não precisa, necessariamente, ser um contador. E ainda, o cálculo efetuado deve ser discriminado, possibilitando ao executado a faculdade de embargar a execução. Todavia, para Alexandre Freitas Câmara o inciso II deste artigo "só se aplica quando o demandante não esteja assistido por advogado, não havendo qualquer razão para a incidência dessa norma quando haja profissional habilitado patrocinando os interesses do exequente, caso em que o sistema processual comum deve ser aplicado, até mesmo para que não se atrase a execução (princípio da celeridade - art. 2º da Lei nº 9.099/95), bem como para que não se tenha as Secretarias dos Juizados assoborbadados por um trabalho que outros poderiam realizar com eficiência." (Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais - Uma Abordagem Crítica; Editora Lumen Juris, 4ª ed. 2008, pág. 179). Dessa maneira, aplica-se o artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifica-se que o exequente requereu a remessa dos autos à Contadoria Judicial desta Comarca a fim de que fosse promovida a atualização do valor do débito e em ato seqüencial requereu seja realizada a penhora on line, via BACENJUD. Ocorre que tal desiderato é ônus processual da parte, na forma do artigo 475-B e artigo 614 inciso II do Código de Processo Civil, razão pela qual o mesmo deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte exequente para, no prazo legal, apresentar memória de cálculo atualizado, para o regular prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0011.4751-4/0 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGIVEL (N. ANTIGO 80/1994)**

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012

Requerido: ROBERT KELLER E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 86-verso e 88-verso. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 86-verso: "(...) CITEI O EXECUTADO: ROBERT KELLER recebeu a contrafé e cópia dos documentos acostados, exarou o seu ciente como se vê acima. Certifico finalmente que, DEIXEI DE CITAR A Sra. REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER, em virtude de não encontrar com a mesma pessoalmente, e que no ato da diligência fui informado pelo Sr. Robert Keller de que o mesmo é separado da Sra. Rejane e Cristina, e que a mesma atualmente mora no Rio de Janeiro, alegou não saber o se endereço, e nem telefone. Ante a informação obtida, devolvo o mandado ao cartório de origem."

**AUTOS: 2009.0004.4501-5/0 – EXECUÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (N. ANTIGO 80/1994)**

Requerente: JANUÁRIO JOSÉ DA COSTA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202

DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do exequente e a presente data, intime-se, via DJ para dar impulso ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0003.4076-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (N. ANTIGO 1.760/2005)**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DR. SADI BONATTO – OAB/PR 10.011

Advogado: DRA. JANAY GARCIA – OAB/TO 3.959

Requerido: LOURENÇO CADORE E OUTROS

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada já foi intimada do auto de penhora e avaliação (fls. 45), bem como apresentaram impugnação à avaliação a fls. 47/48. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre o auto de penhora e avaliação, como também oferecer resposta à impugnação. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.4513-9/0 – MONITÓRIA**

Requerente: WEISSENFELS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: DR. LUCIANO BENETTI TIMM – OAB/RS 37.400

Advogado: DR. RAFAEL BICCA MACHADO – OAB/RS 44.096

Requerido: NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado: DR. TELIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora requereu o prosseguimento do feito em seus termos ulteriores e, especificamente, ao procedimento previsto no parágrafo 3º, do artigo 1.102 c do Código de Processo Civil. Pois bem. É cediço que rejeitados os embargos monitorios, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Neste ínterim, intime-se o credor/exequente para, em 10 (dez) dias, adequar ao disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua petição com vistas ao cumprimento de sentença. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.4559-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (N. ANTIGO 1.760/2005)**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: DR. JOSÉ ANTONIO MOREIRA – OAB/SP 62.724

Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

Requerido: ALMIRO DE FREYN

Advogado: DR. EDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513-A

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o exequente em virtude do descumprimento do acordo por parte do executado, pugnou pela citação do executado, como também pela penhora dos bens descritos no registro nº. R-10-7907 e R-16-7906, denominada Fazenda Santa Tereza, registrada no CRI de Porto Nacional, conforme Escritura anexado aos autos. Ademais, compulsando detidamente os autos, constata-se que o executado já fora devidamente citado da presente execução conforme se vê da certidão de fls. 23-verso, razão pela qual não há de se falar em nova citação. No mais, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens referentes às matrículas supramencionadas. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.4984-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (N. ANTIGO 1.532/2004)**

Requerente: ORLANDO MORENO SUARTE

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: NELMAR MUNIZ DA SILVA E OUTRA

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 41. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." – Teor da certidão de fls. 41: "CERTIFICO e dou fé que a carta precatória de citação foi devolvida aos com a citação do executado, sem qualquer pagamento do débito ou oferecimento de penhora. O referido é verdade."

**AUTOS: 2009.0004.4557-0/0 – EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA (N. ANTIGO 1.606/2004)**

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: DR. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2.039

Requerido: MARCOS LÉO DE ALBUQUERQUE VELOSO

DESPACHO: "Tratando-se de coisa indicada pelo gênero, quantidade e qualidade, determino a citação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, se quiser, apresentar embargos. Concedo ao oficial de justiça os favores previstos no parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0007.8303-6/0 – EXECUÇÃO (N. ANTIGO 4.802/1996)**

Requerente: BRASILSPUMA IND. BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA

Advogado: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

Requerido: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO

Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 108-B

DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do exequente e a presente data, intime-se, via DJ para, dar impulso ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0007.8631-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: OSVALDO MAIA DA SILVA

Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

Requerido: CORIVALDO DA SILVA BARROS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a carta precatória de citação e demais atos fora devolvida pelo Juízo deprecado (fls. 21/22) por falta de preparo. Destarte, intime-se o exequente para, dar impulso ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0006.0720-7/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: EMILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR – OAB/GO 20.669

Requerido: LOURIVAL LUIZ POLVEIRO

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1.598-A

DESPACHO: "(...) Não apenas por meio de embargos o devedor pode atacar a execução. Quando se trata de acusar a falta de condições da ação de execução, ou a ausência de algum pressuposto processual, a arguição pode se dar por meio de simples petição nos próprios autos do processo executivo, denominada de exceção ou objeção de pré-executividade. Desta forma, verificada a relevância da matéria argüida, RECEBO o presente incidente e determino que o exequente seja intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.4474-4/0 – EXECUÇÃO (N. ANTIGO: 1282/2003)**

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR. BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3.796-A

Advogado: DRA. MARIA GABRIELA SILVA PORTELA – OAB/MA 5.741  
 Requerido: OMIR FERRAZ FREITAS  
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432  
 DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que o bem imóvel já fora penhorado e registrado no CRI do Município de Mateiros-TO, conforme certidão de fls. 306/308. Sendo assim, intime-se o exequente, bem como o executado e seu cônjuge para, no prazo legal, manifestar sobre o auto de penhora, presumindo-se, na ausência de manifestação, a sua aceitação. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2008.0007.8329-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A  
 Advogado: DR. FABIANO F. LENCI – OAB/TO 3.109-A  
 Requerido: KLEITON RODRIGUES DOS SANTOS  
 DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 24. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.” – Teor da certidão de fls. 24: “Certifico e dou fé que, deixei de cumprir o presente mandado, em virtude da parte requerente não ter depositado R\$ 32,00 (trinta e dois reais) referente a diligência da Sede desta Comarca à cidade de Chapada de Natividade-TO, que equivale a 20 km de ida e volta. Devolvo o presente mandado para que o MM. Juiz determine a Intimação da parte requerente, para que deposite o valor anteriormente mencionado. Podendo ser depositado na Agência do Bradesco 0590-8, Conta Corrente 0600700-7, Natividade-TO. O referido é verdade.”

**AUTOS: 2009.0004.4990-8/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (N. ANTIGO: 895/2001)**

Requerente: FARAÍLDES PEREIRA DA SILVA E OUTRA  
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
 Requerido: MUNICIPIO DE NATIVIDADE-TO  
 Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614  
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202  
 DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para, no prazo legal, cumprir integralmente o despacho de fls. 23, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0009.7212-0/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. MILTON COSTA – OAB/TO 34-B  
 Requerido: M.A. CAMELO E CIA LTA E OUTROS  
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
 DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a indicação de bens à penhora de fls. 52/72. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0004.5038-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
 Advogado: DR. JOSE ANTONIO MOREIRA – OAB/SP 62.724  
 Requerido: MARCOS VIGNANDO E OUTROS  
 DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que a carta precatória de citação e demais atos fora devolvida pelo Juízo deprecado por falta de preparo (fls. 37). Destarte, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, promover o pagamento das custas referente à diligência a ser realizada por meio de carta precatória, viabilizando a citação dos executados. Atendido o acima determinado, expeça-se nova epistola para cumprimento da diligência determinada anteriormente. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2008.0002.3091-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
 Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426  
 Requerido: FABIO LUIZ MELLER CADORE  
 DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada não fora citada até a presente data em virtude de o feito ter sido suspenso em razão de acordo celebrado entre as partes. Assim, diante do não cumprimento do acordo e levando-se em consideração o petitório de fls. 29, o qual anuncia o valor atualizado do débito, bem como o requerimento da citação e penhora de bens em nome do executado, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos da petição supracitada. Cumpra-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0011.7335-5/0 – INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: E. P. DOS S.  
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
 Interditando: I. P. R.  
 DESPACHO: “A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, requisitos legais e demais condições da ação. Assim cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório, que designo para o dia 19/03/12, às 17 horas. Deixo para apreciar o pedido de curatela provisória, após a realização do interrogatório do interditando. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada do interditando, ou então justificar sua impossibilidade no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência. Após, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº. 1060/50. Intimem-se. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0011.7342-8/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: CIZALTINA DOS SANTOS AMARAL  
 Advogado: DR. RUBENS CURCINO RIBEIRO – OAB/DF 22.517  
 DESPACHO: “A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 09/04/12, às 14h30min. Intime-se a requerente para que traga as testemunhas independentemente de intimação, sendo o patrono daquela identificada por meio de publicação na imprensa oficial. Atentar, entretanto, para necessidade de intimação pessoal do Defensor Público, caso este assista qualquer dos litigantes/interessados. Notifique-se o Ministério Público, o qual, naquela mesma assentada, terá oportunidade de ofertar parecer, nos termos dispostos no artigo

109 da Lei de Registros Públicos. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0000.0505-1/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DA CHAPADA DA NATIVIDADE - COOPERMINER  
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 28/03/12 às 13h30min. Intimem-se as partes. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2007.0003.4045-4/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.498-A  
 Requerido: MARCOS VIGNANDO E OUTROS  
 SENTENÇA: “(...) Como se pode observar da petição de fls. 63, a exequente vem a juízo informar que os executados pagaram administrativamente o débito. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto posto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO a presente Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para apurar existência de custas, e havendo, intimem-se os executados para providenciar o recolhimento. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais hipotecas penhoras ou arrestos, se houver. Após, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0004.4563-5/0 – EXECUÇÃO (N. ANTIGO 714/2002)**

Requerente: FERTIVEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA  
 Advogado: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B  
 Advogado: DRA. ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA – OAB/RO 1.050  
 Requerido: VALTER ERNO HERMAMM  
 SENTENÇA: “(...) A atividade de impulso do autor expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. O processo não pode permanecer em cartório, aguardando providências que a parte exequente, principal interessada no andamento, não toma. Não se pode esquecer o relevante interesse público consistente na não-formação de acervos inúteis de autos, a criar embaraços à normal atividade judiciária em detrimento de outros processos e a projetar falsa impressão de atraso da Justiça. Esses inconvenientes graves não se superam com a simples remessa do processo vivo ao arquivo, para aguardar eventual movimentação futura. Nesta seara, a ausência de pressuposto de desenvolvimento (atividade de impulso do autor) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias é causa de extinção do processo, conforme dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. No caso sub examine, exequente não promoveu os atos e diligências que lhe competia, ficando o feito parado por longo tempo, ou seja, mais de 30 (trinta) dias. Ante todo exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituído por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. P. R. I. C. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 10 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2008.0010.4677-9/AÇÃO PENAL**

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES NETO  
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A  
 INTIMAÇÃO: “Intimo V. Sª. para audiência de instrução e julgamento nos autos supracitados, designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 16h30 a realizar-se no Edifício do Fórum local. Natividade-TO, 18 de janeiro de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto”.

**NOVO ACORDO**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2011.0011.4186-0**  
 NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: IZAIAS ABREU DA SILVA

**DECISÃO:** “Por tal razão, DEFIRO, em sede de cognição sumária, provimento liminar de busca e apreensão do bem vindicado e correspondente documentação, devendo o mesmo ser depositado em mãos da parte autora através de representante por ela indicado. O bem deverá permanecer guardado, até ulterior deliberação, em local próprio a conta e risco da parte autora (CPC, artigo 928). No que toca ao pedido de citação: DEFIRO. Prazo de defesa: 05 (cinco) dias (CPC, artigo 930). Expeça-se o necessário. Intimem-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2011.0001.7894-9- DECLARATÓRIA**

Requerente: Maria Cristina Cabral  
 Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes  
 Requerido: Bradesco Auto Re Cia de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.5133-1- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Elma da Silva Araújo  
 Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2007.0006.8415-3- MONITÓRIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Camara  
 Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha  
 Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0006.9599-2- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: João Alberto Barreto Filho  
 Advogado(a): Dr. Publio Borges Alves  
 Requerido: Universo Online S/A  
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dra. Charlene Miwa Nagae  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0003.5968-4- INDENIZAÇÃO**

Requerente: Diva Lucia Azevedo  
 Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Junior e Dra. Denize Alves Carneiro  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior, Dr. Fabrício R. A. Azevedo e Dra. Ludimylla Melo Carvalho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.8002-1- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Antonio Luis de Sousa Filho  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Requerido: Banco Fiat Leasing Arredamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7825-6- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Jaminuan Auce do Nascimento Mamede  
 Advogado(a): Dr. Flávio Alves do Nascimento e Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio  
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7820-5- COBRANÇA**

Requerente: Roberto Alves Bernardes  
 Advogado(a): Dr. Leandro Divino Antonio da Silva  
 Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.8043-9- COBRANÇA**

Requerente: Tito Rodrigues dos Santos  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7971-6- ORDINÁRIA**

Requerente: João Veras Filho de Souza  
 Advogado(a): Dra. Elisângela Mesquita de Souza e Dr. Wylkyson Gomes de Sousa  
 Requerido: Marianalva Barbosa Maciel de Souza  
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.8045-5- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Lourival Jorge da Silva  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: HSBC Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Renata Vasconcelos de Menezes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0006.9687-5- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Raimundo Barreira Neto  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Hilário Paulo de Aguiar  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.8303-2- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira  
 Requerido: Luiz Alves do Carmo  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.8303-2- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Luiz Eraldo Nunes Povoá Filho  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0008.7686-9 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Maria Helena Ramos Soares e outros  
 Advogado(a): Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco e Dra. Dayane Maciel Bezerra de Castro  
 Requerido: Luiz Adenor Ramos de Souza  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Marcelino Chaves da Silva  
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Requerido: Ronaldo Márcio Guarda  
 Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.9621-5- REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Heliene Oliveira de Moraes  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: BV Financeira S/A – Créd. Financ. e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0002.7125-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Sidiney Brito Rocha  
 Advogado(a): Dr. Clóvis José dos Santos  
 Requerido: Ursula Moreira Milhomem  
 Advogado(a): Dr. Leandro Manzano Sorroche, Dr. Lourenço Correa Bizerra e Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.8126-9 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Valquiria Silva Gomes  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Dibem Comércio de Alimentos Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0005.8295-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Antonio Melo da Paz  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
 Requerido: Banco Bom Sucesso S/A  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos e Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0007.7603-1- ORDINÁRIA**

Requerente: Patrícia Beatriz Neme  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0006.5814-2- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Alquimia Scotch Bar Ltda  
 Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
 Requerido: Makro Atacadista S/A  
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.5857-7- DECLARATÓRIA**

Requerente: Roberto Pereira de Carvalho

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins  
 Requerido: Serasa - Centralização de Serviços Bancários  
 Advogado(a): Dra. Dina Apostolakis Malfatti  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.5865-8- DECLARATÓRIA**

Requerente: Claudimery Mendes Vieira  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins  
 Requerido: Serasa - Centralização de Serviços Bancários  
 Advogado(a): Dra. Faviana Macedo Takaki e Dra. Ehaleda Linhares Nunes do Vale  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0001.5542-8- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Ismael Dias Pereira  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Renato Ramos dos Santos  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.8051-0- COBRANÇA**

Requerente: Ruth Araújo Lima Barros e outro  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0005.4669-7 - RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Wilson Vaz e Cia Ltda  
 Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa  
 Requerido: Hugo Casarino Filho  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0002.9536-8 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: R D Comercial de Materiais Elétricos Ltda (Pixmania)  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido: Duratex S.A  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 Requerido: Mira OTM Transporte Ltda  
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0002.7219-8 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Ezio Tranqueira Silva  
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
 Requerido: Banco HSBC  
 Advogado(a): Dra. Renata Vasconcelos de Menezes e Dr. Guilherme Campos Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0004.9119-0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Marlene Alves de Sousa Costa  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães  
 Requerido: Banco Wolkswgen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0002.5674-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Josenias Silva do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello  
 Requerido: Elivania Tavares dos Santos e José Eustáquio Souza  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7611-3- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Manoel Pereira da Costa  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Banco do Brasil S.A  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0006.9646-8- MONITÓRIA**

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda  
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
 Requerido: Cláudia Araújo de Souza Lira  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0004.9115-7 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Euráides da Silva Brito Marinho  
 Advogado(a): Dr. Elton tomaz de Magalhães  
 Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7932-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia  
 Requerido: Nara Ribeiro de Araújo  
 Advogado(a): Dr. Marco Antônio Victorino Furtado  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2008.0001.9627-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Dorianio Rômulo Machado Vieira  
 Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0006.8981-3 - MONITÓRIA**

Requerente: Caixa Seguradora S/A  
 Advogado(a): Dr. Alberto Branco Junior  
 Requerido: Flávio Ávila Pimentel Pessoa  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0004.8343-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Pétalla Gomes Salinas  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção  
 Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda  
 Advogado(a): Dra. Socorro Maia Gomes e Dra. Camila Vasques Mellet  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2007.0005.1339-1 - ORDINÁRIA**

Requerente: Marli Pereira de Sousa  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Celtins - CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0007.4165-3- ORDINÁRIA**

Requerente: Millena Oliveira Luiz  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Católica do Tocantins - Centro de Ciências Sociais Aplicadas  
 Advogado(a): Dra. Denyse Cruz Costa Alencar  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0002.1185-9- MONITÓRIA**

Requerente: Material de Construção Samom Ltda  
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
 Requerido: Michele Aparecida Ferreira Soares  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0008.1414-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: E. F. L. Locadora de Vídeo  
 Advogado(a): Dra. Rosa Helena Carvalho  
 Requerido: Brasil Telecom S.A  
 Advogado(a): Dr. Bruno Nogueira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0008.4702-8 - MONITÓRIA**

Requerente: Instituto Odontológico Rita Andrade Ltda - IORT  
 Advogado(a): Dr. Edson da Silva Santos  
 Requerido: Lia Keico Yoshimoto del Corso  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis, Dra. Marcia Ayres da Silva e Dra. Nilva Maria de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 3388/04 - REVOGAÇÃO DE MANDATO**

Requerente: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Requerido: J. Macedo S.A  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0009.7820-3- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Raimundo Coutinho de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio e Dr. Flávio Alves do Nascimento  
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0002.7280-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Francisco Antonio Correia Melquiades  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0002.7280-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Francisco Antonio Correia Melquiades  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0006.2102-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Victor Hugo de Araújo dos Santos Costa  
 Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro, Dra. Nadia Aparecida Santos e Dr. Luiz Renato de C. Provenzano  
 Requerido: Marcio Miranda Arcoverde, Luciana Cabus Arcoverde e Clínica Arcoverde Ltda - ME

Advogado(a): Dra. Ana Caroline Sequeira Leite e Silva  
 Requerido: Hospital Unimed Boa Vista  
 Advogado(a): Dr. Adônis Koop e Dr. Gutemberg Licarião  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0008.7665-6 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Priscilla Assis Pirkel  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner  
 Requerido: Izidoro Paulino de Melo  
 Advogado(a): Dra. Lana Rúbia Bareira de Oliveira  
 Requerido: Célio Doriedes Gomes Soares  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.8086-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Mayko Brito Marinho  
 Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0011.4137-4 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: Olinda Moreira Brandão  
 Advogado(a): Dr. Raphael Brandão Pires  
 Requerido: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0009.4942-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Dersival Antônio de Andrade  
 Advogado(a): Dra. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade  
 Requerido: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Palmas Tocantins - ASCAS  
 Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0010.3534-1 – RECISÃO CONTRATUAL**

Requerente: J E C Importação e Exportação de Informática e Couro Ltda - ME  
 Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva e Dr. Walker de Montemor Quagliarello  
 Requerido: Planalto Comércio de Material de Construção Ltda  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0011.3182-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares Souza Reis e Dra. Sônia Maria Alves da Costa  
 Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes  
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0005.2018-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Wisner Lázaro Candido Martins  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado  
 Requerido: Clerley Maia Barros  
 Advogado(a): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0004.2238-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins  
 Requerido: Ilda da Silva Santos  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.5093-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Fernanda Martins da Silveira  
 Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara  
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0011.3180-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares Souza Reis e Dra. Sônia Maria Alves da Costa  
 Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes  
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0003.2511-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Domervil Lopes Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: Edite Aguiar Costa  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0003.9366-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Murilo Queiroz Brito  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dra. Vera Lúcia Pontes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0003.2226-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Marilene de Fátima Moraes Japiassu  
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag  
 Requerido: João Helder Vilela e outro  
 Advogado(a): Lucas Pires de Avelar Lima  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2432/01 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S.A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Adriano de Souza Estefano  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0005.4532-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: José Luiz Cabral  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães  
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0005.2365-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: José Haroldo Brasil de Carvalho Junior  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves  
 Requerido: Banco Fiat S/A  
 Advogado(a): Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2009.0013.0823-2 – DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Paul Lynne Alves de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho  
 Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda - ITPAC  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.8053-6 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

Requerente: Zenilda Cardoso de Noronha  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Companhia Itauleasing Arrendamento e Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0011.9077-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Geanderson Barbosa Cardoso  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0003.8070-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Rodrigo Oliveira Porto  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Junior  
 Requerido: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro do Santos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.5131-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Cristiane de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso  
 Requerido: Aymoré Financiamentos  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.7576-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Eliane Severo Pereira  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Banco Pine S/A  
 Advogado(a): Dr. Fernando Moreno Rosa  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2008.0010.5556-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasinf S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Farnel Ferreira Felipe  
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0005.7813-2 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Maria Marlene Xavier Santiago  
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa  
 Requerido: Banco BMC S/A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0001.5364-4 – MONITÓRIA**

Requerente: Central Café Comércio e Rebenefício Ltda  
 Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Francielle Paola Rodrigues Barbosa  
 Requerido: G T P Expressão Ltda ME  
 Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2010.0010.7197-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Wylkyson Gomes de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Elisângela Mesquita Sousa  
 Requerido: Tim Celular S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcel Davidmann Papadopul  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2011.0005.5936-5 – ORDINÁRIA**

Requerente: Altamir Perpetuo Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Flávio Alves do Nascimento, Dr. Charles Pita de Arruda e Dr. Marcos D. S. Emilio  
 Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen – Administradora de Consórcio Ltda e JM Comércio de Veículos Ltda  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2008.0009.9339-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Rita de Cássia Rodrigues Ferreira e outro  
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
 Requerido: Romildo Rodrigues Ferreira e outros  
 Advogado (a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias

**AUTOS: 2009.0012.9900-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargantes: Marlúcia Ferreira Lucena de Almeida e outros  
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e outros  
 Embargado: CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o (a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. Intime-se. Cumpra-se

**AUTOS: 2009.0003.7254-9 ( 0352/99) – DECLARATÓRIA**

Requerente: CLS Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima  
 Requerido: Mercado de Artes e Representações Ltda  
 Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas da carta precatória expedida nestes autos

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2007.0003.5360-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MODESTO GONÇALVES PARREIRA  
 ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de Justiça".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0002.7228-9 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A  
 REQUERIDO: EDIMILSON NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO: AAHRAO DE DEUS MORAES – OAB/TO 4753

Ficam as partes e seus advogados devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 119, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 116/118, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais e honorários do patrono da requerente a cargo do requerido. P. R. I. Recolha as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2010.0002.4788-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO: FABIO DE CASTRI SOUZA – OAB/TO 2868  
 REQUERIDO: RODRIGO ALVES GOMES SILVA

Fica a parte autora, através de seu procurador, cientificada acerca da sentença de fls. 59/60, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta descrita a fls. 03, da inicial (marca JIALING TRAXX, modelo JH 125, ano 2008, cor PRETA, chassi LAAAKJT080000108, Placa MWT-8897), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4751-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO: FABIO DE CATRO SOUZA – OAB/TO 2868  
 REQUERIDO: JOEL RIBEIRO DE SOUSA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 68, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "...Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 66/67. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Panamericano S/A contra Joel Ribeiro de Sousa. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 66), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. No mesmo sentido, reputo desnecessária a medida, no tocante ao pedido de comunicação ao Serasa e demais órgãos, por não ter sido determinado nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4503-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: GISLANNY GUIDA FERREIRA  
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MALHAES – OAB/TO 4405-A  
 REQUERIDO: BANCO ITAU  
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes e seus advogados devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 83, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 79/81 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. Providencie o cartório o preenchimento da lacunosa JUNTADA (fls. 78 verso), com a advertência para que assumam maior esmero e evite omissões equivalentes. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.2755-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 37, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII,

do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Fiat S/A contra Raimundo Nonato Cardoso. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 36), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.1122-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CARLOS DA SILVA DANTAS

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 41, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 34. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Carlos da Silva Dantas. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 34), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.0982-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: MULTFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: ANTONIO JAKSON PINHEIRO

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificado acerca do teor da sentença de fls. 32, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência declinado a fls. 31. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação de Busca e Apreensão movida por Multfar Distribuidora de medicamentos Ltda em face de Antonio Jakson Pinheiro. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 20 de agosto de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.0158-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: EYLENE DE MELO DAMAS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 67, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 64/65 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.8686-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CLEBSON MOREIRA DUARTE

Fica a procuradora do requerente identificada acerca da sentença de fls. 61/62, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 19/20 e as fls. 02, da inicial (veículo, MARCA CHEVROLET, ASTRA HATCH, PLACA KOJ 5646, ANO 2000, COR PRETA, CHASSI N. 9BGT08C0YB166827), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 29 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.2520-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO NUNES BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO 3595-B

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 260, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 257/258 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas e despesas remanescentes ficarão a cargo da requerida. Expeça-se o alvará requerido em nome do advogado do requerente Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo. P. R. I. Arquivem-se os autos. Palmas, 04 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.5535-4 – AÇÃO SUMÁRIA**

REQUERENTE: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE PEQUIZEIRO – COOPAS

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3.976 E/OU FLAVIA M. MARCUZZO VIEIRA – OAB/TO 2682-B

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2.073

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 100, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos. Com razão a embargante, ao julgar parcialmente procedentes os pleitos iniciais e procedente o pedido contraposto havia a necessidade de fixação do termo inicial da correção monetária e dos juros de mora a incidir sobre a dívida objeto deste último, o que não foi feito na sentença. Destarte, acolho os embargos declaratórios para fazer consignar que a sentença passa a ter, em seu dispositivo, quanto ao acolhimento do pedido contraposto, a seguinte redação: “Por outro lado em face das evidencias acima delineadas condeno a requerente, por força do pedido contraposto aduzido a fls. 59 e 60 a pagar à requerida a importância correspondente às faturas de fls. 46 a 48 devidamente corrigidas pelo INPC a partir do respectivo vencimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do momento em que a embargante tomou conhecimento do pleito em contraposição aos 13 de julho de 2010 (fls. 79).” No mais, o julgado é mantido em sua integralidade. P. R. I. Palmas, 31 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.6912-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO 3595-B

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 174/175, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 167/170 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas e despesas remanescentes ficarão a cargo da requerida. Diante da ausência de procuração conferindo poderes especiais ao advogado para receber e dar quitação expeça-se o alvará em nome da parte requerente Josefa Maria dos Santos. P. R. I. Arquivem-se os autos. Palmas, 04 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.0650-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: VILNEIDE PEREIRA LOPES

Fica o procurador do requerente identificado acerca da sentença de fls. 35/36, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta descrita a fls. 02, da inicial (marca HONDA modelo BIZ 125 ES, ano 2008/2008, cor PRETA, Chassi 9C2JA04208R149398, Placa MWP – 2062), em mãos do requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9721-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDA: THIAGO FERREIRA GALVAO

Fica a procuradora do autor devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 42, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A contra Thiago Ferreira Galvao. Revogo a decisão de fls. 34-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 41), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.0766-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: DENEVAL WANDERLEY RESPLANDE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 114, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 110/112 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.2228-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: ALEX ALVES COSTA

Fica o procurador do autor devidamente identificado acerca do teor da sentença de fls. 50, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 47/48 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. (...) Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN. Providencie-se. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.0098-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADOS: TRYCOM LTDA e CLEBER JUNIO CORREA

Fica o procurador do autor devidamente identificado acerca do teor da sentença de fls. 70, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 67/69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais e honorários do patrono da requerente ficarão a cargo dos requeridos. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0002.9962-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDA: TATIANE DE SOUZA ELIAS

Fica a procuradora do autor devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 39, abaixo transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 38. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A contra Tatiane de Souza Elias. Revogo a decisão de fls. 31, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 38), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7366-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: EMIVAL GABINO DE SOUSA

Fica o procurador do requerente identificado acerca da sentença de fls. 36/37, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito a fls. 02, da inicial (marca VW, modelo VOYAGE GL, ano 1994, cor AZUL, Chassi 9BWZZ30ZRP217443, Placa KDM – 2114), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.2274-3 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS

ADVOGADA: IRAMAR ALESSANDRA MEDIEROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: FERNANDES E BARATA LTDA

Fica a procuradora da autora devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 47, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "À vista do exposto, homologo, por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, aí inserido o pleito reconvenicional, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Autorizo desde o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0003.9250-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: EWANDRO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 92, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 67/69, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas ficarão a cargo do requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0005.8708-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: EWANDRO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Ficam os procuradores das partes devidamente identificados acerca do teor da sentença de fls. 90, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "...Tendo em vista o acordo homologado (fls. 92) nos autos da ação revisional de contrato, perdeu-se o objeto da presente ação de Reintegração de Posse. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A contra Ewandro da Silva Nogueira. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO 4327

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: SHEILLA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799

Ficam os procuradores das partes intimados acerca do conteúdo da decisão de fls. 411/412, a seguir transcrita em sua parte final: (conforme provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "... É o relatório, decido: Inicialmente cumpre salientar que a impugnação apresentada pelo banco requerido é tempestiva uma vez que a intimação relativa a decisão de fls. 377/379 se deu no dia 06/12/2011, contando-se o prazo inicial no dia 08/12/2011 e o prazo final se daria no dia 10/01/2012. Ressalta-se que o prazo para a impugnação começou a fluir a partir da publicação da decisão de fls. 377/379 uma vez que não houve recurso contra a decisão anterior (fls. 319) referida pela parte requerente. Da observação dos termos da sentença e das planilhas acostadas colhe-se que no laudo apresentado pela Contadoria Judicial, foram deduzido o valor relativo a 5% (cinco por cento) da condenação em honorários de sucumbência uma vez que a verba arbitrada foi de apenas 10% (dez por cento), como bem salientou a impugnante. Outro dado a ser adequado diz respeito a multa de 10% (dez por cento) referida no artigo 475-J do CPC que, embora devida, diferente do que alega a requerida, não foi computada no cálculo de fls. 320/323. Por ultimo, entendo devidos os honorários em sede de cumprimento da sentença uma vez que a parte vencida não cumpriu o julgado no prazo estabelecido. Referida verba honorária é arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. Não sendo a exequente beneficiária da assistência judiciária deverá ela apresentar a memória atualizada do débito nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com relação ao valor incontroverso R\$ 251.143,70 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos), realmente é o caso de disponibilizá-lo a requerente. Entretanto, observo que a representação da empresa requerente nos presentes autos não está regular. Com efeito, o contrato social anexado não está atualizado e a procuração que outorga poderes Olívio Francisco dos Santos data de 1998. Assim, expeça-se o alvará requerido autorizando a representante legal da empresa requerente Ferraz e Santos Ltda a proceder o levantamento. (...) Palmas, 17 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0009.0700-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S.A)

ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e/ou IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO – OAB/PE 19.595

MARIA ANTONIA VALADARES DE SOUZA

Ficam os procuradores das partes intimados a se manifestarem no feito, consoante o despacho de fls. 137, em sua parte final, a seguir transcrito: (conforme provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** "Coma juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se.. Palmas - TO, 30 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.8583-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: MARIA ANTONIA VALADARES DE SOUZA

Fica o procurador do requerente identificado acerca da sentença de fls. 61/62, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 16/20 e às fls. 02, da inicial (veículo, Fiat Uno Mille Fire Flex economy 1.0, Ano/Modelo 2008/2009, Placa MWQ 3933, Cor Verde), em mãos do requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.8313-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

Fica o procurador do requerente identificado acerca da sentença de fls. 46/47, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 14/15 e às fls. 02, da inicial (veículo, Volkswagen S/A, Gol 1.6 MI, Geração II, Ano/Modelo 99/2000, Cor Branca, Placa MVP 7047, Chassi 9BWZZ373YT042225) em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.8287-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LENILDO GUSMAO DE ALMEIDA – OAB/RJ 126.842

REQUERIDO: FRANCISCO FABIANO MOURA

Fica o procurador da parte devidamente identificado acerca do teor da sentença de fls. 39, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, P. R. I.

Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.2328-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ADELICIO JOSÉ TEIXEIRA  
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLOL – OAB/TO 3683 – B  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO 3595-B e/ou RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 161/162, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 156/157 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas e despesas remanescentes ficarão a cargo da requerida. Diante da ausência de procuração conferindo poderes especiais ao advogado para receber e dar quitação, expeça-se o alvará em nome da parte requerente Adelcio José Teixeira. P. R. I. Arquivem-se os autos. Palmas, 04 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.2144-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ OTAVIANI  
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 47, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 43, estando de acordo o requerido às fls. 45. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A contra José Luiz Otaviani. Revogo a decisão de fls. 31-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 43), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.2051-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: JOÃO CEZAR JESUS DE ARAUJO

Fica a procuradora do requerente cientificada do teor do despacho de fls. 42, a seguir transcrito em sua parte final: (provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “...Assim, conforme disposto no artigo 265, § 5º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a instituição financeira requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Int. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.5637-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B  
REQUERIDO: LUISMAR MENDES DIAS

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 37, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta descrita a fls. 02, da inicial (marca HONDA modelo CG 150 TITAN ESD, ano 2008/2008, cor CINZA, Chassi 9C2KC08208R078064, Placa MWQ-9948), em mãos da requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0001.5504-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: CARDOVANIA ALVES SILVA  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300  
LITISDENUNCIADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam os procuradores das partes devidamente intimados do teor do despacho abaixo transcrito: (conforme provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS. 422: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas... Palmas, 27 de outubro de 2011. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto em substituição automática.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.-5633-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADA: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521  
REQUERIDO: NILMARES FEITOSA ALVES

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca da sentença de fls. 36/37, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta descrita a fls. 02, da inicial (marca HONDA modelo CG 150 TITAN ESD, ano 2008/2008, cor CINZA, Chassi

9C2KC08208R102884, Placa MWW-7065), em mãos da requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.5483-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDA: LETÍCIA GOIS MAZARON

Fica o procurador do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 46/47. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Volkswagen S/A contra Letícia Gois Mazaron. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 47), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. (...) Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.1323-7 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ORLANDO FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B  
REQUERIDO: ANDERSON DA SILVA SANTOS

Fica o procurador do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 32. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Rescisão Contratual movida por Orlando Ferreira de Castro contra Anderson da Silva Santos. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.0589-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EUSTAQUIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Fica o procurador do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 38, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Tendo em vista o que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e custas processuais (fls. 36), permaneceu inerte (fls. 37), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0001.0520-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 - A  
REQUERIDO: ESTEVAO JACQUES DE PAULA

Fica o procurador do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 37, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 36. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A contra Estevao Jacques de Paula. Revogo a decisão de fls. 29-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 36), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**BOLETIM 007/2012**

**AUTOS Nº: 2010.0000.0596-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
REQUERIDO: GECIVALDO DE SOUSA MARINHO

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 47V, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

**INTIMAÇÃO:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na copia do contrato de fls. 18/21 e a fls. 02, da inicial (motocicleta marca honda, modelo CG 125 FAN-ES, cor vermelha, Ano/Modelo 2009/2009, Chassis 9C2JC41209R009550, Placa MXG – 3366), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 10 de agosto de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0011.8540-8/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Clyton Gomes da Rocha  
 Advogado(a)(s): Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Clyton Gomes da Rocha, o Dr. Ivan de Souza Segundo, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2012, às 16h00min. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 5007449-72.2011.827.2729– CARTA PRECATÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: ANA PAULA PERRETTE E OUTROS  
 Advogado DRº. JOSÉ ANTÔNIO GOMES IGNÁCIO JUNIOR OAB/SP 119663  
 INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, da data da audiência.  
 DECISÃO: “Designo a audiência para o dia 15/02/2012, às 15 horas. Intimem-se e Comunique-se, observando as disposições pertinentes ao sistema e-proc. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 5007441-95.2011.827.2729– CARTA PRECATÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: RONAN PINHEIRO BARROS  
 Advogado DRº. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO 3.145-B  
 INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, da data da audiência.  
 DECISÃO: “Designo a audiência para o dia 15/02/2012, às 15 horas. Intimem-se e Comunique-se, observando as disposições pertinentes ao sistema e-proc. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS n.º 2004.0000.2155-9 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: W.L. da S. M  
 Requerida: M.E. de S.M  
 Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros, OAB/TO n.º 840  
 INTIMAÇÃO: “1. Sobre a petição de fl. 805, diga a requerida”.

#### **AUTOS n.º 2221/02 – INVENTÁRIO**

Requerente: M.J. F e Outros  
 Requerente: M. de C. R.C e Outros  
 Advogado: Dr. Irineu Derli langaro, OAB/TO n.º 252  
 Requerido: Espólio de L. F.J  
 Advogado: Dr. Solano Donato Carnot Damascena, OAB/TO n.º 2.433  
 INTIMAÇÃO: “(...) 2. Intime-se o inventariante para atender integralmente à providência solicitada pelo Ministério Público no item 01 do parecer de fls. 885/886. 3. Intime-se o inventariante, ainda, para atender a solicitação ministerial quanto à prestação de contas em ação própria, por dependência aos autos de inventário, a qual deverá ser realizada na forma contábil, especificando os créditos e débitos, saldos, com seus respectivos comprovantes, consoante os termos do art. 917 do CPC, tudo atualizado até a data da prestação de contas. (prazo – 30 dias). (...) Quanto ao pedido de nomeação de curador especial às herdeiras menores M.C.F e I.C.F, formulado pelo “Parquet” às fls. 885/886, e indeferido no item 03 do despacho de fl. 886-A, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito tal indeferimento e, via de consequência, com fulcro no art. 1.042, II, do CPC, nomeio a Defensora Pública Dra. Rose Maia R. Martins como curadora especial das herdeiras menores, haja vista o evidente conflito de interesses entre as mesmas e sua genitora M. de C.R.C , a qual busca, inclusive o reconhecimento de união estável “post mortem”, para garantir seu direito a inclusão no rol de sucessores do “de cujus”. Dê-se vista dos autos à curadora especial para manifestação”. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se”.

#### **AUTOS n.º 2004.0000.2155-9 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: W.L. da S. M  
 Requerida: M.E. de S.M  
 Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros, OAB/TO n.º 840  
 INTIMAÇÃO: “1. Sobre a petição de fl. 805, diga a requerida”.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **Autos n.º 2011.0005.4546-1/0 (Antigo -742/02)**

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: MACHADO BARBOSA E CARDOSO  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: “(...)Intimem-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Palmas. 22 de Março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

#### **Autos n.º: 5000762-45.2012.827.2729**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ROSA CRISTINA MARINELLI  
 Advogados: ADMAR AGOTINI MANICA – OAB/MT 3.560 E NEUMA T. CIELO MANICA OAB/MT 3.508-B  
 Impetrado :UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Fica os advogados da impetrante intimados a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

#### **Autos n.º: 5000590-06.2012.827.2729**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
 Advogada: PATRÍCIA CORDEIRO BRAYNER – OAB/PE 16.933  
 Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ATO PROCESSUAL: Fica a advogada da impetrante intimada a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º 2005.0000.2615-0/0**

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Requerente: JOSÉ DA ROCHA  
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: “(...)Intimem-se o Embargado para impugna-los, no prazo de lei. Palmas. 25 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

#### **Autos n.º 2008.0010.7303-2/0**

Ação : DECLARATÓRIA  
 Requerente: DOMINGOS RIBEIRO VALADARES  
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “(...)Intimem-se às partes para no prazo legal, manifestarem acerca do Laudo Médico Pericial de fls. 114/115. Palmas. 11 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

#### **Autos n.º 2006.0006.4070-0/0**

Ação : ANULATÓRIA  
 Requerente: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “(...)Intime-se o advogado da parte autora para manifesta interesse no prosseguimento do feito, requerendo o quê de direito. Palmas. 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

#### **Autos n.º: 2011.0007.2781-0/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão da Oficiala de Justiça de fls.21.

#### **Autos n.º: 2006.0002.4957-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COM. DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO DE BOMBEIROS - TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

#### **Autos n.º: 2005.0000.1925-0/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente: WALBER PEREIRA LIMA  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

#### **Autos n.º: 972/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: INVESTICO S/A  
 Advogado: FABIO PEIXINHO GOMES CORREIA E OUTROS  
 Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

#### **Autos n.º: 3782/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU

Advogado: LEANDRO FINELLI E OUTRO  
 Impetrado: ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE – ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

**Autos nº.: 541/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
 Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
 Impetrado: DIRETOR DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

**Autos nº.: 2010.0004.0729-0/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MARCIO HENRIQUE FREITAS CARDOSO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.53.

**Autos nº 2007.0006.7015-2/0**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO E OUTROS  
 Advogado: ROMENTHIER ITALO PANIAGO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Procurador PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "(...)Diante do retorno dos autos, Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Palmas. 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2006.0001.5810-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: FRANKLIN KENNEDY FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA:"(...)Posto isso, **julgo procedente** o pedido inicial condenando o Réu a pagar ao Autor a Título de compensação por danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente pelos índices da Corregedoria-Geral de Justiça a partir da data da prolação desta sentença, e acrescidos de juros de mora a partir da data do evento danoso – 08/06/2005 (Súmula 54 do STJ) até o pagamento. Juros de mora (simples) na base de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º do CTN). Condeno o Município requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, em observância ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, devendo ainda ressarcir as custas paga pelo autor. Extingo, assim, o processo com resolução de mérito (art. 269,I, do CPC). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, **caso o valor da condenação ser apurado em liquidação de sentença eventualmente ultrapasse o valor constante do art. ...475, § 2º, do CPC. Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2006.0006.8337-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerentes: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO  
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ANDRÉ RICARDO TANGANELLI, ROSANGELA BAZAIA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo o presente feito extinto com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse revelada pela perda superveniente do objeto. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, se ainda houver, e dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, levando-se em consideração os critérios dispostos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, todos do CPC. Ocorrendo o Transitio em julgado, e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2006.0000.2779-0/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS  
 Advogado:  
 DESPACHO: "(...)Intimem-se o requerente, para que no prazo de 5 (cinco) dias informar se os requeridos, digo, se ainda há interesse no feito requerendo o que entender de direito. Palmas. 06 de Maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2009.0009.0114-2/0**

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: CLIMARCOS REINALDO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: "(...)Diga o autor sobre os documentos de fls. 274. (...). Palmas. 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2009.0005.8631-0/0**

Ação: CÍVIL PÚBLICA  
 Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de Junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0004.8295-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: HELIO CALAÇA MONTEIRO  
 Advogado: RAFAEL LEODECIMO BORGES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0001.8022-6/0**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 Requerente: DAVID GOMES PACINE  
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0001.4522-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: WILSON KENNEDY DOMINGOS RIBEIRO MARTINS  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0005.2221-8/0**

Ação:ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ERIC JOSE DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0006.3610-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NILVA PINHATTI DE CAMPOS

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0007.2355-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ILA PEREIRA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

Advogados: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JAINA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO, MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS.

Requerido: EADCON

Advogados: ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO, ANDRÉ MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHIEDT REINERT, GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA, JULIANA FAGUNDES KRINSKI.

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0000.1020-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0007.2645-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AROLDI RIBEIRO SOARES

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0000.0779-6/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0003.7023-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OTAVIO CESAR DOS SANTOS BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.7329-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0003.7105-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNO BORGES DIAS CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0003.7130-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BISMARCO DIAS DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0003.7029-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOUISE MARTINS ALCANFOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não

havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0003.7099-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROGERIO FRANÇA BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0006.0558-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OLIVEIRO CARDOSO DE OLIVERIA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0007.2516-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA TEIXEIRA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1.443/04**

**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B**

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

Requerente: A. S. R. F.

Requerido: R. C. de O.

Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130-B

DESPACHO "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de fevereiro próximo, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que as mesmas indiquem as provas que pretendem produzir, bem como para que no prazo legal arrole as testemunhas que

pretendem ver inquiridas. Intimem-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012. (ass) Dra. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito”

**AUTOS: 2011.0009.9119-4**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063**

**AÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

Requerente: Ministério Público

Requerido: P.E.A.L.

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: “ (...)Designo o dia 24 de janeiro de 2012 às 14:00 horas para audiência de apresentação do adolescente. Cientifiquem-se e Notifiquem-se Palmas, 20 de setembro de 2011. (ass) Dra Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito”

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0011.65695-4/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Antonio Serapião Alves

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, negando a concessão do benefício pleiteado. Condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos do art. 20 do CPC, em 500,00 e das despesas processuais, verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, porque oportunamente concedidos os benefícios da Lei de Assistência judiciária. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. P.R.I.C. Palmeirópolis, 10 de janeiro de 2012.

**Autos nº 2011.0008.1719-6/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Julio Cezar Evangelista Rodrigues

Advogado: Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO-3716

Executado: ASCOM – Associação para Construção de Casas, Galpões e Cercas nos Reassentamentos da UHE

**DESPACHO:** Indefiro o pedido de sobrestamento do feito e determino, face a suposta intenção de autocomposição entre as partes, a intimação do exequente para que se manifeste se há interesse em entabular acordo com a executada, requerendo o que reputar cabível, prazo de 10 dias. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2011.0009.3209-0/0**

Ação : Monitoria

Requerente: Ozano Joaquim da Silva

Advogado: Dr. Pedro pinto da Cunha OAB/GO-5462

Requerido: Lauzir Fernando Neto e Representante legal Domeci Fernando de Lima

Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO - 265

**DESPACHO:** Recebo os Embargos que suspenderão a eficácia do mandado inicial (CPC 1102-C). Intimem-se os Embargantes para que, no prazo de 5 dias, juntem aos autos a procuração do d. Causidico que subscreve a petição. Ao Embargado para manifestar sobre a documentação acostada aos autos. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

**Autos nº 2011.0003.8562-6/0**

Ação: Revisonal de Contrato Bancário

Requerente: Paulo Gomes de Souza

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2007.0000.6922-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

Exequente: JOSÉ EDUARDO PEREIRA LIMA.

Adv. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Executado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 169 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Enviado o precatório (RPV) ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região foi informado o pagamento e expedido alvarás de levantamento dos valores, informando o exequente o recebimento total de seu crédito e pleiteando a extinção da execução. Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas ex legis. Intimem-se INSS e exequente por seus Advogados/Procuradores. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2006.0006.0254-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

Exequente: JOSÉ VIEIRA DA SILVA.

Adv. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Executado: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 153 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Enviado o precatório (RPV) ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região foi informado o pagamento e expedido alvarás de levantamento dos valores, informando o exequente o recebimento total de seu crédito e pleiteando a extinção da execução. Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas ex legis. Intimem-se INSS e exequente por seus Advogados/Procuradores. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.5668-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.**

Requerente: BFB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido: RAFAEL SANZIO KOWALSKI.

Adv. Requerido: Drª. Ludmila Alves Imai – OAB/GO nº 29.763.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 93 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser HOMOLOGADO, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Tomo sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 33 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Indefiro pedido autoral de oficiamento ao DETRAN para cancelamento de restrições, porque este Juízo não as determinou neste processo. Custas pela parte desistente. Verba honorária a que condeno o autor desistente a pagar ao advogado do réu (princípio da causalidade), que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0010.8159-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exequente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR.

Adv. Exequente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executada: TATIANA BARROSOS ALMEIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Adv. Executada: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente (f. 53), nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.9439-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.**

Requerente: BFB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido: FALVIANO SOARES DE SOUSA.

Adv. Requerido: Dr. Kelvin Kendi Inumarú – OAB/TO nº 4.832-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser HOMOLOGADO, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Tomo sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 49 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Indefiro pedido de oficiamento ao DETRAN para cancelamento de restrições, porque este Juízo não as determinou neste processo. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0011.4710-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido: RICARDO DO COUTO SEABRA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídica-

processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de reposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 33 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0009.1161-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Requerente: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/MA nº 8.681.

Requerido: LILLIAN DA SILVA OLIVEIRA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de reposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 45 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0007.8689-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Marco Juliano Felizardo - OAB/PR nº 34.591.

Requerido: ANÍSIO DUARTE SOBRINHO.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva). Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 267, § 1º, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimados os requerentes na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, inclusive as despesas de diligência do Oficial de Justiça. Determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0004.7894-2/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA

Adv. Requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42/43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial de execução, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a exequente não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 267, § 1º do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. As empresas não tem direito à assistência judicial gratuita, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas

jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Por isso, proclama-se que incumbe à empresa demonstrar insuficiência de recursos, ou seja, a circunstância de se encontrar à beira da insolvência. Assim entendeu o Plenário do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação (RCL 1905), bem como o Superior Tribunal de Justiça (STJ- Resp 388045-Corte Especial do STJ-Rel. Min. Gilson Dipp), ao fundamento de que a concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que a s mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. De qualquer forma, intimado o embargante na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao exequente ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0011.3291-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C PEDIDO LIMINAR, EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: MARK BEZERRA MOTA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Pois bem, nada requerendo a autora e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo sem resolução de mérito. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tomando sem efeito, expressamente, a liminar concedida às f. 33 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0007.5326-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executados: Empresa – JAIME DE SOUZA PEREIRA – ME e seu avalista, JAIME DE SOUZA PEREIRA.

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... FOI O RELATO. DECIDO. HOMOLOGO o acordo de f. 68/69 dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02, e extingo o processo em face do acordo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0005.9043-2/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

Requerente: LUDSON FERNANDO RODRIGUES BANDEIRA.

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A.

Requeridos: GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPESTE).

Adv. Requeridos: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 115/116 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial de execução, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 267, § 1º do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar o(a) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo

pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0006.6428-2/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO, ADVINDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Adv. Requerente: Drª. Samara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26.060.

Requerido: ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO NETO.

Adv. Requerido: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Ajuizada a ação, até hoje não lograram o autor e seus advogados, proceder a CITAÇÃO do réu e intimá-lo a manifestarem-se, autor pessoalmente e seu advogado, nada manifestaram (f. 67/71), demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido, ocorre falta de interesse processual do autor, (pressuposto processual), bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**Autos nº: 2011.0005.9060-2/0**

Natureza da Ação Indenização

Requerente: ANA ROSA GOMES DA SILVA.

Adv/Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Requerida : CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins .

Adv/Requerido: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO nº 701

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (Requerente e Requerida), para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 06 de março de 2012, às 09:30 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 19 de março de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. O Juiz no processo civil não é um espectador inerte e, logo, nos termos dos artigos 130, 339, 340, III, 355 e 382 c/c 359, todos do CPC, e 6º, VIII, 51, VI, do CODECON (inversão do ônus da prova) determino a inversão do ônus da prova a favor da autora: 2. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 06-março-2012, às 09:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis.; 3. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 19-MARÇO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas. 3.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 §§); 4. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de janeiro de 2.012. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0001.9102-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER para recolhimento de contribuições sindicais de servidores públicos (CLT, art. 582).**

Requerente: S I S E P E – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Requerente: Drª. Patrícia Pereira da Silva - OAB/TO nº 4463 e/ou Dr. Evandro Borges Arantes – OAB/TO nº 1.658

Requerido: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 97/99 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC e 100 da CF), o acordo entabulado de f. 94/95 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a execução (CPC, art. 730), em caso de inadimplemento. Custas e verba honorária como transacionado. Deve ser observado, pelo Poder Público, quanto ao cumprimento do acordo, o art. 100, da CF (precatório). Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 3.688/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B

Executado: MANOEL DE JESUS RODRIGUES PIMENTEL

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 101/105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução, facultando ao exeqüente o manejo de nova execução e/ou outras ações, para cobrança de seu crédito remanescente, legitimada diante do requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequendo. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0012.7693-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerido: SINUEY COLHO GALVÃO.

Adv. Requerido: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimados a manifestarem-se, o(a) autor e seu advogado, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a suspensão do processo, que já está em andamento há mais de dois anos, sem sucesso algum e não o transformam em ação de depósito e/ou execução de seu crédito. Diz a Lei de regência (arts. 4º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, aliminar concedida de f. 27 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6730-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI nº 911/69**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Marco Antônio R. de Souza - OAB/SP nº 149.216 e/ou Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4.187

Requerido: ANTÔNIO JULIMAR DIAS DE CARVALHO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Antes do recebimento da inicial, determinou ao autor a EMENDA DA INICIAL (f. 65/68), sob pena de indeferimento e extinção. Intimado, o autor não cumpriu a determinação judicial de emenda a inicial. RELATEI. DECIDO. Na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito. Fica facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0008.1453-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exeqüente: BANCO SANTANDER S/A.

Adv. Exeqüente: Drª. Livia Martins Grijó - OAB/ES nº 17.172 2, Drª. Neliza Scopel – OAB/ES nº 15.875 e/ou Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990.

Executado: SINFARNEY GOMES MEDEIROS.

Adv. Executado: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas

processuais pelo requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelos requerentes, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: "Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Defiro logo ao autor o desentranhamento dos documentos originais junados ao autos, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0003.7866-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.**

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.  
Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.  
Requerido: LUIZ FLEUBER FLORESTA.  
Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38/39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando à posse da autora, o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1.071, do CPC. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9153-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A  
Adv. Exeqüente: Drª. Alba Lesley de Azevedo Freitas – OAB/MA nº 6893 e/ou Mabel Luíza da Silva – OAB/GO nº 25.826.

Executado: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA  
Adv. Exeqüente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 96/97 dos autos, que segue transcrita na íntegra: SENTENÇA: " ... Ofertou os embargos (92-94) a parte exeqüente TOTAL DISTRIBUIDORA S/A, alegando que a decisão de Homologação de Acordo e Suspensão de Processo de f. 85 encerra contradição a ser sanada, especialmente no que toca à fixação do prazo para as partes se manifestarem acerca do (des)cumprimento do acordo homologado. Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da decisão embargada. RELATEI. DECIDO. Conheço dos embargos e acolho-os, visto que, realmente foi contraditória a decisão de f. 85 dos autos no tocante ao prazo final concedido às partes para se manifestarem acerca do (des)cumprimento do acordo homologado. Declaro, pois, a Decisão Homologatória cujo teor de f. 85 passa a ser o seguinte: 1.- Homologo o ACORDO de f. 78/83 dos autos; 2.- Suspendo este processo até 20-06-2015, data FINAL para ADIMPLENTO do acordo e ADVIRTO a PARTE AUTORA EXEQUENTE e SEU ADVOGADO, que, se após CINCO (05) DIAS dessa data, em 25-JUNHO-2015, as partes não se manifestarem sobre o cumprimento ou adimplemento do acordo, se presumirá o mesmo cumprido ou adimplido e será o processo executivo extinto em face do seu 3.- cumprimento/adimplemento/pagamento; 4.- Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, à conclusão imediata em 25-JUNHO-2015; 5.- Ao arquivo (Processos SUSPENSOS) SEM BAIXAS nos registros; 6.- Intime(m)-se as PARTES e SEUS ADVOGADOS. No mais, persiste a decisão tal como está lançada às f. 85 dos autos. P. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se, às partes, por seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2011.0006.1266-5/0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO C-C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerentes: DIVINO CABRAL DE SOUSA e MARIA ORIANA DE OLIVEIRA SOUZA.

Adv. Requerentes: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.  
Requerido: MARCOS ROBERTO LOPES PAES.

Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.  
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTES e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56/74 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: 3.1.- JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA AÇÃO DE DESPEJO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL (Processo nº 2010.0011.6588-5/0), para decretar o despejo do arrendatário réu DIVINO CABRAL DE SOUSA do imóvel objeto do contrato de locação de f. 23/25 dos autos, por falta de pagamento do aluguel, art. 92, § 6º do ET, c/c arts. 27 e 32, III e IX, do dec. 59.566/66, que o regulamentou, não se lhe aplicando a regra do artigo 28 do Dec. 59.566/66, pois se trata apenas de arrendamento ou locação de pastos, não havendo colheita a ser procedida. 3.1.1.- Concedo ao réu arrendatário DIVINO CABRAL DE SOUSA, o prazo de QUINZE (15) DIAS para desocupação do imóvel e, caso não o faça nesse prazo, expeça-se mandado de despejo. 3.2.- Julgar IMPROCEDENTE a Ação de Cancelamento de Averbação c-c Pedido de Tutela Antecipada (Processo nº 2011.0006.1266-5/0), mantendo a AVERBAÇÃO (Av.-15 – Mat-64), na matrícula do imóvel sob o nº de ordem 64 (sessenta e quatro), constante do Livro 2-A, às fls. 064

(f. 13-15 – Processo 2011.0006.1266-5/0), referente, por sua vez, à Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução (ação de despejo), expedida em 17-12-2010 pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins; 3.3.- Condeno DIVINO CABRAL DE SOUSA a pagar as custas, despesas e taxa judiciária, relativas às duas ações (Despejo ou Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural E Ação de Cancelamento de averbação c-c Pedido de Tutela Antecipada), bem como a pagar verba honorária ao advogado de MARCOS ROBERTO LOPES PAES, que arbitro, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em exatos R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6588-5/0 – AÇÃO DE DESPEJO OU RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL.**

Requerentes: MARCOS ROBERTO LOPES PAES e INALZA SILVA MEDEIROS PAES.

Adv. Requerentes: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.  
Requeridos: DIVINO CABRAL DE SOUSA e MARIA ORIANA DE OLIVEIRA SOUZA.

Adv. Requeridos: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTES e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 125/143 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: 3.1.- JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA AÇÃO DE DESPEJO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL (Processo nº 2010.0011.6588-5/0), para decretar o despejo do arrendatário réu DIVINO CABRAL DE SOUSA do imóvel objeto do contrato de locação de f. 23/25 dos autos, por falta de pagamento do aluguel, art. 92, § 6º do ET, c/c arts. 27 e 32, III e IX, do dec. 59.566/66, que o regulamentou, não se lhe aplicando a regra do artigo 28 do Dec. 59.566/66, pois se trata apenas de arrendamento ou locação de pastos, não havendo colheita a ser procedida. 3.1.1.- Concedo ao réu arrendatário DIVINO CABRAL DE SOUSA, o prazo de QUINZE (15) DIAS para desocupação do imóvel e, caso não o faça nesse prazo, expeça-se mandado de despejo. 3.2.- Julgar IMPROCEDENTE a Ação de Cancelamento de Averbação c-c Pedido de Tutela Antecipada (Processo nº 2011.0006.1266-5/0), mantendo a AVERBAÇÃO (Av.-15 – Mat-64), na matrícula do imóvel sob o nº de ordem 64 (sessenta e quatro), constante do Livro 2-A, às fls. 064 (f. 13-15 – Processo 2011.0006.1266-5/0), referente, por sua vez, à Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução (ação de despejo), expedida em 17-12-2010 pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins; 3.3.- Condeno DIVINO CABRAL DE SOUSA a pagar as custas, despesas e taxa judiciária, relativas às duas ações (Despejo ou Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural E Ação de Cancelamento de averbação c-c Pedido de Tutela Antecipada), bem como a pagar verba honorária ao advogado de MARCOS ROBERTO LOPES PAES, que arbitro, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em exatos R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.2011.0011.6063-6 – Ação de Guarda**

Requerente: Marcio Roberto da Silva Gonçalves e Telma Tavares Pimentel  
Advogado:Dr. Luciana Mendes Lima, OAB/TO- 4239

Fica a advogada dos Requerentes intimada do despacho a seguir: "Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, fazendo constar a genitora no Pólo passivo da demanda. Após Vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido liminar. Com a manifestação ministerial, Conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 30/11/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

**Autos n.2010.0009.9029-7 – Ação de Revisão de Alimentos**

Requerente: Lethicya Gomes de Almeida Rep. p/sua mãe Adriane Gomes Araújo  
Advogado:Dr. Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Jaelson da Cruz Almeida  
Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Fica o advogado do Requerido intimado do despacho a seguir: Intimem-se as partes e MP para manifestarem a intenção em transigir em 10, dias. Não havendo intenção em conciliar as partes deverão no mesmo prazo, especificar as provas. Em 30/06/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Fica intimado ainda da petição de fls. 49/50 da parte autora.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**Autos n. 5.552/99 –Ação de Inventário**

Requerente: Idalina Rosa Silva

Advogado: Dr. Dr. Rogério Mago Macedo Mendonça, OAB/TO- 4087b  
Requerido:Mariano Laranjeira da Silva

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, por este ato Intima os herdeiros: **Florentino Francisco da Silva**, brasileiro, casado, com Cecília Campos da Silva, nascido aos 05/09/1943; **Francisco de Assis Silva**, brasileiro, divorciado, nascido aos 24/05/1945; **Nelson Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, nascido aos 18/10/1952; **Milton Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 19/11/53; **Elenice Maria da Silva**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 25/10/1955; e **Maria Auxiliadora da Silva**, brasileira, do lar, nascida aos 08/02/1959, todos residentes em lugar incerto e não sabido para manifestarem no prazo de dez (10) dias a intenção em assumir o cargo de inventariante nos autos, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraiso do Tocantins, 17 de janeiro de 2012 . Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito.

**Ação de Execução de Título Judicial n.2011.0010.0674-2**

Requerente: Alice Francisca da Cunha Rep. p/ Ademar Fernandes do Paraíso

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486  
 Requerido: Salione Engenharia, Industria e Comercio Ltda.  
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO-753-b  
 Fica o advogado dos autores intimado do despacho a seguir: "Oficie-se a Receita Federal, nos termos do item "c" do despacho de fls. 636. Após, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias, considerando o fracasso das tentativas de penhora de dinheiro e de veiculo do devedor, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Paraíso, 24 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, juiz substituto

#### **Ação de Exibição de Documentos – 4873/98**

Requerente: Marcos de Jesus Lima Filho e outros  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812  
 Requerido: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, OAB/SP- 91.311 d Dr. Rachel Seródio de Menezes, OAB/RJ-127.719

Fica o advogado dos autores intimado do despacho a seguir: "Defiro a substituição da parte(fl.143/145)..Anotem-se na distribuição. A Sentença ainda não transitou em julgado, visto que da sentença houve interposição de recurso de apelação (fls. 162/175). Por isso, indefiro a execução do julgado. O autor tem prazo de 15 dias para as contrarrazões. Com ou sem elas, remetam-se os autos ao TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Paraíso , 30 de novembro de 2011. 9ª) Gerson Fernandes Azevedo- Juiz substituto

#### **Ação de Exibição de Documentos – 4873/98**

Requerente: Marcos de Jesus Lima Filho e outros  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812  
 Requerido: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, OAB/SP- 91.311 d Dr. Rachel Seródio de Menezes, OAB/RJ-127.719

Fica o advogado dos autores intimado do despacho a seguir: "Defiro a substituição da parte(fl. 126/128) e o pedido para intimação de fls. 188. anote-se na distribuição. A Sentença ainda não transitou em julgado, visto que da sentença houve interposição de recurso de apelação (fls. 146/159). Por isso, indefiro a execução do julgado. O autor tem prazo de 15 dias para as contrarrazões. Com ou sem elas, remetam-se os autos ao TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Paraíso , 30 de novembro de 2011. 9ª) Gerson Fernandes Azevedo- Juiz substituto".

#### **Autos n.2006.0002.8344-4 – Ação de Alimentos**

Requerente: Tathyla Pinheiro Carvalho, Rep. por sua mãe Edvania Pinheiro de Araujo  
 Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO  
 Requerido: Jailson Ferreira Carvalho  
 Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Intime-se a autora para manifestar o interesse no andamento deste feito em, 10 dias sob pena de extinção. Se, atendimento, intime-a pessoalmente e por carta para o mesmo fim no prazo de 48 horas. Sem atendimento novamente, vistas ao Ministério Público e após, conclua-se para eventual extinção. Cumpra-se. Paraíso , 04 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Autos n. 2008.0006.6578-5 – Ação de Execução de Alimentos**

Requerente: Ithalo Andrew Monteiro Ferreira Rep. p/sua mãe Silvia Alves Monteiro  
 Advogado: Defensoria Pública de Paraíso/TO  
 Requerido: Wagner Ferreira da Cruz  
 O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, por este ato Intima I.A.M.F. representado por sua genitora Silvia Alves Monteiro, brasileira, solteira, portadora do CPF N. 579.137.141-15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor por sua representante legal pessoalmente e pelo DT/TO, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Caso não haja manifestação, proceda a conclusão para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 17 de janeiro de 2012 .Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Autos: 2011.0012.1645-3- Ação de Divorcio Judicial Litigioso**

Requerente: IFabiana Coelho de Oliveira da Silva  
 Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO- 3919  
 Requerido: Osiel Moreira da Silva  
 FINALIDADE: CITAR: OSIEL MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Porangatu/Goias, nascido dia 07 de junho de 1976, filho de Francisco Moreira da Silva e Hosana Ondina da Silva, dos termos da ação, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Cientificando-o de que foram arbitrados a titulo de alimentos provisórios o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente , devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe dos requerentes, mediante recibo, ou através de cobta bancária. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 17 de janeiro de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.  
 Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO PENAL 1.243/2004**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO  
 Réu: CLEYDIMAR MAIA SOARES E WESLEY MARQUES VIEIRA  
 Advogado: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB/TO 63/B  
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls.84 dos autos supra. Vistos: "Redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação : Odino Pereira da Silva e Djales Martins Barbosa, bem como o interrogatório do réu Wesley Marques Vieira para o dia 12 de março de 2012 às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 13 de Janeiro de 2012. Cibele Maria Bellezza-Juiza de Direito

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AUTOS: 2007.0010.8030-8/0– AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins  
 Requerido: TARCISO PEREIRA  
 Novos Adquirentes: ESPÓLIO DE ANTONIO MORAIS AVELLO  
 Adv. Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o laudo de avaliação da área expropriada, bem como se tem interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 10 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2007.0010.8030-8/0– AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins  
 Requerido: TARCISO PEREIRA  
 Novos Adquirentes: JOÃO DENKE, RICARDO DE SOUZA FERNANDES, PEDRO KEHL DE OLIVEIRA e ROSIMAR BARROS COSTA MARIANO  
 Adv. Dr. Julio Cesar Batista de Freitas – OAB/TO 1361  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o laudo de avaliação da área expropriada, bem como se tem interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 10 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2010.0010.3367-7/0– AÇÃO DE BUSA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO INTAUCARD S/A  
 Adv. Dr. Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311  
 Requerido: ROSIVALDO AVELINO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Já sentenciado o feito por ocasião do protocolo da petição de fl. 45, deixo de apreciar os pedidos. 2-Certifique a escrivania se ocorreu o trânsito em julgado e após archive-se. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0000.1469-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: NEUTON MARTINS DA SILVA  
 Adv. Dr. Nadin El Hage– OAB/TO 19  
 Embargado: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de embargos de terceiro interpostos por Newton Martins da Silva em desfavor da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). O pedido versa, sinteticamente, no cancelamento da penhora de imóvel rural, descrito às fls. 2/3 dos autos. Consequentemente, pede a suspensão da praça a realizar-se no dia de hoje. Ocorre que a ação executiva de título extrajudicial (autos nº 2001.43.00.001166-9), ajuizada pela embargada CONAB em desfavor de João Alberto, pela qual fora oferecida por este em penhora o referido imóvel rural, que o terceiro embargante aduz ser de sua propriedade, tramita na 2ª Vara Federal da Comarca de Palmas. Assim sendo, entendo que os embargos devem ser apreciados pelo juízo deprecante, haja vista ser este o local onde fora indicado o bem, a teor do que estabelece o Código de Processo Civil: "os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão" (art. 1.049). Igual previsão está contida no art. 747, que trata dos embargos do devedor: "Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens." Confira entendimento de nossos tribunais em igual sentido: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECADO. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. APLICABILIDADE. SÚMULA Nº 33, DO TFR. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. O julgamento de embargos de terceiro opostos à penhora efetuada em cumprimento a carta precatória, é do juízo deprecante, se os bens foram indicados por esse. (TJ-MT; RAI 14457/2007; Juara; Terceira Câmara Cível; Rei. Des. Evandro Stábele; Julg. 07/05/2007) DVD MAGISTER. Processo: CC 9177 RS 2006.04.00.009177-9 Relator(a): JOEL ILAN PACIORNI Julgamento: 04/10/2007 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Publicação: D.E. 15/10/2007. Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DEPRECADO. 1. Segundo a inteligência do art. 1.049 do CPC, a competência para julgamento dos embargos de terceiro é fixada em função do juízo que indicou o bem a ser penhorado. Em se tratando de execução por carta precatória, se o juízo deprecante requereu que a penhora recaísse sobre determinados bens, ele é o competente para julgar os embargos de terceiro; se a precatória é genérica, requerendo a constrição de quaisquer bens do executado, os embargos de terceiros deverão ser julgados pelo juízo deprecado, uma vez que, cabendo-lhe decidir sobre qual bem será apreendido, responde pelo ato de apreensão judicial. 2. Neste sentido, preleciona a Súmula nº 33 do extinto Tribunal Federal de Recursos, assim redigida: "O juízo

deprecado, na execução por carta, é o competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo juízo deprecante". 3. Embora a carta precatória já tenha retornado ao juízo deprecante, permanece incólume a competência do juízo deprecado para o julgamento dos embargos de terceiro, por se tratar de competência absoluta. Dessa forma, recebo os embargos, reconhecendo por incompetente o Juízo de Pium-TO para apreciação e declino a competência em favor da 2ª Vara Federal de Palmas. O benefício de assistência judiciária deverá, de igual forma, ser apreciado pelo juízo deprecante. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Pium-TO, 17 de janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto em substituição automática.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0011.1049-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO – 4110  
REQUERIDO: TATIANA MARTINS GOMES  
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO – 3393  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE- "Fls. 106/107: O assunto possibilidade de purgação restou precluso e o pedido/ purgação fora efetivado no prazo (fls. 42 e 111/115). Providencie-se o necessário para restituição do bem ficando deferido desde já o levantamento do valor pela autora (facultada a forma individual/ autônoma quanto aos honorários), mediante comprovação nos autos. atenda-se ao pedido de folhas 111/112, no que couber, sendo que ao menos por ora não vejo a necessidade de fixação de multa diária. Intimem-se..."

##### **AUTOS: 2007.0008.7837-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL  
REQUERENTE: METON BORGES DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. THIAGO SOBREIRA OAB – PA – 7.840  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA "Conforme determinado em despacho de fls.111, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 45 min."

##### **AUTOS: 2012.0000.3243-8**

AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE: GUARACIABA MUNDIM RIOS  
ADVOGADO: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB – TO – 1361  
REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAE LTDA E AMARILDO MUNDIM RIOS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE- "... Ainda assim, se faz mister a emenda da inicial para fins de fixação do pólo passivo (CPC, artigos 845 e 360). CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias – sob pena de extinção..."

##### **AUTOS: 2011.0012.8958-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: Dr. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB – TO – 4954  
REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA E GILSON TORRES FIGUEREDO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE- DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO – "... Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 08, item c) – no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e ou até ulterior deliberação nos autos. 1. Processe-se pela assistência, pelo que fica deferida a gratuidade, ciente a parte autora. ... 3- Vista à parte autora para que forneça os dados viabilizando o envio de Ofício ordenando a suspensão da inscrição, já que relacionada aos fatos aqui discutidos, mas que independem de providência da parte demandada ( a restrição é automática tão só pelo registro da devolução pela instituição bancária)..."

##### **AUTOS: 2010.0002.8080-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: MTB FIGUEREDO – ME LOJAS MOBILAR  
ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB – TO – 1080  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A  
PROCURADOR: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498 – A.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA "Conforme determinado em despacho de fls.202, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2012, às 14 h."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2008.0007.9209-4/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: LAÍS DE FÁTIMA SALES  
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228  
Requerida: DALVA MELO DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO Nº 4373  
**SENTENÇA:** "(...) Posto isso e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL e, por consequência, JULGO O FEITO, com resolução do mérito, fulcrado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, § 3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC). Isento-os do pagamento de

custas processuais, vez que deferida a assistência judiciária gratuita. (fl. 18). P.R.I. Porto Nacional, 21 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2008.0010.5045-8 – CAUTELAR**

Requerente: GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA  
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253  
Requerido: JOSE DAUTRO DE LIRA E OUTROS  
Advogado: SONAYRA HALENUSKA PIRES DOS SANTOS – OAB/RN 6877; MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR – OAB/RN 4127 E RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807  
ATO PROCESSUAL: Intimar as partes para que paguem as custas, pro rata, com base no art. 267, § 3º do CPC.

##### **AUTOS Nº 2011.0012.3759-0 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ERALDO JUNIOR LOPES LIRA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: Não constituído  
**DESPACHO – intimar o advogado do requerente:** "(...) Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizados à concessão do pedido liminar, **INDEFIRO** a antecipação de tutela pleiteada pelo (a) requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse. Cite-se o (a) requerido (a) para, no prazo legal, querendo apresentar contestação, consignando-se que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. R.I.C Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 2008.0011.1852-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA  
Advogado: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017-A E REMILSON AIRES CAVALCANTE - OAB/TO 1253  
Requerido: JOSE DAUTRO DE LIRA E OUTROS  
Advogado: BAUER SOUTO LIRA – OAB/MG 53.908; SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677  
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Aos apelados para contrarrazões. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

##### **Autos nº 2010.0007.3152-6/0 ORDINÁRIA**

Requerente: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 2326 – ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311  
**DESPACHO:** "Calcule custas processuais e taxa judiciária, intimando-se a autora para pagamento, em dez dias. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA". Obs: Valor R\$ 261,81 (Duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) + Taxa Judiciária R\$ 159,54 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

##### **Autos nº 2010.0006.3765-1/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ALBERONILHA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A  
Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
**DESPACHO:** "Intime-se para recolhimento das custas finais. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito". Obs: Valor R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) + Taxa Judiciária R\$ 200,00 (Duzentos reais)

##### **AUTOS: 2011.0003.9586-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
Executado: CONTERSA ENGENHARIA LTDA  
DESPACHO: " Fls. 318: 'Em cumprimento à ordem da Meritíssima Juíza Substituta da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Dra. Deborah Wajngarten, solicito a Vossa Excelência, a INTIMAÇÃO da parte interessada a fim de promover o preparo das custas processuais, nos valores de R\$ 293,50, (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.Sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. Comprovando-se posteriormente nos autos. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo sem resposta a presente missiva será devolvida no estado em que se encontrar.' Intime a parte credora. Recolhimento no juízo deprecado. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0004.0206-7 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: ROSILDA BARROS COSTA  
Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48-B  
Requerido: MANAH S/A  
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
DESPACHO: "Intime a embargante para pagar as custas finais (R\$ 455,50). D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0004.0207-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: MANAH S/A  
Advogado: EDILSON DE SIQUEIRA LIMA – OAB/SP 56710  
Requerido: ALBERTO DA SILVA COSTA  
Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/GO 4963

DESPACHO: "Intime o requerido para pagar as custas finais (R\$ 113,50). D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 20090010.4486-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA  
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242  
Requerido: EURO SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Nos autos em apenso, há prova da existência do aluguel. Penhore-se, pois, junto ao locatário o valor mensal de R\$ 500,00, até completar o valor total do débito, intimando-se o locatário para depósito judicial de tal valor, que irá para uma conta bancária vinculada ao processo. Expeça-se o necessário. Int. D.s. JOSÉ MARIAL LIMA. Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.0002.6505-3/0 DEPÓSITO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 3.350 – FABRÍCIO GOMES  
Requerido: LAURINDO PEREIRA BARBOSA

**DESPACHO:** "Intime o requerente para pagar custas finais. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA". Obs: Valor R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)

**Autos nº 2010.0005.5405-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B  
Advogada: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / PE Nº 24.521  
Requerido: CHEYLA REGINA RODRIGUES SILVEIRA

**DESPACHO:** "Calculem custas finais e intime o requerente para pagá-las, em dez dias. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA". Obs: Valor R\$ 23,00 (vinte e três reais)

**AUTOS: 2010.0007.9840-0 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 E MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

DESPACHO: "Homologo o acordo entabulado, julgando o feito com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente (Custas: R\$ 192,50; Taxa: R\$ 110,00). P.R.I. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 20090012.9173-9 – CAUTELAR**

Requerente: FRANCIELLY GRACIANO RIBEIRO  
Advogado: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA – OAB/GO 28.790  
Requerido: ITPAC – PORTO NACIONAL-TO  
Advogado: BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A  
DESPACHO: "Calculem custas finais (Custas: R\$ 64,00; Taxa: R\$ 52,07) e intime-se para pagamento, pela autora. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**DECISÃO**

**AUTOS: 2011.0004.7452-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JUNIOR CESAR INACIO FERREIRA  
Advogado: ADRIANO FREITAS C. VASCONCELOS – OAB/TO 4.424-B E EUDES ROMAR VELOSO DE M. SANTOS – OAB/TO 4.336  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Isto posto, por não estar presente um dos requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora. Defiro ao Requerente a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido como postulado. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0004.0955-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: MILTON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283  
Requerido: GERSON PIRES DE AGUIAR E OUTRA  
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4267

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/05. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.0956-8 – REINVIDICATÓRIA**

Requerente: LIVINIA DE CASSIA ALMEIDA AGUIAR E OUTROS  
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276 E FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

Requerido: OTALMY BRITO DE CARVALHO E OUTROS  
Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283; DUARTE NASCIMENTO - OAB/TO 329-A; TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872; ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0001.3958-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489  
Requerido: EDRIS RESENDE DE FREITAS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3255/10 (2010.0004.9789-2)**

Acusados: Márcio Pinheiro da Rocha, Ilson Aquino de Almeida, José Soares da Mota, Luiz Carlos da Silva  
Advogados: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260ª, Dr. Tassus Dinamarco – OAB/SP 252.688, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4.340, Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

Os advogados constituídos, Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260ª, Dr. Tassus Dinamarco – OAB/SP 252.688, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4.340, Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645, ficam intimados da audiência designada para o dia 19/1/2012, às 14h30min, no juízo deprecante de Miranorte/TO, ocasião em que será inquirida a testemunha, Lula, arrolada pela defesa do acusado José Soares da Mata.

**Autos n. 3162/09 (2009.0009.6733-0)**

Acusados: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA e CARLOS ALVERTO FERREIRA DE CARVALHO  
Advogados: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 206-A e Dr. Sérgio Delegado Júnior – OAB/TO 2.277

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 206-A e Dr. Sérgio Delegado Júnior – OAB/TO 2.277, para, no prazo legal, apresentarem memoriais por escrito em favor dos acusados.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS Nº: 2007.0008.3444-9**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: EDINALDO SANTOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: "Prazo de 90 dias – O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2797/07 ou 2007.0008.3444-9, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado EDINALDO SANTOS PEREIRA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 29/07/1983, filho de Valdi Pereira da Silva e Eva Batista dos Santos, estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente fica INTIMADO, da sentença condenatória, a seguir transcrita a parte dispositiva "...DISPOSITIVO – Reconhecido o fato típico, antijurídico e culpável, julgo procedente o pedido e condeno o acusado Edinaldo Santos Pereira, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso II do Código Penal... DA CONCLUSÃO APÓS A FIXAÇÃO DA PENA – Condeno, definitivamente, o acusado EDINALDO SANTOS PEREIRA a pena de reclusão de 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos termos estabelecidos pelo juízo da execução. Apesar de o condenado ser primário, ter bons antecedentes, deixo de substituir a pena devido o crime ter sido cometido com uso de violência, em obediência ao artigo 44, do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 de Janeiro de 2012. Eu, Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito.

**TAGUATINGA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0000.0258-0/0 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO**

Requerente: Ministério Público Federal  
Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage – Procurador da República  
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro  
Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 17: "I – Designo a data de 29/02/2012, às 13:30, nesse Fórum de Taguatinga-TO, para realização de audiência de inquirição das testemunhas, constantes da presente carta precatória. II – Intimem-se as testemunhas para que compareçam ao ato; III – Oficie-se ao douto Juízo Deprecante, com as devidas vênias, informando a data da audiência; IV – Intime-se o réu, bem como seu causídico, para a audiência aprazada; V – Cientifique-se o douto Promotor de Justiça. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2011.0007.5042-1/0 - AÇÃO: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: O Município de Taguatinga  
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4.050 e Maurício Cordenonzi – OAB/2.223-b  
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS  
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 227-229: "(...) Assim, sem embargo da petição do pedido de tutela provisória do autor, agora fundado em um argumento de que a ré pretende uma anuência do autor para transferência do controle societário da Saneatins para a Foz Centro Norte S.A., tendo que este fundamento, por si só, não é suficiente para modificar a decisão antes referida. Até porque a única documentação acostada pelo autor nos autos, fls. 215/217, trata tão somente de um pedido de anuência municipal e não de sua efetiva implementação, como alega a parte autora. Aliás, o pedido formulado pela ré encontra-se previsto na cláusula 12.3.1, fls. 17, embora seja imprescindível a prévia e expressa anuência do Executivo Municipal. Com efeito, o novel documento posicionado, parece estampar um pedido de anuência do poder concessionário, fato que, por enquanto, não sinaliza, neste ponto, a alegada violação contratual. Decerto, ao alegar o autor ter havido a "quebra" do contrato pela ré, quando supostamente teria operacionalizado a transferência de seu controle acionário sem a anuência do poder concedente, argumentando que tal operação foi divulgada na imprensa, não se cuidou em fazer a prova de sua alegação. Nesse sentindo, por enquanto estou em que a decisão primitiva merece

ser mantida, pelos seus próprios fundamentos, nada impedindo que no curso do processo tal panorama possa ser modificado, sobrevindo a regularização processual e a audiência da parte adversária. Posto isso, determino à parte autora que emende a inicial para adequação do valor da causa, com fundamento no art. 284, § único, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, mantenho a decisão de fls. 192/199, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 16 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2011.0012.4488-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Elenita dos Santos Branco

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4.679-A e Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO 4.705-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria do Estado do Tocantins

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 22-23: "(...) Defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça (artigos 2.º e 4.º da Lei 1.060/50), face à alegada hipossuficiência. Por ser a requerente pessoa amparada pela Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, tem direito à prioridade na tramitação de seu processo (artigo 71). Desta forma, determino que seja anotado, de forma destacada, no rosto dos autos a inscrição "PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – LEI N.º 10.741/2003", sendo que as medidas apontadas a seguir deverão ser cumpridas imediatamente. Intime-se a autora, por intermédio de seu causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fazendo constar sua assinatura no documento. Caso seja emendada a petição inicial no prazo, cite-se o requerido, procedendo-se à remessa dos autos conforme determina o provimento 10/2008-CGJUS/TO, para que conteste a ação, observando as prerrogativas legais que lhe são próprias, contando-se o prazo a partir do retorno da cópia do respectivo "AR", com a certificação, pelo Cartório, da data do recebimento do processo. Não se manifestando a parte, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2011.0012.4486-4/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Elenita dos Santos Branco

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29.480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procuradoria do Estado do Tocantins

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 18-19: "(...) Defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça (artigos 2.º e 4.º da Lei 1.060/50), face à alegada hipossuficiência. Por ser a requerente pessoa amparada pela Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, tem direito à prioridade na tramitação de seu processo (artigo 71). Desta forma, determino que seja anotado, de forma destacada, no rosto dos autos a inscrição "PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – LEI N.º 10.741/2003", sendo que as medidas apontadas a seguir deverão ser cumpridas imediatamente. Intime-se a autora, por intermédio de seu causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fazendo constar sua assinatura no documento. Caso seja emendada a petição inicial no prazo, cite-se o requerido, procedendo-se à remessa dos autos conforme determina o provimento 10/2008-CGJUS/TO, para que conteste a ação, observando as prerrogativas legais que lhe são próprias, contando-se o prazo a partir do retorno da cópia do respectivo "AR", com a certificação, pelo Cartório, da data do recebimento do processo. Não se manifestando a parte, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 951/06 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO164-a

Requerido: André Luis Castione e sua mulher

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 168: I – Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se existem outras provas a serem produzidas. Taguatinga, 11 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 795/04- AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/GO 22.307-a

Requerido: Francisco Pereira de Souza e sua esposa

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 153: "I – Considerando que a alienação da coisa ou do direito litigioso não altera a legitimidade das partes, CPC, art. 42, esclareça o i. advogado em que se baseiam os argumentos deduzidos às fls. 147 e 151. II – Cumpra-se. Taguatinga – TO, 12 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 950/06 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO C/C COM INDENIZATORIA POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Iva Lopes da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

Requerido: Celso Rodrigues Freire

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 141: "I – Intime-se a devedora a pagar a quantia principal acrescida de juros, conforme consta da planilha de fl. 134, sem multa de 10% (dez por cento), no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que no caso de não pagamento no prazo assinado, incidirá a respectiva multa, com assento no art. 475-J do CPC. II – Após, caso haja requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o executado, na pessoa de seu advogado ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se quanto o mais, as disposições do art. 475-J do CPC. III – Cumpra-se. Taguatinga - TO, 12 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1470-3 (1336/07), ação de Usucapião, movida por LUIZ GONZAGA FRAGA em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 02 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, Fazenda Bezerra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 18 de janeiro de 2012.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8392-7 (1292/06), ação de Usucapião, movida por CLEMENTE RIBEIRO NUNES em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 17 de janeiro de 2012

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8393-5 (1295/06), ação de Usucapião, movida por DIMAS ALVES DE OLIVEIRA em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES e NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 17 de janeiro de 2012.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2008.0008.1005-0 (2185/08)**

Natureza: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E OUTRA

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira –OAB/TO nº 2326 e Arlette G. Fernandes Pereira

Requerido: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 71, cujo teor a seguir transcrito: "I – Cumpra-se a decisão do e. TJ/TO que deferiu assistência judiciária gratuita. II-Citem-se (CPC, art. 942): (...) IV – Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público (art. 944). V – Inclua-se no pólo passivo os confinantes elencados na alínea "b" do item II acima. Intimem-se. Tocantínia – TO, 7 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**AUTOS nº: 2008.0008.1007-6 (2183/08)**

Natureza: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E OUTRA

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira –OAB/TO nº 2326 e Arlette G. Fernandes Pereira

Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 67, cujo teor a seguir transcrito: "I – Cumpra-se a decisão do e. TJ/TO que deferiu assistência judiciária gratuita. II-Citem-se (CPC, art. 942): (...) IV – Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público (art. 944). V – Inclua-se no pólo passivo os confinantes elencados na alínea "b" do item II acima. Intimem-se. Tocantínia – TO, 13 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0012.1470-3 (1336/07)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: LUIZ GONZAGA FRAGA

Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727

Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 27/29, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 02, Loteamento Rio perdida, gleba 12, Fazenda Bezerra, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de

Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2009.0005.6790-0 (2521/09)**

Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos

Requerente(a): JURACY CARDOSO FARIAS

Advogado (a): DR. JOAQUIM LUIZ DE ABREU – OAB/GO N. 14.047 e RAIMUNDO NONATO LIMA – OAB/GO N. 25.043

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(a): Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre petição às fls. 50.

**AUTOS nº: 2008.0008.1006-8 (2184/08)**

Natureza: USUCAPÍÃO DE IMÓVEL RURAL

Requerente: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E OUTRA

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira –OAB/TO nº 2326 e Arlette G. Fernandes Pereira

Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 68, cujo teor a seguir transcrito: "I – Cumpra-se a decisão do e. TJ/TO que deferiu assistência judiciária gratuita. II-Citem-se (CPC, art. 942): (...) IV – Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público (art. 944). V – Inclua-se no pólo passivo os confinantes elencados na alínea "b" do item II acima. Intimem-se. Tocantínia – TO, 13 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2010.0012.1473-8 (1338/07)**

Natureza: USUCAPÍÃO

Requerente: MARIA JULIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420

Requerido: JOÃO CARLOS PREZZOTTO

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 24-26, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lotes 13 e 14, Loteamento Rio Perdida, Gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. Citem-se o(s) requerido(s) para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado do Tocantins e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 22 de fevereiro de 2007. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.8389-7 (1298/06)**

Natureza: USUCAPÍÃO

Requerente: ARNALDO ALVES FARIAS

Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727

Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, APARECIDA MARTINS GOMES E NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 24/27, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 07 e 01, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. Determino a reunião dos feitos de n. 1292/06,1295/06, 1297/06 e 1298/07, observando-se os procedimentos de estilo. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de dezembro de 2006 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

**AUTOS: 2010.0010.8393-5 (11295/06)**

Natureza: USUCAPÍÃO

Requerente: DIMAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727

Requerido: OSMAR DOS REIS STORTI, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 27/30, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 07, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. Determino a reunião dos feitos de n. 1292, 1295, 1297 E 1298/06, observando-se os procedimentos de estilo. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de dezembro de 2006 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2012.0000.2592-0 (1987/12)**

Natureza: Carta Precatória oriunda da Comarca de Miracema do Tocantins – Autos nº 2008.0009.8264-0 (Embargos de Terceiros).

Requerente: Marisa Pinheiro de Castro – ME (WL – Marcenaria)

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 59-B

Requerido: Valdenice Moreira dos Santos e Julio Pereira Salgado

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade – OAB/TO nº 2450 e Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO nº 310

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória de Intimação de JANIO DOURADO SILVA (Audiência designada para 28/02/2012 em Miracema do Tocantins), no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Comarca de Tocantínia. Devendo o valor do preparo R\$ 361,00 ser pago da seguinte forma: R\$ 288,00, referente preparo do oficial de justiça, ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Banco do Brasil, Agência 0862-1, c/c 26.845-3, e R\$ 73,00, referente FUNJURIS, ser pago por meio de DAJ (<http://funjuris.tjto.jus.br>).

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2011.0008.5250-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: VERA LÚCIA SOUSA SILVA LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para determinar a ré FAI – FINANCIAMENTO AMERICANAS ITAU S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito (SPC e SERASA), referente o débito descrito à fl. 18, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Oficiem-se os órgãos de restrição ao crédito SPC e SERASA dando-lhes conhecimento deste *decisum* e remetam-se por fac-símile. Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3792-0 - Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: REALCE MÓVEIS

Advogado: Deny Jackson Sousa Magalhães OAB/MA 7083

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante da inércia do demandado impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.0000.3791-1 - Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: A RENOVAR

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA 6.414

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante da inércia do demandado impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0006.7504-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA, GORETE DE JESUS RIBEIRO e GABRIELA RIBEIRO OLIVEIRA.

Advogado: DR. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526.

Requerido: JAMJOY VIACÃO LTDA.

Advogado: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO OAB/MA 3416-A.

INTIMAÇÃO: "Para que compareçam na audiência de Inquirição de testemunhas, na Vara de Cartas Precatórias da cidade de Araguaína-TO, designada para o dia 03/02/2012 às 16:00 horas. Sito à Rua Ademir Vicente Ferreira, 1.255, centro, Anexo do Fórum, Araguaína-TO".

**AUTOS 2009.0006.4372-0/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: JAMES HAMILTON & CIA LTDA.

Advogado: DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO 7.495.

Requerido: TELELISTAS (Região 1) LTDA, TELELISTAS (Região 2) LTDA, TELELISTAS (Região 3) LTDA e TELELISTAS (Região 4) LTDA.

Advogados: DR. LEONARDO LIMA CLERIER OAB/RJ 123.278, DR. HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34.672 e DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Para que a parte requerida informe se pretende produzir provas em audiência, bem como, para que informe o atual endereço de seu cliente, sob pena de decretação de sua revelia".

**AUTOS 2009.0010.1014-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: SÉGIO TROVO MURASKA.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

Interditado: SÉRGIO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se que não foram arroladas testemunhas, intime-se o requerente para informar se pretende produzir prova oral ou, caso contrário, para apresentação alegações finais no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS 2009.0002.4300-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO MATONE S/A.

Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.

Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se que o executado não ofereceu embargos, determino a expedição de alvará para o levantamento do valor bloqueado. Ainda, deve o exequente apresentar planilha atualizada da dívida e indicar bens penhoráveis do executado para o prosseguimento da execução". Devendo o exequente comparecer em Juízo a fim de receber o Alvará Judicial.

**AUTOS 2010.0005.1016-3/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO.

Advogados: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A e DR. LUIZ OLINTO ROTOLI OAB/TO 4520-A.

Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogados: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361 e DRA. SHEILA MARIELII MORGANTI RAMOS OAB/TO 1799.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a Decisão de fls. 168/171 que rejeitou os embargos de declaração em todos os seus termos. Como sabido, a conduta das partes deve pautar-se na ética, orientar-se nos princípios morais de direito. Conquanto a legislação processual pátria ofereça diversos meios de defesa e de irrisignação contra as decisões exaradas pelo Poder Judiciário, a ordem jurídica não admite excessos, nem desvio de conduta dos sujeitos processuais, mais freqüentemente observada na tentativa de procrastinar o cumprimento de decisões judiciais irrefutáveis ou alterar a verdade dos fatos. Portanto, ADVIRTO a parte requerida que a oposição novamente de embargos de declaração reiterando tema já devidamente analisado por este Juízo, demonstrará o seu intento protelatório, o que poderá acarretar a aplicação de multa por litigância de má-fé".

**AUTOS 2009.0006.4360-7/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: VATERLÔ SOUSA VANDERLEY.

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Requeridos: ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Embargos a Execução propostos por VATERLO SOUSA VANDERLEY em face de ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES, a qual teve sentença julgada improcedente na data de 19.10.2011. Entretanto, na Sentença de fls. 53/57, o Relatório constou errôneo, uma vez que por questão de economia e aproveitamento foi utilizada como espelho modelo de sentença referente a outro processo. Ora, tratando-se de mero erro material, ocasionada certamente por utilização de modelos prévios, mostra-se possível ao juiz, com apoio no art. 463 do Código de Processo Civil, a sua correção, mesmo após a publicação da sentença. De tal sorte, corrijo a inexistência material constante na Sentença prolatada às fls. 53/57, de modo a substituir o seu Relatório. Publique-se novamente a Sentença corrigida, em conformidade à sentença anexa a esta Decisão. Intime-se. Cumpra-se". SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por VATERLÔ SOUSA VANDERLEY em face de ALAIN GERARD LEUBA e LUCIENE BARROS BORGES e em consequência, determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Em função de considerar os presentes embargos manifestamente protelatórios, condeno o embargante ao pagamento de multa no percentual de 20 % (vinte por cento) do valor em execução, revertidos em favor do exequente, ex vi do art. 740, parágrafo único, do CPC. Condeno ainda o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se".

**AUTOS 2011.0005.4963-7/0 - AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Representado: D. P. S. C.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.694.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 9:00 horas. Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

**AUTOS 2008.0009.5576-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Exequente: A. R. de S. representada por sua genitora A. de S. A.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

Requerido: M. R. da S.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 144-A

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a certidão de fls. 71".

**AUTOS 2008.0006.3604-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO.

Advogados: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre os documentos anexados de fls. 73/75".

**AUTOS 2010.0006.9308-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA IDEILDE M. DA COSTA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: PROCURADORES FEDERAIS

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 27/38".

**AUTOS 2011.0011.0632-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA RITA CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A e DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB/TO 4.718.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: PROCURADORES FEDERAIS

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 22/27".

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2010.0002.8375-2/0 – CAUTELAR**

Requerente: Dimencional Engenharia e Construções Ltda

Adv. : Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerida: Votorantim Cimentos Nordeste S.A.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: 1- Intime-se o autor para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando a propositura da ação principal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Xam. 16/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****OAB**

Seccional do Tocantins

**EDITAL****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Comissão de Seleção e Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem desta Seccional. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. Para **Inscrição Originária** os Bacharéis: Jakson Evangelista dos Santos, Felipe Silva Moraes, Luiz Armando Carneiro Veras, Lillian Fonseca Fernandes, Anildo da Silva Macedo, Danilo Alves da Silva, Taciana Pita Nunes, Lucas Lamim Furtado, Matheus Vinicius Wanderley Lichy, Daniel Cordeiro de Moraes, Hellyda Lira de Andrade, Thiago Ribeiro Amorim, Francisco de Assis Mariano dos Santos, Thaynara Araujo e Silva, Edivaldo Gomes da Silva Souza, Andre Mailde Vieira de Lima Luz, Sheila Marise N. Beniz Parente, Marcelo Netto de Resende, Melissa Priscila Alves de Medeiros Neves, Patricia Valeria Buyanoff Pedroggoza, Orcilene Nonato de Oliveira, Everton Padilha Cezar, Adayse Vieira Noleto, Arcedino Concesso Pereira Filho, Thiago de Freitas Borges, Livia Cristina Pacheco, Gabriela Silva Oliveira, Wesley Venceslengo, Jacqueline D'Ellen Leite Paiva, Rossane Matos Teixeira, Renata Soares Silva, Ranieri Brito da Luz Gomes, Danilo Mecnas F. dos Santos, Kelly Cristina Oliveira Limeira, Abdon de Paiva Araújo, Joel Rodrigues Milhomem, Hermogenes Alves Lima Sales, Arethéia Raquel Oliveira Tavares, Raffael de Santana Lima, para **Inscrição por Transferência**: Arlei Inácio de Almeida. Palmas - Tocantins, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2012.

**JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Secretário-Geral da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)